

Exm° Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa. , se digne a apreciar pedido de renovação , por novo período de : 07.03.2015 a 07.03.2025, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Mateus - ES.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga , colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração .

Neste Termos

Pede Deferimento

São Mateus-ES , 20 de novembro de 2014

Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: 069.145.697/62

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



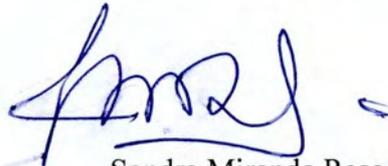
DOCUMENTO ENTREGUE POR CORREIO
Em 12/12/14 às 15:00
Assinatura: *Conceição*

DECLARAÇÃO

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vem através de sua Sócia Administradora, vem através de sua Sócia Administradora, **DECLARAR** para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

- i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;
- ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São Mateus- ES, 20 de novembro de 2014



Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: 069.145.697/62



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DECLARAÇÃO

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vem através de sua Sócia Administradora, **DECLARAR** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Mateus - ES , 20 de novembro de 2014



Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: ~~069.145.697/662~~



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.099.936/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/1972
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ADEMAR NEVES	NÚMERO 826	COMPLEMENTO SALA A ESTUDIO I	
CEP 29.931-110	BAIRRO/DISTRITO DOM JOSE DALVIT	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **17:04:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/12/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,
RELATIVO AO EMPREGADOR (OU COMPROVANTE DE
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3º do Art. 13 da LC 123/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

sulta Optantes

Identificação do Contribuinte

IPJ : 27.099.936/0001-78
me Empresarial : RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP

Situação Atual

uação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007
uação no SIMEI : NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

ções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
ções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

endamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

entos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)



Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

~~As empresas optantes pelo Simples Nacional~~
Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal.

Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.

Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.

Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:

“RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.” (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Sílvy Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);

“RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);

“RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.” (TST – 3ª Turma – Recurso Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011).

Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuzaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

9. EMPRESAS RURAIS

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;



**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL,
RELATIVO AO EMPREGADO (OU COMPROVANTE DE
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

21

105

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL	Número 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	197,87
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 6		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.936,03		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 6		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	197,87

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 3 60490000019787

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 197,87	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 3 60490000019787

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 28/03/2014	Número do Documento 00970320141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 28/03/2014	Nosso Número 270999360001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 197,87
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA EPP RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL 826 SAO MATEUS ES					(=) Valor Cobrado 197,87
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO
105
DATA: 02/05/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 3 60490000019787
Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014
Valor: R\$197,87
Protocolo: 59658366
Historico : SINDICATO 03/2014
=====

TRANSACAO EFETIVADA

Registro: 29/04/2014 15:46:55 /local/home/tef/d/20140429/salt077.
Emissao.: 02/05/2014 09:14:20



018-SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
 Endereço: RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JO No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00006-ZENAIDE STOFEELE GALLI	12071705019	820.667.797-68	1.281,23	Auxiliar Administ	0045519.00004-ES	01/10/2004
00012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	864,00	Locutor de rádio	00042176.00013-ES	12/06/2007
00016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	772,20	Aux.Serviços Gera	01734505.00030-ES	20/03/2009
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	864,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
00019-CELIO VITAL	12538444057	030.920.757-65	864,00	Locutor de rádio	0070046.00010-ES	01/02/2012
00020-BRUNA SANTOS LITIG	20747864599	139.249.367-65	772,20	Recepcionista	0079208.00027-ES	02/05/2012
6	Funcionário(os) Impresso(os)	T o t a l	5.417,63	5.936,03	197,87	



CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte	Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
	SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1	
	Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF		
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
RADIO MUSICAL FM LTDA EPP			27.099.936/0001-78		
Endereço		Número	Complemento		
RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL		826			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
29931-110	DOM JOSE DALVIT	SAO MATEUS	ES	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento 170,33		
Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento		
300.000,00	6				
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
	5.110,00				
	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa		
	6				
			(+) Outros Acréscimos		
			(=) Valor Cobrado 170,33		

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 5 56840000017033

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	270999360001	170,33	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 5 56840000017033

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento	
					30/04/2013	
Cedente					Agência/Código Cedente	
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					/009.019.01601-1	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
27/03/2013	00970320131	GRCS		27/03/2013	270999360001	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 170,33	
EXERC 2013	SIND	R\$			(-) Desconto/Abatimento	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 170,33	
					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> LANÇADO <i>OK</i> 105-S.M. Musical DATA: 02/05/2013 </div>	
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA EPP						
RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL 826					SAO MATEUS ES	
Sacador/Avalista						

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Musical

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
Endereço: RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JO No. 826
Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00006-ZENAIDE STOFEE GALLI	12071705019	820.667.797-68	800,00	Auxiliar Administ	0045519.00004-ES	01/10/2004
00012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	800,00	Locutor de rádio	00042176.00013-ES	12/06/2007
00016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	715,00	Aux.Serviços Gera	01734505.00030-ES	20/03/2009
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	800,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
00019-CELIO VITAL	12538444057	030.920.757-65	800,00	Locutor de rádio	0070046.00010-ES	01/02/2012
00020-BRUNA SANTOS LITIG	20747864599	139.249.367-65	715,00	Recepcionista	0079208.00027-ES	02/05/2012
6	Funcionário(os) Impresso(os)	Total	4.630,00	5.110,00	170,33	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Fm

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 5 56840000017033
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor: R\$170,33
Protocolo: 50691389
Historico : SINTERTES

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

Registro: 24/04/2013 16:20:10 /local/home/tef/d/20130424/salt965.
Emissao.: 30/04/2013 16:07:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

banestes.com.br/netib/UrlCertificado?url=logininetbank&sessionId=550C819E965005F6711AA8209B6F6329.nodeHBK1

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acr6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 2 53190000012883
Dt.Vencimento: 30/04/2012

Dt.Agendamento: 30/04/2012
Valor: R\$128,83
Protocolo: 42585053
Historico : SINDICATO
=====

TRANSAÇÃO EFETIVADA

Registro: 23/04/2012 14:33:06 /local/home/tef/d/20120423/salt672.
Emissao.: 11/12/2014 10:16:02

OBS.: FIZ NA A GUIA
COMO NO NETB
PRISO SEM GUIA



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

DOC

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: RADIO MUSICAL FM LTD
Agencia.....: 135-Sao Mateus
Conta.....: 5.760.871
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.099.936/0001-78

DADOS DO DESTINATARIO

Nome.....: SIND DOS TRAB EMP DE RADIOFUSA
Banco.....: 356-
Agencia.....: 0442-
Conta.....: 3730138
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.434.901/0001-48

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Agendamento: 05/03/2012
Valor.....: R\$14,10
Finalidade....: 99999
Identificador.: REDE SIM
Protocolo.....: 41591668
Historico.....: SINTERTES

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 05/03/2012 15:28:22 /local/home/tef/d/20120305/salt658.
Emissao.: 11/12/2014 10:15:03

OBS: FAZTA A
GUIA COM ESPORTE
PAGO SEM GUIA



CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/06/2011Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Codigo da Entidade Sindical 609.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA ADEMAR NEVES	Numero 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 21,80
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(–) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 654,00	(–) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 5	(+) Hora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 21,80		

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 5014000002180

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 21,80	Data Vencimento 30/06/2011	Exercício 2011
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

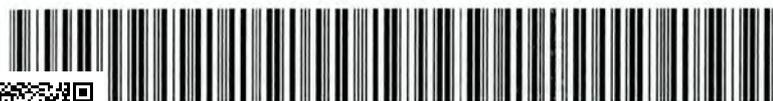
10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 5014000002180

2º Via Documento do Banc

Local de Pagamento					Vencimento 30/06/2011
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 31/05/2011	Numero do Documento 00970520111	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/05/2011	Nosso Numero 270999360001
Uso do Banco EXERC 2011	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 21,80
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora it ao mês e correção monetária.					(–) Desconto/Abatimento
					(–) Outras Deduções
					(+) Hora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA. RUA ADEMAR NEVES 826 SAO MATEUS ES					(=) Valor Cobrado 21,80
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

018-SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereco:RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.
 Endereco:RUA ADEMAR NEVES No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município:SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ:27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	545,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
				654,00	21,80	
1	Funcionário(os) Impresso(os)	T o t a l	545,00	654,00	21,80	



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 1 50140000002180
Dt.Vencimento: 30/06/2011

Dt.Agendamento: 21/06/2011
Valor: R\$21,80
Protocolo: 36419349
Historico : SINTERTES

D. 20153 ✓
E. 11190

=====
TRANSACAO EFETIVADA
=====

Registro: 21/06/2011 16:34:44 /local/home/tef/d/20110621/salt955.
Emissao.: 22/06/2011 10:09:16





Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA ADEMAR NEVES	Número 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 69,80
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 2.094,00		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 3		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado 69,80	

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 49520000006980

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 69,80	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



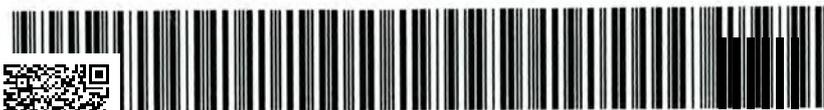
104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 49520000006980

Local de Pagamento					Vencimento 29/04/2011
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 29/03/2011	Número do Documento 00970320111	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 29/03/2011	Nosso Número 270999360001
Uso do Banco EXERC 2011	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 69,80
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 69,80
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA. RUA ADEMAR NEVES Sacador/Avalista					
					826 SAO MATEUS ES

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

18-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 INPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.
 Endereço: RUA ADEMAR NEVES No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAB: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód. - Nome	PIS	CPF		Função	Cart. Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
0016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	545,00	Aux Serv Geais	01734505.00030-ES	20/03/2009
				545,00	18,17	
0012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	545,00	LOCUTOR	00042176.00013-ES	12/06/2007
				654,00	21,80	
0006-ZENAIDE STOFELE GALLI	12071705019	820.667.797-68	545,00	AUX ADMINISTR	0045519.00004-ES	01/10/2004
				895,00	29,83	
3	Funcionário(os) Impresso(os)	T o t a l	1.635,00	2.094,00	69,80	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167			Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7	
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA		UF ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES			Número 826	Complemento
CEP 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS		UF ES
			Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento 125,70				
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento				
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções				
		6		(+/-) Mora / Multa				
				(+/-) Outros Acréscimos				
				PRT (=) Valor Cobrado				

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570

Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 125,70	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES					Agência / Código Cedente 0167 / 000.000.264.01601-7	
Data do Documento 22/04/2010	Número do Documento 201001686191	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 22/04/2010	Nosso Número 270999360001	
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 125,70	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO MUSICAL FM LTDA
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 - CEP 29931-110 - DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.
 Endereço: RUA ADEMAR NEVES No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão
	Salário Base	Base Cálculo	Sindical	
00003-MAIKO TINEL	095.542.277-95 510,00	AUXILIAR SERV.GER 510,00	0072961.00023-ES 17,00	01/12/2004
00004-SUELI SANTOS DE OLIVEIRA	071.405.007-54 540,59	LOCUTORA 641,50	0001019.00015-ES 21,38	01/10/2004
00006-ZENAIDE STOFELI GALLI	820.667.797-68 540,59	AUX ADMINISTR 890,59	0045519.00004-ES 29,68	01/10/2004
00011-ELIANA DE JESUS COSTA	001.398.635-08 540,59	OPERADORA AUDIO 540,59	00050877.00068-BA 18,01	02/05/2007
00012-PETERSON FERREIRA	039.127.777-48 540,59	LOCUTOR 648,71	00042176.00013-ES 21,62	12/06/2007
00014-RICARDO OLIVEIRA COSTA	115.745.637-50 540,59	OPERADOR AUDIO 540,59	00037328.00026-ES 18,01	01/04/2008
Total	3.212,95	3.771,98	125,70	



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167			Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7	
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111		Número	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES
Endereço R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES			Número 826	Complemento
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78		
CEP 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 801
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 125,70	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 3.771,98	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 6	(+/-) Mbra / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (-) Valor Cobrado	
104-0	10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570			
Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 125,70	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

BANESTES S.A | Banesfácil Internet Banking

... Page 1 of 1

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESFACIL NET BANKING-----
 Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

 Cliente: Radio Musical Fm Ltda Epp
 Conta: 5.760.871
 Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
 99360.001012 9 45880000012570
 Dt.Vencimento: 30/04/2010

Dt.Agendamento: 30/04/2010
 Valor: R\$125,70
 Protocolo: 28876090
 Historico : SIND.TRAB.RADIO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 26/04/2010 17:31:59 /local/home/tef/d/20100426/salt076.
 Emissao.: 03/05/2010 11:32:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOA TARDE
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » *Nada Consta* | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:35 do dia 09/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

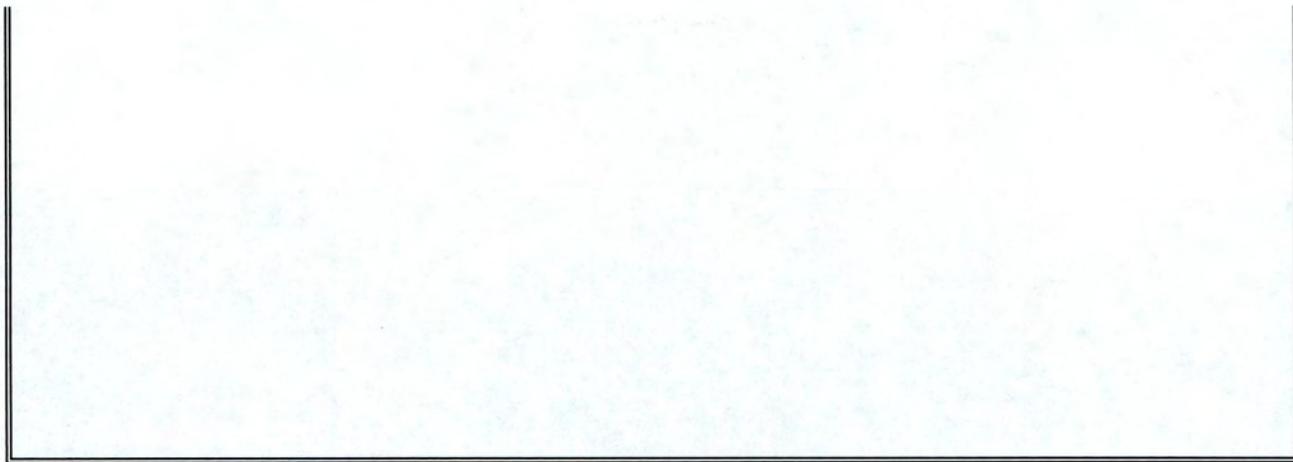


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Imprimir

Voltar

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

09/12/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223102014-88888936

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/08/2014.

Válida até 24/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/portal/consultas/consultas.asp?cd=003&cd1=4a70-9130-a0acb2472e8b>

09/12/2014 4

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 27099936/0001-78**Razão Social:** RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**Endereço:** R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT /
SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2014 a 31/12/2014**Certificação Número:** 2014120201234561755821

Informação obtida em 09/12/2014, às 17:16:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/EgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaM...>

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2014530802

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2014**, válida até **09/03/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **1D8D2.2799.0EF5F**

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/impresao.php

09/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20140011478

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RADIO MUSICAL FM LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **27.099.936/0001-78** .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças. Esta certidão deverá ser validada no site: www.saomateus.es.gov.br/

Chave de validação da certidão: **20140011478**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 18 de Novembro de 2014 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

18/11/2014 09:24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certidão n°: 71615611/2014

Expedição: 09/12/2014, às 17:10:25

Validade: 06/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.099.936/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PROTÓCOLO GENRAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

bloco "R" - Terreo

BRASÍLIA - DF

CEP: 70.044-900

AR

AGF DES

SEDEX
CORREIOS

FC0528/38

AR MP

PESO (kg) 0,371

MANDOU, CHE

SF 95544550 8 BR



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: São Mateus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CONQUISTA COMUNICACAO LTDA	São Mateus	10/03/2003	10/03/2013
FUNDACAO RUI BAROMEU	São Mateus	15/12/1999	15/12/2009
RADIO MUSICAL FM LTDA	São Mateus	07/03/1995	07/03/2005

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:15

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	RADIO MUSICAL FM LTDA	ES	São Mateus	FM	3	N	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	M	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	K	

Usuário: - Data: **14/05/2015** Hora: **10:32:23**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: São Mateus
Frequência: 105,1 MHz
Classe: B1
Canal: 286

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 6746853
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01021558524
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 29931110 Logradouro: RUA ADEMAR NEVES
Número: 826 Complemento: - SALA A - ESTUDIO Bairro: DOM JOSE DALVIT UF: ES
Município: São Mateus Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 29900000 Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO
Número: . Complemento: Bairro: LAGOA DO MEIO UF: ES
Município: Linhares Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel: 01021558524

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/03/1985	Outorga
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/1996	Transferência Indireta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/11/2000"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/12/2008"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



[Menu Principal](#)

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição» internet teia | [menu ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira](#)

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição Internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	São Mateus
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Ibiraçu
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:48

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Agência
de Regulação
de Telecomunicações

BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição de Entidades» internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUELO LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:40:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:39 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Tháisa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.069325/2006-77	Tipo: Processo		
Data abertura: 08/08/2006	Nº documento: 3294		
Espécie do documento: DESPACHO	Data do documento: 08/08/2006		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: RADIO CULTURA DE LINHARES LTDA	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: LINHARES	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: SÃO MATEUS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	33
Data recebimento:	08/08/2006	Hora recebimento:	11:45
ASSUNTO			
Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA INTEMPESTIVA DA ENTIDADE, EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.		
Complemento:			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			





Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: São Mateus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CONQUISTA COMUNICACAO LTDA	São Mateus	10/03/2003	10/03/2013
FUNDACAO RUI BAROMEU	São Mateus	15/12/1999	15/12/2009
RADIO MUSICAL FM LTDA	São Mateus	07/03/1995	07/03/2005

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:15

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	RADIO MUSICAL FM LTDA	ES	São Mateus	FM	3	N	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	M	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	K	

Usuário: - Data: **14/05/2015** Hora: **10:32:23**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: São Mateus
Frequência: 105,1 MHz
Classe: B1
Canal: 286

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 6746853
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01021558524
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 29931110 Logradouro: RUA ADEMAR NEVES
Número: 826 Complemento: - SALA A - ESTUDIO Bairro: DOM JOSE DALVIT UF: ES
Município: São Mateus Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 29900000 Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO
Número: . Complemento: Bairro: LAGOA DO MEIO UF: ES
Município: Linhares Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel: 01021558524

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/03/1985	Outorga
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/1996	Transferência Indireta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/11/2000"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/12/2008"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição» internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-01	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

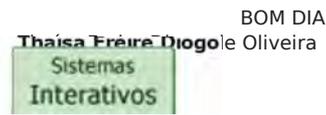
Hora: 10:39:24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição Internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	São Mateus
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Ibiraçu
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:48

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Agência
de Regulação
de Telecomunicações

BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição de Entidades» internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUELO LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:40:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:39 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Tháisa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.069325/2006-77	Tipo: Processo		
Data abertura: 08/08/2006	Nº documento: 3294		
Espécie do documento: DESPACHO	Data do documento: 08/08/2006		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: RADIO CULTURA DE LINHARES LTDA	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: LINHARES	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: SÃO MATEUS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	33
Data recebimento:	08/08/2006	Hora recebimento:	11:45
ASSUNTO			
Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA INTEMPESTIVA DA ENTIDADE, EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.		
Complemento:			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			



NOTA TÉCNICA Nº 10081/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.035185/2014-08

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., relativo a outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade referida, referente aos seguintes períodos: 07/03/2005 a 07/03/2015 e 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada em 12 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente nos Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas irregularidades de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e aos ditames previstos no Despacho 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU e no Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade. Verificação de Documentos (0505261), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deve apresentar documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de quitação de cinco anos);
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa do Município Federal;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, para os administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de ações judiciais positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal em vista do disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, sob a competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a ser entregue em 10 dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos em cumprimento ao pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo, em 12:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal, em 14/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **0505266** o código **B693783E**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14875/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSE DALVIT
29931110 São Mateus/ES

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035185/2014-08

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10081/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento deste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência im consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal, em 14/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **050528436AC76DB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

OF: 14875/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSÉ DALVIT
CEP: 29931110 SÃO MATEUS/ES
PROC.: 53900.035185/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA zywwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08953781 3 BR

AVIS CN07 zywxvutsrqponmlkjihgfedcbZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

DATA DE POSTAGEM zywxvutsrqponmlkjihgfedcbZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

UNIDADE DESTA ATIVIDADE
AGÊNCIA MINICOM
ABNTNH

Time slot selection grid with lines and labels 'h'.

PREENLHER CUM LETRA DE CORDA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE BELLEXPEDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo B Sala 200-0
Brasília - DF



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo B Sala 200-0
70064-000 - Brasília-DF

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 14875/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSE DALVIT
CEP: 29931110 SÃO MATEUS/ES
PROC.: 53900.035185/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

05/06/15

CARTELA DE DESTINO
LUGAR DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Regina Luísa Rodrigues

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

82806128 JLL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08953781 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Regulação e Supervisão de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Regulação de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70014-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

NOTA TÉCNICA Nº 701/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035185/2014-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA, relativa à outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo, referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo anterior foi encaminhado à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por condução do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU, que trata da renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformização da Conjuração, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação de outorga.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e da Lei nº 13.425 de 28 de março de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se presente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da entidade, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica societário ou diretor de pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão na localidade em que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão judicial proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso II, alíneas l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1 A falsidade das informações prestadas nos documentos sujeitos a esta análise acarretará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2 É vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido de procuração.

4.2. atos de registro e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente para o efeito, relativos aos objetos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, o estatuto social, o contrato social, o balanço patrimonial, o balanço demonstrativo e a relação de acionistas da qual conste a participação de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, detalhando de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis (destinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.639/2008) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, substituídos por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica interessada for pessoa física;



709130-a0acb2472e8b

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1966 e sua Consolidação das Leis do Trabalho;

4.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor competente;

4.11. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado por pessoa jurídica, **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a Resolução do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, e a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775/2018](#) -

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade em até (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentando o parecer no parágrafo 4º, ficando o requerente responsável pelo atendimento parcial à exigência ora formulada e pelas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características dos Serviços de Radiodifusão, em 17/01/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **504518069AC9EF**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Ser

OFÍCIO Nº 1085/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de janeiro de 2020

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ Nº 27.099.936/0001-78)
RUA ADEMAR NEVES Nº 826, SALA A, ESTÚDIO I , DOM JOSÉ DALVIT
29931110 SÃO MATEUS/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035185/2014-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 701/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento nº 5044609, Pad com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do requerimento para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que não apresentação de documentação no prazo mencionado acarretará declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 17/01/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5045212** e o código **7246FFD**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5045212



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág. _____



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

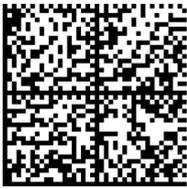
ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071340395BR



AR

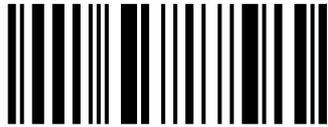
Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
29931-110 SAO MATEUS/ES



Obs: PROCESSO 53900.035185/2014-08
SERAD/SEPOS
OFICIO 1085
NOTA TECNICA 701
REQUERIMENTO PADRÃO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
30/01/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT SAO MATEUS ES
29931-110UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071340395BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROCESSO 53900.035185/2014-08 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 1085;
1 - NOTA TECNICA 701;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

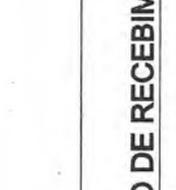
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 30/01/2020
DESTINATÁRIO RADIO MUSICAL FM LTDA RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 DOM JOSE DALVIT 29931-110 SAO MATEUS ES		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 B0071340395BR		
REMETENTE MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PROCESSO 53900.035165/2014-08 SERAD/SEPOS.1 - OFÍCIO 1085; 1 - NOTA TÉCNICA 701,1 - REQUERIMENTO PADRÃO; 1 - REN;
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1) MUDOU-SE <input type="checkbox"/> 2) ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> 3) NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> 4) DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> 5) RECUSADO <input type="checkbox"/> 6) NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> 7) AUSENTE <input type="checkbox"/> 8) FALECIDO <input type="checkbox"/> 9) OUTROS	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR  X Nome Legível do Recebedor		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DESPACHO

Processo nº53900.035185/2014-08

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 22 A 27 (evento MUSICAL FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Espírito Santo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos aos Serviços Técnicos de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se regularizada perante o órgão competente do Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de saneamento, seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica.

Atenciosamente,
Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão, em 08/07/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 5661274 e o código FE70CBBD.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI-MC nº 5661274

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:36 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Perfil das Empresas - RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27099936000178

Presidente:

Endereço: RUA ADEMAR NEVES - DOM JOSE DALVIT

E-mail:

Capital Social: 200.000,00

Reserva de Capital:

Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
069.145.697-62	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
069.145.697-62	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	ADMINISTRADORA	

Registros até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO MUSICAL FM LTDA. 1/1

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?acao=verificacao&documento=acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM LTDA EPP				CNPJ 27099936000178	
Nº DA ESTAÇÃO 6746853	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 43' 15.0" S	LONGITUDE 39° 51' 37.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 826.				DISTRITO *****	
BAIRRO Dom José Dalvit				MUNICÍPIO São Mateus	
				UF ES	

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	39
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC513		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	São Mateus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Doutor Ademar de Oliveira	BAIRRO:	Dom José Dalvit
MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES
NUMERO:	826	COMPLEMENTO:	Sala A, Estúdio I
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FMA-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2020 14:51:21



Emitido Em
15/02/2019

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbNlhmNhOjoyMDE5ZDM1YzQ2Zg==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 07/03/2025
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO	Complemento:	
Bairro: LAGOA DO MEIO	Numero: .	
Município: Linhares	UF: ES	CEP: 29900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES
Latitude: -18.71972 (18° 43' 11.0" S)	Longitude: -39.86639 (39° 51' 59.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 6746853						Número Indicativo: ZYC513					
Data Último Licenciamento: 15/02/2019						Número da Licença: 53500.003962/2019-64					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.72083 (18° 43' 15.0" S)				Longitude: -39.86028 (39° 51' 37.0" W)				Cota da base: 39 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 55 m		Atenuação: 0.661 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMA-4						Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 45 m		ERP Máximo: 4.29 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0.18	40°: 0.31	50°: 0.45	60°: 0.68	70°: 0.73	80°: 0.82	90°: 0.82	100°: 0.82	110°: 0.82
120°: 0.92	130°: 0.92	140°: 0.92	150°: 1.11	160°: 1.11	170°: 1.11	180°: 1.11	190°: 1.11	200°: 1.11	210°: 1.01	220°: 0.92	230°: 0.82
240°: 0.73	250°: 0.73	260°: 0.73	270°: 0.73	280°: 0.73	290°: 0.63	300°: 0.54	310°: 0.35	320°: 0.35	330°: 0.18	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 4.29 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53660000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifus

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.035185/2014-08		
Canal: 286	Frequência: 105,1 MHz	CNPJ: 27.099.936/0001-78
Localidade: SÃO MATEUS		UF: ES
Entidade: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5681040-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou nos autos do processo?			5681040-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmações abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N A" se não foram entregues, com "N V" se não for possível a verificação do item, o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Enade está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da A SIGEC.	S	5681040-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com pr cadastrada neste Ministério.	S	5681040-2
5 LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIAÇÃO (Resolução n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5220385-22 a 27
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5220385-22
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora (coordenadas geográficas); b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5220385-23
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (%); d) Potência medida (W); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (\pm 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220385-23
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (%); d) Potência medida (W); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (\pm 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N A	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5220385-23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	5220385-23
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador)		
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....na cidade de.....Estado NA de.....dias.....O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>		
<p>5.7.2) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado Poder Concedente."</p>	S	5220385-24
<p>5.7.3) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5220385-24
<p>5.7.4) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração administrativa sujeitando o responsável às sanções cabíveis."</p>	S	5220385-24
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da..... da..... (nome emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) reside nesta cidade de..... Estado de..... nos..... dias....., vistoria as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>		5220385-24
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica CREA do Profissional da localidade onde foi realizada a vistoria, com a rubrica de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>		5220385-24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



<p>6)(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	522038527
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigida da pessoa jurídica) dada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	522038524

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende a legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES: Não constou do laudo os equipamentos utilizados nas medições.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Domingues**, em 09/07/2020, às 19:21 (horário oficial Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5681049** o código **339726A9**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5681049

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operada em classe B1, encaminhada pelo **RÁDIO MUSICAL FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.099.936/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agos

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Minis l novações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros do passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9 [...])

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a legislação do órgão competente do Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo t descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação foram relacionados os equipamentos de medição	- Apresentação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Dessa forma, em dado momento, não atende no momento, aos requisitos da legislação para ser tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à ente 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria nº 2800/2020), apresente, conforme os parágrafos ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas admir

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, p

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente pelo **Editor de Estudos de Engenharia**, em 09/07/2020, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donigenheiro**, em 09/07/2020, às 19:20 (horário oficial Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maria Monteiro de Almeida**, Coordenadora-Geral de Pós-Graduação, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5681224** e o código **8EBC5722**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5681224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1059/2020/MC

Brasília, 09 de julho de 2020

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademir Neves, 826- Sala A, Estúdio I , Dom José Dalvit
29.931-110 - São Mateus/ES

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.035185/2014-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1059/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento deste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria nº 2800/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maria Monteiro de Almeida**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.247/2010.



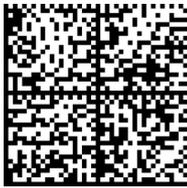
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação **5681780** e o código **1AF20ACF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1059/2020/MC - Processo nº 53900.035185/2014-08 - Nº SEI: 53900.035185/2014-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303191228BR



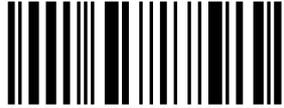
Nome Legível: _____
Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
29931-110 SAO MATEUS/ES



Obs: processo 53900.035185/2014-08
serad/sepos
oficio 1059
nota tecnica 736

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
06/08/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT SAO MATEUS ES
29931-110UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303191228BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 53900.035185/2014-08 serad/sepos;1 - oficio 1059;
1 - nota tecnica 736;1 - ren;

MOTIVO DE DEVOLOUÇÃO

[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DESPACHO

Processo nº 53900.035185/2014-08
Interessado RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada (SEI nº 5901399, fls. 04 a 09), por conduto da exigência con da no art. 113, inciso X, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expr

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria e providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restuoos presentes para análise providências decorrentes vistas o prosseguimento do direito renovatório.

Brasília, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sá**, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 10.042/2019, de 8 de maio de 2019, e no art. 11º, § 1º do Decreto nº 10.042/2019, de 8 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2019. [outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código eletrônico **5998942** e o código **6811818**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

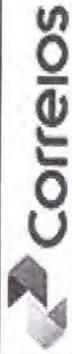
SEI-MCOM nº 5998947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

06/08/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
SAO MATEUS ES
29931-110

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303191228BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	/	/	-	-	:	-
2º	/	/	-	-	:	-
3º	/	/	-	-	:	-

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 53900.035785/2014-08 serad/sepos;1 - ofício 1059;
1 - nota técnica 736;1 - ren;

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- (1) MUDOU-SE
 - (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - (3) NÃO EXISTE NÚMERO
 - (4) DESCONHECIDO
 - (5) RECUSADO
 - (6) NÃO PROCURADO
 - (7) AUSENTE
 - (8) FALECIDO
 - (9) OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

EDUANDA DOS SANTOS DANTA

DO RECEBEDOR

IL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM LTDA EPP			CNPJ 27099936000178	
Nº DA ESTAÇÃO 6746853	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 43' 14.99" S	LONGITUDE 39° 51' 37.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 826.		DISTRITO		
BAIRRO Dom José Dalvit		MUNICÍPIO São Mateus		UF ES

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/03/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	39	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC513			
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	São Mateus	NUMPROCESSO:		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	BAIRRO:	Dom José Dalvit	
MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES	
NUMERO:	826	COMPLEMENTO:	Sala A, Estúdio I	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	2.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2022 12:17:29



Emitido Em
15/02/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDJyNjM4ZGZkNzdlMlMwYjYnQ==>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:23 do dia 05/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar





BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.099.936/0001-78											
RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [monique.mc](#) - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:24:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acr6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | iternet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 047.865.806-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:25:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acr6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.145.697-62											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPEZ	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:25:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://am10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Data de Envio:

05/12/2022 11:34:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG (Parecer - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação de outorga de RÁDIO MUSICAL FM LTDA

CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Paulo, Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outro processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035185/2014-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/12/2022 15:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, a emissora de RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Mateus/ES responde ao processo nº53000.033694/2013-51, constando registro de processo de apuração de infração .

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 11:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112700240001077383

Informação obtida em 05/12/2022 12:30:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:10 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **DAAD.E599.AC3E.D816**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.099.936/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1972
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	NÚMERO 826	COMPLEMENTO SALA A
CEP 29.931-110	BAIRRO/DISTRITO DOM JOSE DALVIT	MUNICÍPIO SAO MATEUS
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÓNICO		
TELEFONE (27) 3434-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Emitido no dia **05/12/2022** às **12:27:51** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certidão nº: 43339570/2022

Expedição: 05/12/2022, às 12:27:34

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0005300-07.2003.5.17.0141 - TRT 17ª Região (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220001075465

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/12/2022**, válida até **05/03/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/12/2022.

Autenticação eletrônica: **0010.BC36.0150.B055**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADO: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., no interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1059/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação referida Nota (5681724 e 5681789). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inobservância para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor fundamentação, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, apresentando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes ou quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas possui o mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será outorgada a pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, exceto como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade funcional ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso II, alínea c, e da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais e culturais previstas no art. 2º, inciso I, alínea c, e das obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 12.485, de 2011;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de direito, direta ou indireta, da empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse público.

Obs. A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei aplicáveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador sem a respectiva procuração.

JUSTIFICATIVA: requerimento enviado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada em relação ao quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.



ac6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentados no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da apresentação da defesa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e administradores, mediante apresentação de certidão de nascimento ou casamento, ou de reserva de identidade, ou de certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, ou (iii) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou (iv) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO são documentos que comprovam a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à **30 (trinta) dias** contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo Conselho Superior de Radiodifusão em 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro, em 23/12/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 7.093, de 24 de junho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **10550391** o código **DEF5221**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 10550391

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31576/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademir Neves, 826- Sala A, Estúdio I, Dom José Dalvit
29.931-110 - São Mateus/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035185/2014-08

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18419/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento por este Ministério das Comunicações **de 30 (trinta) dias** contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, a documentação disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do processo.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCOM** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua cadastro, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação de modo adequado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 9 de setembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por Edineia Pereira da Costa, chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro, em 23/12/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.550/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 10550398 e o código QR 000004DA.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18419/2022/SUPER-MCOM (SEI 10550391).
- Requerimento Padrão (SEI 10550398).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31576/2022/MCOM - Processo nº 53900.035185/2014-08 - Nº S

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

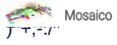
sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



01234567 7 8923.

<<2023>> 4-01 @ 12:55 - <<4-08C > | BC | +D+E2F3 @ G3+H +I@-2:3

363:xxx	01020901 S	TUW S	XYPZQIM S	URI[2]PM S	TQ_QM S	[2]O[2]QM S	OM_2ka S	URoom_2ka S	d S	01[2]ga S	hao[2]ong[2]2ka S	TQ[O] S	JM S	L_M67H2Q S	T*Q6M S	TQ*Ma_2Q[2]on[2]Ka S	hQ[2]PM S	h[1]H[2]PM S	xxx
88888 @ G1 - 88=ml	9A[2]23] - 010 @ 2-0	CCCC	EeyzE - 0y - 0E-0w	C=C-888	v	2ka @ 3.	y	C	0	2y[2]M1				<CB	<		<[2]@CC	88=8CC	

22 2 22!"# \$!% &!%9! 0(47\$9

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

8277438 33

8631 3 47 3 1

3 8		3		47 3 1	
!"#\$%&'()*\$%\$**	0+ ,	-./ +0	1-	02+	33
!"#4%'(9%5)%*					
6"7"8 ""* 9;;	<:		&=!%)7*		
>?@*	:ABCCACDBBB<		E!"F # \$ #4)5("7* BB::G		
6)H #!5JKF)*	+ 367L3 3		6)H #6%M9%* 41N632		
O%(%#\$ #P '(F%(*	BDBDCC		Q"FR)S * :B < 03 78 7T8 /8863 1 161UTV73 -8 T23 3		
>%F%("F* 367W678	X P%7#"5H"PY8)P *				
Z"\$**	>%(" [F)%#%\$#&5(%S\ * 3677]32				
^%7_#Z4* BDBD:B:					
`a5"FR%Sb"5*	//0:Dc/DCc0/,0.+ , +d+20 :DCC				

1618		/1 1	
X [F%\$ JF *	0.+	+-+0	de/
f%)FF *	,-	g,/	+0e 2
hJ)PYH) * /8	-341T		I4* / >&?* :CCB

1618		8661]8 V73	
X [F%\$ JF *	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1
f%)FF *	8	g8i	32L74
hJ)PYH) * /8	-341T		I4* / >&?* :CCB

1618		8		263786	
X [F%\$ JF *	0T3	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1	> !H7"! (" /323 +j 4k 78
f%)FF *	8	g8i	32L74	J!"F * :	
hJ)PYH) * /8	-341T		I4* / >&?* :CCB		

1618		8		4k 78		3677]32	
X [F%\$ JF *	0T3	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1	> !H7"! (" /323 +j 4k 78		
f%)FF *	8	g8i	32L74	J!"F * :			
hJ)PYH) * /8	-341T		I4* / >&?* :CCB				

1618		8		4k 78		+T172736	
X [F%\$ JF *	> !H7"! (" *						
f%)FF *	J!"F *						
hJ)PYH) * <	I4*		>&?* :				

8631 8 3238 m378

08327n38	
hJ)PYH) * /8	-341T I4* /

336o1468		2i78	
>%7* :	4F"pJq"P)%*	BA -rn	>7%55"* m &Z?#hKM)!%* GA:Cst
u>v* G	?%F"%!"(*	O"P%7%["!*	4%5"* :

8631 3 438



63786		72736	
!#\$	%!&\$	'(7)3148	*8 1+8463 8
,-/'#!\$	0#1'!2!34\$	56	

7783		1		637*8		72736	
%!&\$,-/'#!\$					
!'"9":\$;'#"34\$	<=>??		0!.@;!/!@.@.\$	<	A !B"/\$	88

413		72736					
%!&\$,-/'#!\$					
C":\$	<	D! EF&#\$ G	2.!#"34HI\$ G	0&..J34\$	KA\$	L0%MN \$ OPQ	56
ORS							
0A\$							

TU863VW1 8		8+148		1		X486Y3	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
QQQQ	QO	\8643673	-	?`=?a=>Qb`	?c=?a=>Qb`	X486Y3	d6e 7+8

TU863VW1 8		8+148		1)68f3V*8 1 78+37	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
Q?????>ac>Qb` >ag	\8643673	-	>g=?`=>Qbg	Q=?`=>Qbg)68f3V*8 1	78+32	h+7+8

i74567+8		1		R8+148		'747 8	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
`agg?????cb>QQ` >bO)87V*8 1 _847f8	-	O=>?=>QQg	?>=>=>QQg	63U16j+73 T 76143	d6e 7+8	
`agg?????O?>QQO g>c	\8643673	-	?O=>?=???	a=>=>=???	018f3V*8	d6e 7+8	
`agg?????O?>QQO Q?	R1+6148 71Y72347f8 Z	-	>?=>=?O	>>=>=?O	R127k16P 8 P Z3+78326e 7+8		
`agg?????O>QQb cgO	\8643673	-	>Q=>=?b	>=>=?b	63U16j+73 R76143	d6e 7+8	
`a`??P??cO=>?> clc	48	X07'	>>=?>=?>c	?a=?a=?>c	4867^3 8]8 1	h+788 78U61(j+73	
?>`?P?`OagO=?> blgb	R1)3+88	_ T	>b=?>=?>Q	Q=?>=?>Q	4867^3 3 24163V*8 1 h+7363+416e47+3 h+7+3 3 '43V*8		

i86m678		1		U+783148	
---------	--	---	--	----------	--

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;
=>74757/->

5?@AB .71034<C;0,7>4D<4>/174-==

,5=EB FGHIJJHJKLMIINO GP

QQQQQQQQRSTUVWXYZ[Q]^SQ_[QX[_UYZaQYUbQSIUYQcYUYaQdS_ce_XVYIQSZQIS^Q_[ZSaQTSfYUvGyIQhIQTSXSVUYI
YcZV_VUTYcYIQdSfYQi_YUSfaQTS\YfgYc[Q]QcVTSVU[QcSIUYQYje_XVYQcSQX[kTYTQ]^YV]^STQclgVcYIQcSQTSD[_YkVfVcYcS
c[QX[_UTVk^V_USQYXVZYQ]^SQgVSTSZQYQ\STQYd^TYcYIm

QQQQQQQQQnUYQXSTUVc[QTSWSTSolSQSpXf^VgYZS_USQhQIVU^Yq`[Qc[QX[_UTVk^V_USQ_[QrZkVU[QcSIUYQYje_XVYaQ_
X[_UVU^V_c[aQd[TQX[_Sj^V_USaQdT[gYQcSQV_SpVUe_XVYQcSQcbkVU[QV[_XTVU[QSZQsigVcYQiUVgYQcYQt_V`[a
YcZV_VUTYc[QdSfYQuT[X^TYc[TVYQvSTYfQcYQwYxS_cYQyYXV[_Yfm

QQQQQQQQQnZVUVcYQHlQz{}-}Qc[QcVYQz}z}Q[TYQSQcYUYQcSQT_YIfVYm

QQQQQQQQQfVcYQYUbQ}zz}m

QQQQQQQQ

QQQQQQQQRSTUVc[QSpdScVcYQjTYU^VUYZS_USm





%&'()*+,(-./*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFHIJKBLLENBLBCEOBEPAHQRD

SHTHUVDAHF WXUWXUYXYZEW[FXIFZY

]^_,)0,71-(1`0+503(+,74

aD?BEOHEbitKOHOBf cdefg|hijfkd|mh|lned|opp

aqEG>rNbsF tutvuwxwxy

rBAZk{DF |}-]c|]m}h

aUGF vttttux

rKTH{DF d

SHTHEHLKOHOBf~}}

+EPS>aF i

>IJKOBEGcrNF

SHTHE>IEJKDE@BAH{DED?BAJKHLF

SKz#EPTKzHF i

NK@DEcC;AKDF

fS

+EcfGF oj

ADJ#EHOJKOHOBf i

bIO#ErBOBF cid|deohdc;io'oj|@|*|]dld|d|ojniefg|f

<<HKAADF egh|-gjo|edl'fn

IKJ#E@KDF |]h

bF |}-

cfGF oj

bIO#EDAABC@#F e|d|]g|i|@|*|]d

<<HKAADF e|-@|e

IKJ#E@KDF |]h

bF |}-

cfGF oj

A`OKTDCE>ICJAKTDCEIDEPS>a

i]o'k@|]kdef|i|±|i'²|m

Table with 10 columns: 3BJBKTH, bCT#EU, PID, SHTH, HLDA, SHTHEOD, HLDA, HLDA, rB.#, rKTH{D, HLDA, S` ,KTDUA OKTD. Rows contain various alphanumeric symbols and patterns.



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

%%%%%%%%%'()%%+, &	(-& '&.-'.(-&-	/0%)--1-- (-.-(-&-	&3-4415-	&3-4'15' --(4	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-& '&.-'.(-&-	/0%&--1-- (-.-(-&-	&&?15?	&&?1&2 --(@	6789;<	-1--
%%%%%%%%%))))	(-&	-1-- (-.-(-&-	(1)@	-1-- --(?	=:ABCD;<	-1--
%%%%%%%%%)(--	(-&	-1-- (-.-(-&-	-1"	-1-- --()	=:ABCD;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&& '&.-'.(-&&	/0%)--1-- (-.-(-&&	&3&-21'@	&3&-21'@ --'	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&& '&.-'.(-&&	/0%&--1-- (-.-(-&&	&((1?&	&((1?& --'&	6789;<	-1--
%%%%%%%%%&22-	(-&& &4.-?(-&&	/0%(35--1-- (5.-(-&('3-&&12('3-&&12(--'(6789;<=%%EFG	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&('&.-'.(-&(/0%44-1-- (4.-'.(-&(44-1--	44-1-- --"	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&('&.-'.(-&(/0%&--1-- (4.-'.(-&(&--1--	&--1-- --'5	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&' '&.-'.(-&'	/0%44-1-- -&.-5.(-&'	44-1--	44-1-- --'2	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&' '&.-'.(-&'	/0%&--1-- -&.-5.(-&'	&--1--	&--1-- --'4	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&5 '&.-'.(-&5	/0%44-1-- '&.-'.(-&5	44-1--	44-1-- --'@	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&5 '&.-'.(-&5	/0%&--1-- '&.-'.(-&5	&--1--	&--1-- --'?	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&2 '&.-'.(-&2	/0%44-1-- '&.-'.(-&2	44-1--	44-1-- --')	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&2 '&.-'.(-&2	/0%&--1-- '&.-'.(-&2	&--1--	&--1-- --5-	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&4 '&.-'.(-&4	/0%44-1-- '-.-'.(-&4	44-1--	44-1-- --5&	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&4 '&.-'.(-&4	/0%&--1-- '-.-'.(-&4	&--1--	&--1-- --5(6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&@ '&.-'.(-&@	/0%44-1-- '&.-'.(-&@	44-1--	44-1-- --5'	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&@ '&.-'.(-&@	/0%&--1-- '&.-'.(-&@	&--1--	&--1-- --55	6789;<	-1--
%%%%%%%%%@(5&%*%>>EG/	(-&@ &2.-5.(-&@	/0%(--1-- '&.-2.(-&@	((1&4	((1-- --52	6789;<	-1--
%%%%%%%%%555	(-&@	-1-- '&.-2.(-&@	&1&4	-1-- --54 >:H<%:%!&8<J		-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&? '&.-'.(-&?	/0%44-1-- (-.-5.(-&?	44-1--	44-1-- --5@	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&? '&.-'.(-&?	/0%&--1-- (-.-5.(-&?	&--1--	&--1-- --5?	6789;<	-1--
%%%%%%%%%?@44%*%+&	(-&) &(-.-'.(-&)	/0%(3--1-- -2.-(-&)	(3--1--	(3--1-- --5)	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-&) '&.-'.(-&)	/0%44-1-- ().'.(-&)	44-1--	44-1-- --2-	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-&) '&.-'.(-&)	/0%&--1-- ().'.(-&)	&--1--	&--1-- --2&	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-(- '&.-?(-(-	/0%44-1-- '&.-?(-(-	44-1--	44-1-- --25	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-(- '&.-?(-(-	/0%&--1-- '&.-?(-(-	&--1--	&--1-- --22	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-& '&.-'.(-&	/0%44-1-- ().'.(-&	44-1--	44-1-- --24	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-& '&.-'.(-&	/0%&--1-- ().'.(-&	&--1--	&--1-- --2@	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-((- '&.-'.(-((-	/0%44-1-- ().'.(-((-	44-1--	44-1-- --2?	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-((- '&.-'.(-((-	/0%&--1-- (2.-@(-((-	&(1??	&(1?? --2)	6789;<	-1--
%%%%%%%%%'()%%+, &	(-(' '&.-'.(-('	/0%44-1-- ('.-'.(-('	44-1--	44-1-- --4-	6789;<	-1--
%%%%%%%%%5(-%*%=/,>&	(-(' '&.-'.(-('	/0%&--1-- ('.-'.(-('	&--1--	&--1-- --4&	6789;<	-1--
			LMNOPQRSTURMQSVQWXYWYZXZ[Q\SVQ]SOU^_`			-1--
			LMNOPQRSQa]bRUNM^QSVQWXYWYZXZ[Q\SVQ]SOU^_`		&1&4	

cSdSeRoQRmQfOVgMQhUNiOjkm

%/=!%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%q;o8A8p9J:98r<%s<o%ltC89<%u7pvCAp8r<w

%/ul%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%q;o8A8p9J:98r<%suCo%ltC89<%u7pvCAp8r<w

%/+=%*%m:An:oCA9<%B<o%/Cp9J8nx<%+Cov<Jy8:%;C%>=ZJ:An:

%=!%/Cr<H:;<%*%ltC89<%u7pvCAp8r<%/Cr<H:;<

%/{%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%{7;8B8:D

%/|%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%ECACH:;<

%EFG%*%m:An:oCA9<%B<o%E:9:%;C%>7zD8B:nx<%A<%E8yJ8<%F8B8:D%;%GA8x<

%=E%*%m:An:oCA9<%KApBJ89<%A<%=qEK|

%Eq%*%m:An:oCA9<%KApBJ89<%A:%E}r8:%;q98r:

%!%*%m:An:oCA9<%Co%l-CB7nx<%{7;8B8:D

%ul%*%u7pvCAp:;%C-8H8z8D8:;<C%v<J%t<Jn:%;<%lCo%(@',,=,/,=1%;C%-?.-?(-@1%ECBJC9<%A%23((-5%CECB8px<%=E%5&-%JC7A8x<19

%lF%*%l7D9:%;C%F}B8<

%mF%*%m:An:oCA9<%;C%F}B8<

%>%*%>:JBcd:oCA9<%m:An:oCA9<%>:JBcd;<

%>q%*%>:JBcd:oCA9<%>:JBcd:

%>(%>C%)B8<%,8pB:D



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Sistemas Interativos

Menu Principal

00078800208320

0123450320647589:30 0;47589:20

000

<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

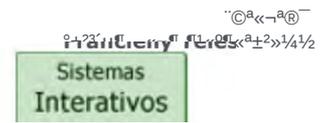
NOPQRSTRUQVWXYZ[\0;]^_
U`ab\0cdefggehijffkldm

e
]n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

uWXvwOQ\Rxzyz{]y{-]RRw[VOTYYRNTYTWRSTRw[QRRRRRRRRRRZ\|R{x~x~|RRRRRRRRRRQw[\R{]x|~x

R
R





Menu Principal

03/4/2017 09:25:02 03/4/2017 09:25:02

0123450320647589:0 0;47589:20

000

<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTUQVWXYZ[0;]^_											
U`ab\0cdefgghijffklm											
nopqrRstuqUovRwsRvNpo											
`rsx	U`abyUaw	x`Nqpopx sU	U`ab	Uonzr	{ZS UQZ[W	aonN r`	aonN a`	uxn}q~ru Nqar tw st`qUqagr			
0; ^	<u>fdemiemfil</u> <u>ff</u>	1 :0 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	64	kgfff fff fff					402:85	
]1]1 ^	<u>fiqekeigdl</u> <u>ic</u>	1 :0 1 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	1:4 1]1	f					402:85	
		1 :0 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	64	iff fff fff					402:85	

tWXOQ\RR Rw[V;OTYYcRNTYTWRSTRo]£=QRRRRRRRRRRp[Z[\RyyRRRRRRRRRRRQ[\R\|s

R
R

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Menu Principal

047589:250<25 0220VRWXZRPTITRSa\|PcPQVÁARSUSVRÁQ000478002Á8320

0123450320647589:20 0;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUVWXYZ[\]^_`												
Vab]0cdefghifgchjcc												
klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v[Tw VR[X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m{kqVqaa			
; }0^~; ~; -	cdefahifgchi cc	;~1} ^}1~101 }_~} 01~	<u>hfceifddccci</u> c	1<:4 ~1});~1;	c	jj	jj	,	jj	~	}:2<:72	
		;~1} ;-01 }_~} 1~	<u>dfdhdfeicccci</u> ed	1<:401};; ;	c	jj	jj		; <4729~		}:2<:72	
		;~1} }^~0` 1~	<u>efcfhccci</u> eg	64	dccc ccc ccc					jj	402:<85	
		;~1} ^}1~101 }_~} 01~	<u>hfceifddccci</u> c	64	iccc ccc ccc					jj	~	}:2<:72
		;~1} ;-01 }_~} 1~	<u>dfdhdfeicccci</u> ed	64	ccc ccc ccc					; <4729~		}:2<:72
		;~1} --01~	<u>efefgcccci</u> ch	64	gd ccc ccc					jj		8222

{XYPR]S S;SbW@PUZZESOUZUXSTUS\p#RSSSSSSSSSR\|]Spp SSSSSSSSSSR\|S]S]S

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal

0123456789:;<25 0123456789:;<25 0123456789:;<25 0123456789:;<25 0123456789:;<25

0123450320647589:;<25 0123450320647589:;<25

000

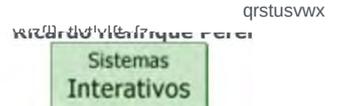
06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUVWXYZ[\]^_`											
Vab]Qcdefghifdejkdl											
mnop	Vmaq	Vab	pmOstutp oV	Vmaq	Vuvwn	x Ty VR[\X	auvOy nm	auvOy am	zpv{s nz Osan }b o}msV sasn		
~1; ;1 ;~ _~	cdefghifdejk	dl	^^~ ;~0k ;01^01	cagfecfhlecccak hh	1<;1;	c	kk	kk	`	kk	~ ~402<9032 _292
			;10~^ `01	ljfceefedcccak j_	1<;1;	c	kk	kk	`	kk	~ ~402:<85
			;10 1	ljfajfcecccak cd	1<;1;	c	kk	kk	`	kk	~ ~8222
			^^~ ;~0k ;01^01	cagfecfhlecccak hh	~64	gclcccc dcc ccc	`	kk	~ ~402<9032 _292		
			;10~^ `01	ljfceefedcccak j_	~64	dccc dcc ccc	`	kk	~ ~402:<85		
			;10 1	ljfajfcecccak cd	~64	gg dcc ccc	`	kk	~ ~8222		

} XYPRJSS SbW;PUZZcSOUZUXSTUSuEaRSSSSSSSSSt\[\]SrrSSSSSSSSSS¥R|S|]]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal

)-(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ | &)\$ \$& (|). (h.1(

456789;,<=>?9;<@?<A?B?C;:

DEF	GHI	JFK	LMNM	GOKP	QIJR	FMSO	GTGN	KFI	LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$							
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y) &+)+&(1(
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ (\$\-&\$							
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y) &+)+&(1((\$\-&\$							
0993	U993	-\$()&(\$(-1(-+ ')&+Y[
0990	U990	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$ 1]							
0991	U991	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y (\$\-&\$^&(-&							
0999	U999	-\$(%)_ (Y `)'\$- . \$ *1							
0943	U943	-\$(%)_ (Y ` '1&\$& _&+(Y a ' - *(Y							
0443	U443	-\$(%)_ (Y ` *&- (Y 1 & Y 1(1& 1& _ .							
0440	U440	-\$(%)_ (Y ` *&- (Y 1 & Y 1(1& 1& _ . ')&\$b&(
0444	U444	-\$()\$(\$(-% +.%&)'\$ 1 1&\$(-c							
0333	UU39	-\$()\$(\$(-. \$ &X(Y							
0333	U033	-\$()\$(\$(-. \$ *1							
0323	U323	-\$(%)_ (Y (
0203	UZ03	+.%&)'\$ 1]0							
0213	UZ13	+.%&)'\$ 1 (*- (Y 1)\$+)V							
0253	UZ53	+.%&)'\$ 1 (*- (Y 1.'Y							
02d3	UZd3	+.%&)'\$ 1(1'&,&*Y[10.(-&1(1							
0293	UZ93	-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$							
0290	UZ90	-\$(% +.%&)'\$]\$Y 1 (\$\-&\$							
0291	UZ91	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$, &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$							
0295	UZ95	-\$(% +.%&)'\$ `*&- (Y 1e% &)'\$.(
029d	UZ9d	-\$(% +.%&)'\$ 11&1((.-(\$-							
0299	UZ99	-\$(+)\$1(&*Y[1]f							
0294	UZ94	-\$(+)\$1(&*Y[1 Wf							
0293	UZ93	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$ 1 W							
029Z	UZ9Z	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$,g(+(&							
029U	UZ9U	-\$(%)h.iX ` %&\$Y							
02Z3	UZZ3)&\$ (')\$ 1 W							
02Z0	UZZ0	-\$(% +.%&)'\$ 1,&*Y 1&\$(-_j)&+(
02Z9	UZZ9	-\$(% (&_Y)+ \$(
02Z4	UZZ4	-\$(%)()_ 'Y[]\$1(%-(-)&)b&(&()1 (h.\$1(&_(
02Z3	UZZ3	-\$(% *.-&(1(1)'(+&(-&X(Y 1 W							
02ZU	UZZU	-\$(%)_ (Y[+)&+((1& 1& _ . \$ *1(
02U3	U991	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y -(\$& ` V%- (Y 1 (\$\-&\$							
02U0	UU39	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y 1(1& _k.l)&+(
0U93	UU93	e f							
130Z	U30Z	-\$()&(\$(-1(-+ ')&+Y[
101U	U01U	ee							
10d9	U0d9	f2mf ee							
1430	U555	+&\$1.\$ *(1 &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$^&(-&							
1431	U431]Y 1 (V+.Y 1 & Y 1+)&+							
1423	U423	a ' - *(Y 1&\$ &+(Y 1)_ ' &1(1							
14Z1	U4Z1	a ' - *(Y 1+-(Y 1)_ ' &1(1							
14Zd	U4Zd) (Y 1a ' - *(Y							
5333	U330	()Y('\$ %-'\$)1.-\$((\$n&(
5330	U331	()Y('\$ %-'\$)!((+&)'\$ 1&*(Y[-_j)&+(
5933	U933	f2mf							
d033	U000	Wf +-(Y %)\$o)(
d030	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&							
d031	U031	Wf)\$+)V							
d035	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&							
d039	U039	Wf .-\$1 _i+&							
d133	U133)\$&.,&Y]((W ') \$ 1((1& 1& _ .]p.-&+(
d130	U130	W] \$Y() &+)+&(1(
9513	U513	-.*-1'n&f,() .(&							
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)\$							
9550	U550	-.Y 1e,(')\$n&(
95d3	U5d3	(+&)'\$ &*(Y[-_j)&+(
95d0	U5d0	&Y 1'&)&\$(\$&							
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&							
	U5d5	-\$ (,)\$ 1^) Y							
	U5dd	&_Y1(&_ \((



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://moleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&)'\$ 17(*)'\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&)'\$ 8\$().)\$9
954:	5543	.\$ (+&)'\$ 8;()+';(&- 29
9545	5545	.\$(+&)' ,&-&<&(&
9593	5593	7(+-')\$ =\$(> .1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	-\$ ('&)'(\$A&(%- +.'%&)'\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(&
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) & . \$<& '@&1(\$&(&E7@&1(\$&(&
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) & . \$<& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*.)1(G&(1 +.)\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	-\$(%- \$ \$)(\$A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 * . 1+)\$1()1)&I(C 1 *
9439	5439	%A&\$ %(\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	-\$ (7+.)&<& (.,\$&\$.\$&(17)(7(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1+ +'.)&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;+ 1(1& DLMN)+&(&
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+ +'.)&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*
4950	5950	#(')'\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.(.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?!(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?!169?!9
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?!9
4954	5954	+&\$(%-(\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!
4953	5953	+&\$(%-(\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?!169?!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+ +'.)&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+ +'.)&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(&
3144	5144	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+ +'.)&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7,-&+ -(\$& O1'&)&\$ (C 1+ . 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
::30	5:30	(.C
::34	5:34	(+&)'\$ 1%(+ 'A%&(&
::34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
::33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
::3:	5:3:	-.C 1 .%&)'\$ 1F.)1 =+@+&
::35	5:35	.\$(01)&I(CK
::03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
::01	5:01	-.C)N)& =+@+&
::09	5:09	(+&)'\$ 1%(B1&+(&
::54	5:54	\$&\$.&C 1+ . 1)N)& =+!)\$&
::43	5:43	.\$(01)&I(CK
:::	54::)-(C 1%) =+@+&

QRSTUQVWXY Z [\] ^ _ ` { | } ~ ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾ ¿ À Á Â Ã Ä Å Æ Ç È É Ê Ë Ì Í Î Ï Ñ Ò Ó Ô Õ Ö × Ø Ù Ú Û Ü Ý Þ ß à á â ã

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





!"
"!#!#"!\$%&

'()*+,-./0+12, 3456775789:666;<4= >?	!>! ##"@A!"%@A! ..	-BCB-*BD*+CE+B 6=:6;::743
--	-----------------------	------------------------------

';**)F+*/B+.BG
!>%">

CHCEG,-*/CBD*G*0.)**C,I,)*-*JB'CB/BK LLLLLLLLL	F,+C*
---	-------

0M-.N,*+0+12,-BBC.O.-B-**0,'P).0BF+.0.FBG
965;6<;<66<QRSRTUTVWTVXYTRZ

0M-.N,*+0+12,-B/BC.O.-B-*0,'P).0B//*0E'[-(+.B/
\\=5;8<;<66<TRJ^ZTVXVSRWQUW

0M-.N,*+0+12,-B'BCE*+_B'E+H-.0B
369<3<"ZaRVTUTVbcXVWYXRURbRQUTU

G,N+B-,E+, !%!>! # "	'()*+, =39	0,)FG*)*C, "
-------------------------	---------------	-----------------

0*F 37578;<;;6	DB.++,2-./C+.C, !>\$!")E'.0HF., "!>%"	EJ "
-------------------	---------------------------	--------------------	---------

++1,*G*C+P'.0,	C*G*J,* d34e8f8f<\466
------------------	--------------------------

*C*J*+BC.O,+*F,/[O*GI*J+K
LLLLL

/,CEB12,0B-B/C+BG	-BCB-B/,CEB12,0B-B/C+BG 6=:6;:366\
-------------------	---------------------------------------

),C.O,-*/,CEB12,0B-B/C+BG

/,CEB12,*F*0.BG LLLLLLLLL	-BCB-B/,CEB12,*F*0.BG LLLLLLLLL
------------------------------	------------------------------------

Bghi jgk .lh mn'ho pi +JDq3r00s5jk17jkjtkohjk3133r

*oppjpp ;6;:6:3638ul;9vf9v\;lj kwh jkDh lxp Kr

Fyzp 8;:,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

01234567947 1 13 2367 139

#\$%&%\$'%(^*)+	!"
) *5)+&(#*)+	,-./01 .023024-

/947 1 13 2367 1369 71236726 7873 7 13 107 7361971275 7:3317;4< 7609::7=1
3>426?

@ABC@AB&%ADEFBGEH	0,9-,J JK1J2/:J			
LMGIHNOGPQ@	R 1 2367 1	S	S	S
S	S	S	S	S

@ABC@AB&%ADEFBGEH	0,2/ T,/0J12/:J			
LMGIHNOGPQ@	1	S	S	S
S	S	S	S	S

:772U17VW3576X73YZ76Z7V[1219 \733710016]7 1 >675141Z774742 7 7
,3T

J6 121 7^_C^_C`_aY3^bcd&6 767e17 T 73<577

fg/24,

h.0:.,0.,

:73317Z7331Z77109:: 01234567309:: J3676<3673 :713 XV1309::



qrstuv

wxyvzxzv



01234546789 81 1 7248781
89 0

)*+ !"" "#\$%!!!&'(
,*_ ./012345617/839438:0/3;<<
=>?? .3/0;4/.3@;A;63(\$36/8/3/3;6:5012313%30243B26;30/8A1:3%36/2
4/.;563%3;63%3""#&'&&!

/37CDEC3;FGHIJDFC39KLKMCNO3HG3PQG3LC3CRMDSPDTUG3VPK3NWK3FGHXKMK3G3/MR
O3LC38KD3(!#\$03LK3&&3LK3JCDG3LK3&""!O3FKMRDXDFC3VPKO3HKQRC3LCRCO3C
KJYMKQC3CFDJC3DLKHRDXDFCLC3KHFGHRMC'QK3KJ3QDRPCTUG3MKZPNCM3YKMCHRK3G
9PHLG3LK3[CMCHRDC3LG3:KJYG3LK36KM\DFG3'39[:6

23YMKQKHRK37KMRDXDFCLG3HUG3QKMDM]3LK3YMG\c3FGHRMC3FGSMCHTC3LK
VPCDQVPKM3L^SDRGQ3MKXKMKHRKQ3C3FGHRMDSPT_KQ3K%GP3KHFCMZGQ3LK\DLGQO
LKFGMMKHRKQ3LCQ3GSMDZCT_KQ3FGJ3G39[:6

`*->*>?%!""%#!#3C3\$%&!%#!#

a?bc*defg?d!#!""!#h\$\$""

1HXGMJCTUG3GSRDLC3KJ3&!%&!%#!#3&\$ih(i

/3PRDNDjCTUG3LKQRK37KMRDXDFCLG3YCMC3GQ3XDHQ3YMK\DQRGQ3KJ38KD3KQRC
FGHLDFDGHCLC3C3\KMDXDFCTUG3LK3CPRKHRDFDLCLK3HG3QDRK3LC37CDECi
kkkl*m*lnolp

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





+,!#
,!"&&^\$

0123456797 434515 437 324 3
071143751134

!"#\$% \$&' &())%\$"*
#+,-./011/123400056.7
#89:;<=>??35?72@4-0-2
)AB::C<504504-0-2DEF53@7@0
GHI::H;0.40@4-0-@6570'J=9:9=9H*::HFDJ=9H;F;H;H9H
;FKHAB::C</

#89:L:JH6FMK 2547N 4035O324P1444 Q D:=FJ8:9'H*
=#+,FR=> STUVWVWUWXYZVWV[T]D 07 3 ;^H=JHJ:=HI;
_;8F&8HRHI` :F9HFLHJ;:=H::BI=9;R8:aHCbF
F9HRIJ;:HF='F*B8JFF'F*HRH:ADJ;cR:9aH8H=9::K
A:a:R:l;:H;FKFB=H

VVVdXVVVTUSVVXUdU[TUV[e[323[Tf2ghijk || O25732751
0734Q

mR:9JA:a:R:l;:H;FKFB=H/
3knopqgrsktguukuv[U
#89:;<:9::HJRHF=H89F/3@-67726;H#=FI::HC<
;HF\$:F;&8HRHI`DHJ8FJ=9H;FBIHF\$:F=F/w5-/@@04-055
52/@3.4-05.D=9054-0--;H#x,&D;-5;yH=:8;-0--/
F;H;FJ=F9H=9F;F9H#89:;<F<;8FB=FHR:l;:H;;F
&8:RK=H:F;&8HRHI`/
JHF;BFFHyK8z::JHDH#89:;<H9F9HHB8FH8IHC<
H9;FFFKFF9HRIJ:=9FDHa{=J:HFKL:l:H:F/
HJ:9HC<;F9HJ89:;<J=::J:=H6FE_8:L:JHC<;FKH
HK9=9:J::H;=B89HI;&8:RK=HI"KB8:8;&8HRHI`=H
=98=9`99B44|||/9F9/yKF/R8*/
#89:;<:9::Ha8H9K:9H=9/

472}674972331
#89:;<+F:9:_H;cR:9F&8HRHI` :F9HFDJFFFL:9F
;H=aH9:_H'H89/3@-6D~-wD;H#=FI::HC<;HF\$:F;
&8HRHI`*DH9F9HHA:F9{=J:H;8a:F98;#+%K;#+,;H
BFFHFR8MK_8FHHJ89:;<=^H=JHJ:=HI;_;8F
&8HRHI` :F9HFDJKyF;cR:9FF9yHJA:a:R:l;:H;FKFB=FHK
aH8H=9::FB8;BF:9DRIMK::=K88:DB=`8H;R=F
FKL:J:=9FKDH:=;HD9=`HF::;L8:;HD=JHF;B8FHDH
FKH8JKB8HC<yK;:J:HID;HJ8;JH\$:55/5054-00?/





01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 \$9%!19 41! 9 #21 7

&
2'(6 9170#31 "0"49
2)(*+,-,..,/01---2+3

45667897:;&:<=5<>;&.5&7&?7@5A:7&B7C<;A78&C;D=7=&5&<A6C=595=&EF7<6EF5=&:G9<:76&:5
=56H;A67D<8<:7:5&::&6FI5<>;&H766<9;&7C<J7<:5A><K<C7::&EF5&9<5=5J&7&65=&7HF=7:76L&M&C5=><K<C7

ef C;A6>7J&.MD<>;6&7:J<A<6>=7::6&H587&O5C=5>7=<7&:7&45C5<>7&?5:5=78&::&P=76<8&Q4?PR&C;J
5S<T<D<8<:7:5&6F6H5A67&A;6&>5=J;6&::&7=>U&VWV&W&X&Y&Z&:5&ZW&:5&;F>FD=;&:5&V[\&]
^_<T;&`=<DF>a=<;&B7C<;A78&Q^BRL&;F&;DI5>;&:5&:5C<6b;&IF<C<78&EF5&:5>5=J<A7&6F7
:56C;A6<:5=7cb;&H7=7&K<A6&:5&C5=><K<C7cb;&:7&=5TF87=<:7:5&K<6C78L&;F&7<A:7&Ab;&95AC<::6d&5

mfAb;&C;A6>7J&<A6C=<cg56&5J&hG9<:7&i><97&:7&jA<b;&QhijR&A7&k=;CF=7:;=<7]I5=78&:7&?7@5A:7
B7C<;A78&Qkl?BRU

^;AK;=J5&:<6H;6>;&A;6&7=>6U&ZnW&5&Zn\&;&^BL&56>5&::CFJ5A>;&>5J&;6&J56J;6&5K5<>;6&:7&C5=><:b;
A5T7><97U

o6>7&C5=><:b;&M&9a8<:7&H7=7&;&56>7D585C<J5A>;&J7>=<@&5&6F76&K<8<7<6&5L&A;&C76;&:5&5A>5&K5:5
>;:6&;6&_Tb;6&5&KFA::6&HpD8<C;6&:7&7:J<A<6>=7cb;&:<=5>7&7&585&9<ACF87::6U&45K5=5]65&q&6<>F7cb;
6FI5<>;&H766<9;&A;&rJD<>;&:7&4?P&5&:7&kl?B&5&7D=7AT5&<AC8F6<95&76&C;A>=<DF<cg56&6;C<7<6&H=59
A76&78GA576&s7s&7&s:s&;&H7=aT=7K;&pA<C;&::&7=>U&VWV&W&X&Y&Z&:5&ZW&:5&;F>FD=;&:5&V[\&]

i&7C5<>7cb;&:56>7&C5=><:b;&56>a&C;A:<C<;A7:7&q&95=<K<C7cb;&:5&6F7&7F>5A><C<:7:5&A7&wA>5=A5>L&A
5A:5=5c;6&xv>>HNyy=KDUT;9UD=z&;F&xv>>HNyy{{{UHTKAUT;9UD=zU

^5=><:b;&5J<><:7&T=7>F<>7J5A>5&C;J&D765&A7&k;=>7=<7&^;AIFA>7&4?P&5&:7&kl?B&5&7D=7AT5&<AC8F6<95&76&C;A>=<DF<cg56&6;C<7<6&H=59
oJ<><:7&q6&VNu[NWW&::&:<7&VnyVnyZnZ]&xv;=7&5&:7>7&:5&P=76G8<7zU
}a8<:7&7>M&nYynuyZnZuU
^_<T;&:5&C;A>=:85&:7&C5=><:b;N&0~ .,02~,/02,99
F78EF5=&=76F=7&;F&5J5A:7&<A978<:7=a&56>5&::CFJ5A>;U

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





8XC 8Y,)X8C9X
80,XC,)C 8XC CCZ9 C

0123456791 3451 4372715435

!

012345679" # \$###%#&# '(

!

)5134*4+6757,1-12131.09/90 '#&&&\$(1###%'2

01234*47-1332113153367144315437732772357257053275117
/25544114*4573*4572156154357542143751722
-4-125545-1171225

0123456714345484311329475127113751 5737312757,1 137
57)08183275717 12137"%#&#,351 :51732751 ##

01234567143451;<=><=><=>?3@453<A=<=><=>B

C313445515131571377512@127*4254431213721475715121+7
DDDEFGHIJEGFEKLMENO71--12C P45,114335

Q43R243%#1%#1 # \$

C3134+67113294.<<;SEST?AEUU><EVW>T



Data de Envio:
10/10/2023 16:54:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação de RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja a cassação da outorga.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outro processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035185/2014-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 17:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 16:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



!\"###\$%&#	
'()*+,-./0 10 2(//.*0 34'56,7*0(0 *. /0/87,./0	<p>9;<=>?@ABCD@EFG@H@<:A:CIAC<IE=J?C=KI@L:G=J?=M=E@?@A:F=GCN>OBC >=O@D?>C<CEF=?=J?==E KI==D?@L=>=E :>KI@L:ACDCD?:?CD<CJD?@?I?@LCDA F=DDC:PI>QA@<:R</p> <p>9S;<CEF>CL:TBCA:<CJA@TBCA=S>:D@G=@>CJ:?CCIJ:?I>:G@U:ACVWE:@DA=A= :JCDMACDDN<@CD=A@>=?C>=DMFC>E=@CA::F>=D=J?:TBCA=XYZ<=>?@ABCA= J:D<@E=J?CCI<:D:E=J?CRYYZ<=>?@ABCA=>=D=>L@D?:RYYYZ[<VAIG:A=@A=J?@ <=>?@H@<:AC A= J:?I>:G@U:TBC =^F=A@AC VW E:@DA= A=U:JCDR]Z<:>=?=@>: F>CH@DD@CJ:GRJYZ_>=?=@>:A=`>:S:GVC=a>=L@AbJ<@:cC<@:Gd_`acRCI]YYZ F:DD:FC>?=efSDeXg :>=?=@>:h:<@CJ:GA=i:S@G@?:TBCd hi=C :A:D?>CA= <u>a=DDC:DjQD@<:Dd ajJBCD=>BC:<=@?CDF:>:<CEF>CL:>:J:<@CJ:G@A:A=e</u></p> <p>9<=>?@ABC J=O:?@L: A= H:GbJ<@: CI >=<IF=>:TBC PIA@<@:GM=^F=A@A: F=G A@D?>@SI@AC>A:D=A=A:F=DDC:PI>QA@<:R</p> <p>9A;F>CL:A=@JD<>@TBCJC_hakR</p> <p>9=;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=F=>:J?=:Dj:U=JA:DH=A=>:GM=D?:AI:G=EIJ@<@F:G9CI A@D?>@?:G;A:D=A=A:F=DDC:PI>QA@<:MJ:HC>E:A:G=@R</p> <p>9H;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=AC>=<CGV@E=J?CACD>=<I>DCDACj@D?=>GR</p> <p>9O;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=>=G:?@L:ID=OI>@A:A=DC<@:G=:CjIJACA=m:>:J?@: AC`=EFCA=c=>L@TCdjm`cR=</p> <p>9V;F>CL:A:@J=^@D?bJ<@:A=A\@?CD@J:A@EFG@ACDF=>:J?=:KID?@T:AC :S:C FC>E=@CA::F>=D=J?:TBCA=<=>?@ABCJ=O:?@L:MJCD?=>ECDACA@DFCD?CJC`C noodgACp=<=>?Cdq=@JrsetsuMA=vrA=E:@CA=vwtxy_CJDCG@A:TBCA:Dq=@D AC`>:S:GVCR</p> <p>9@;G@D?::?I:G@U:A:A=DISD<>@TBCA:D:Tz=D9DCE=J?=JC<:DCA=c{g;e</p>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

!
"#\$
%
&'("\$
)"
!""

*+,-./0121345678291-1.9 /5:+;:<56=.05>2.=2.>.:<1:<.>0.?18>-1.:<8-1-
.-1=.>>51+;2@-8/1>A/816-.B;.C

1,D59@:8956>.<.:<1=52/.:<5-5/1=8<10>5/810<5<10.E5<1:<.-1=.>>51
+;2@-8/18:<2.>>1-1=.2<.:.1F21>80.825>:1<5>5;:1<;2108G1-5>HI
918>-.-.G1:5>J

F,D.:H;9-5>>A/85>5;-828?.:<.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/81=12<8/8=1-5
B;1-25>5/8.<I2855;-82.<8E5-.5;<21>=.>>51+;2@-8/1>.K./;<1:<.>-5
9.>95<8=5-.>.2E835-.21-85-87;>45:105/108-1-..9B;.1/5:/.>>45
5; 1 =.298>>45 L =2.<.:<8-16:9 - 5;<21> =.>>51+;2@-8/1>
.K./;<1:<.>->.2E835-.21-85-87;>45.9 M;:8/@=85>-8E.2>5>6.9
.K/.>>515>0898<.>.><1F.0./8-5>:512<NOP-5Q./2.<5RS.8:TPUV6-
OWVXJ

/,D.:H;9 -5>>A/85>5;-828?.:<.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/8175219
/5:-.:1-5>.9 -./8>45<21:>8<1-1.9 +;0?1-55;=257.28-1=52A2?45
+;-8/810/50.?81-5=.01=2I<8/1-5>80@/8<5>2.7.28-5>:512<NOT6/1=;<68:/8>5
YZ[\]^_`a[bcdZ[bedZ[bfdZ[b`dZ[bgdZ[bhdZ[bidZ[bjdZ[bkdZ[bldZ[b]dZ[bmdZ[b_dZ[
-1S.8q59=0.9.:<12:TVr6-.OWWsn

*t,/.2<8-45>89=0878/1-15;-5;/9.:<5.B;8E10.:<6.98<8-1=.05A2?45-
2.?8><25/59=.<.:<..9 B;..><8E.2.9 12B;8E1-5>5>1<5>/5:><8<;<8E5>-1
=.>>51+;2@-8/1>A/81J

0,08><11<;108G1-1-.>;F>/28345-1>13u.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/81>59.:<.
:5/1>5-.vwX,N





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6017/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADO: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., no interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, em 18/10/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do ofício nº 31576/2022/MCOM de convocação à apresentação da documentação relacionada referida Nota (SEI 055039 e 1055039) em resposta, Interessado protocolou requerimento nº 53115.002957/2023-64, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, regularização do Poderes, a ser apresentada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes para o quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas do mesmo ramo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão serão executadas, ou pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em qualquer hipótese, como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade funcional ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 18, inciso II, alínea a, e da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende a finalidade educacional, cultural, esportiva, científica, artística, de lazer e de entretenimento, e cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 12, inciso I, da Lei nº 12.485, de 2011;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta ou indireta, de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse público, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs. A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções aplicáveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador constituído em nome de procuração.

ATENÇÃO Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a documentação de acordo com o procedimento estabelecido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ac6f6005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à ~~30~~ **Enquadramento** (trinta) dias contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos em conformidade com o **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 11453139, de 14 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico em 02/04/2024, às 15:04, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **11453139** o código **6E4C07E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11453139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11479/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademir Neves, 826- Sala A, Estúdio I, Dom José Dalvit
29.931-110 - São Mateus/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035185/2014-08

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6017/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento deste Ministério das Comunicações, ~~no prazo de 30 (trinta) dias~~ contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, a declaração de interesse em ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do processo.
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:
 - [Protocolo Digital do MCOM](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua cadastro, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, para que o pleito seja analisado.
6. A não apresentação da documentação de modo adequado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico em 02/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11453142** o código **E60824B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6017 (11453139).
- Requerimento Padrão (11453155).

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11453142

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

E

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Data de Envio:
02/04/2024 15:24:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, foi encaminhada notificação à RÁDIO (nº 27.099.936/0001-78), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11453155_REQ_novo.pdf
Nota_Tecnica_11453139.html
Ofício_11453142.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 813 819 192 BR



AR

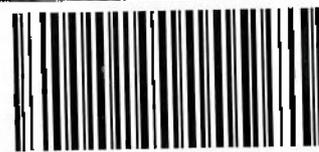
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES 826
SALA A ESTUDIO I DOM JOSÉ DALVIT



29931-110 SAO MATEUS/ES

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-08 OF 11475 NT 68917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
02/04/2024

YJ813819192BR

DESTINATARIO
RADIO MUSICAL FM LTDA

RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 SALA A ESTUDIO 1
DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS - ES

29931-110
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900



COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-06 OF 11479 NT
6017

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DESTINATARIO
RADIO MUSICAL FM LTDA

RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 SALA A ESTUDIO I
DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS - ES
29931-110

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ813819192BR



COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-08 OF 11479 NT
6017

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° _____ / _____ / _____ : _____ h
2° _____ / _____ / _____ : _____ h
3° _____ / _____ / _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Sa

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Saop Caradine

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/05/2024 12:53:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

030c604098b4e53f7d0f3945bb81bdf2773adbc5e8045c888817128dd5d109c5

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 16:57:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 16:58:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



1

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ ~~em~~ ~~quantidade~~ ~~acima~~ ~~do~~ ~~permitido~~;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ ~~empresarial~~ (comercial). Portanto, a ~~análise~~ ~~de~~ ~~pedido~~ ~~administrativo~~ ~~de~~ ~~renovação~~ ~~de~~ ~~outorga~~ ~~para~~ ~~prestação~~ ~~do~~ ~~serviço~~ ~~de~~ ~~radiodifusão~~ ~~de~~ ~~sons~~ ~~e~~ ~~igens~~ assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoas jurídicas ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:58 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.099.936/0001-78											
RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 09/05/2024

Hora: 15:01:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 047.865.806-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 09/05/2024

Hora: 15:01:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.145.697-62											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPEZ	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICA FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICA FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 09/05/2024

Hora: 15:02:02



Id solicitação: 57dbac1836f5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/03/2025	
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.2913kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2025 15:05:00 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746853	Número Indicativo: ZYC513
Data Último Licenciamento: 15/02/2019	Número da Licença: 53500.003962/2019-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 39 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-4			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 4.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.08	30°: 0.18	35°: 0.25	40°: 0.31	45°: 0.37	50°: 0.45	55°: 0.57
60°: 0.68	65°: 0.71	70°: 0.73	75°: 0.78	80°: 0.82	85°: 0.83	90°: 0.82	95°: 0.82	100°: 0.82	105°: 0.81	110°: 0.82	115°: 0.87
120°: 0.92	125°: 0.93	130°: 0.92	135°: 0.91	140°: 0.92	145°: 1.02	150°: 1.11	155°: 1.12	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.12	200°: 1.11	205°: 1.07	210°: 1.01	215°: 0.97	220°: 0.92	225°: 0.87	230°: 0.82	235°: 0.77
240°: 0.73	245°: 0.72	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.73	265°: 0.73	270°: 0.73	275°: 0.74	280°: 0.73	285°: 0.69	290°: 0.63	295°: 0.59
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.28	330°: 0.18	335°: 0.08	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **09/05/2024 15:03:06**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

Nº FISTEL: **01021558524**

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

CNPJ/CPF: **27099936000178**

Situação: **Ativa**

Data Validade: **07/03/1995**

CADIN: **Não**

Incidência FUST: **Integral**

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

UF: **ES**

Proc. Caducidade: **Não**

End. Sede: **RUA ADEMAR NEVES 826 - - SALA A - ESTUDIO I**

Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Município: **São Mateus**

CEP: **29931-110**

UF: **ES**

End. Corresp.: **Doutor Ademar de Oliveira Neves 826 Sala A**

Bairro: **Dom José Dalvit**

Município: **São Mateus**

CEP: **29931-110**

UF: **ES**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	21/03/1991	5.655,54	8.712,84	0002		
					31/03/1992	61.184,07			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	52.471,23	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,30	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,41	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	24/03/1995	36,27	36,27	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	11/09/1997	62,99	62,99	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	20/11/1998	1.264,30	1.264,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/12/1999	R\$ 563,30	14/12/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	29/05/2001	1.375,70	1.375,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	29/05/2001	1.000,00	1.000,00	0014		
					29/06/2001	219,91	219,91		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/04/2002	1.013,20	1.013,20	0015		
					01/06/2002	7,54	7,54		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	02/04/2003	1.006,60	1.006,60	0016		
					31/05/2003	12,07	12,07		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	27/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	21/11/2008	1.281,00	1.281,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	21/10/2009	1.129,77	1.129,77	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	21/10/2009	123,93	123,93	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	20/05/2010	1.066,40	1.063,43	0026	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	20/05/2010	118,48	118,15	0027	Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	20/05/2010	2,97	0,00	0028	Cancelado	0,00
9200	0	2010		0,00	20/05/2010	0,33	0,00	0029	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	02/06/2011	1.105,37	1.105,37	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	02/06/2011	122,81	122,81	0031	Quitado	0,00
1550	0	2011	16/08/2011	R\$ 2.400,00	24/02/2012	3.011,52	3.011,52	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	31/05/2017	223,16	222,00	0045	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	31/05/2017	1,16	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	12/03/2019	R\$ 2.000,00	05/02/2019	2.000,00	2.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/07/2022	123,88	123,88	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2024	14/04/2024	R\$ 46.080,56		0,00	0,00	0062	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	07/05/2024	753,05	753,05	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	07/05/2024	114,10	114,10	0064	Quitado	0,00

Total devido em 09/05/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais):

1,16

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião
- MO - Multa de Ofício



mento de Ofício
mento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 217

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	62
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes.....	65
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Legislativo.....	66
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (1)
PROCED. : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais"

e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIENTE HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. ACÇÃO PREJUDICADA. EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e consequente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquiridor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º; e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes. Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 902, DE 2004

Apróva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000, que renova, a partir de 7 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 903, DE 2004

Apróva o ato que outorga permissão à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soorro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 904, DE 2004

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL IMPRENSA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ASSINATURAS DO DOU TÊM REDUÇÃO DE CUSTO DE 12,5%

A partir do dia 16, os preços das assinaturas da versão impressa do DOU terão redução de 12,5%.
Também, na próxima terça-feira, dia 16, o DOU e DJ chegarão às capitais dos estados na mesma data de sua circulação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

PORTARIA Nº 764 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000204/1998, resolve:

Art.1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares pela Portaria nº 94, de 05 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de março de 1985, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. *→ FM em São Mateus/ES*

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

→ 047.865.806-00

QUADRO SOCIETÁRIO	COTAS	VALOR - R\$
CARLOS BAROMEU GOMES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

QUADRO DIRETIVO	CARGO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	ADMINISTRADORA <i>069.345.697-62</i>

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
HÉLIO COSTA

27.099.936/0001-78

*Rua Ademair Neves, 826 - Sala A Estúdio I - Dom José
Dalvi - Mateus/ES - CEP.: 29.930-000*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº *105/2000*, de *12 de dezembro* de 2000.

O DELEGADO REGIONAL INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em conformidade com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 01, de 26 de maio de 1998, do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 19/06/1998, tendo em vista o que consta do Processo nº. **53.770.001.392/2000**.

RESOLVE:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Frequência Modulada daquela cidade, a denominação de fantasia "JOVEM PAN".

GIL RIBEIRO FILHO

JGPd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

VALIDADO DEPARTAMENTO
TRIPAL DE 23/11/00
Folhas: 57 Seção: 1
ANOTADO POR: Assessor

PORTARIA Nº 617 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000420/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., pela Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Portaria n.º 94 , de 05 de MARÇO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.011273/84, (Edital nº 116/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUSICAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:17:13 do dia 09/05/2024 , com validade até o dia 08/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9YVaVLwBDpokUTAEdp9N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Sistemas Interativos

Menu Principal

TUVW XX #'()*+,-)SY&I-!

EC78 2Z832

1234532647589 2

47589 2

!#\$%&\$#'()*+,-./01

'234.56789979:;<888=>6?

7

/@4A4BC7647 D2343234564EC552B7A4DE2F@4

G)*HI!#. \$J\$\$\$\$\$\$\$\$\$K,-.\$LMNOPNQOQR\$\$\$\$\$\$\$\$\$S#I-.\$LO.RM.RL

\$

\$

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

<http://www.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>





123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&&\$&'()*%*%*+,#, -9 17.	8-319 2 2 7817/0 2 2 7 9/0 899 196	12113241 %,)%*)*&#"
---------------------------------	---------------------------------------	------------------------

5116 197 -7896 - 6 9

2724621362891211:	52 233
----------------------------	-----------

<= !112>1?15516 (%\$*%+#+%+% + 9@ABACDCEF CE GHCAI

<= !112>1?14J1 (%\$*+#++%+% + 9@ABACDCEF CE @EKEBAFLI DMEG@D

<= !1124N10471 %("+ + IPAECDCE 2QRGEFHGAD 6AQA@DCD

6=14 1 1 92-91 2 672719 22	,"(562 969 9
-------------------------------	-----	--------------

5 "&\$&'*+**0%	31S22 - 2 967	475 9 -9 2	49 2
-------------------	------------------	---------------	---------

62?	269 T"#U `V`V+W#%W
--------------	-----------------------

2912>5J>689:

241 !11216 9 79	1211241 !11216 %,)%*)"%%W
--------------------	------------------------------

2>241 !11216

241 !516	1211241 !516
----------------------------	--------------------------------

1XYZ[\]ZX^_`abYcdeZZYf\bg[\93`hijkklm]^no]^p^fqYZ]^iniij

fgbg]Z`Z]g*)%W)"%"Vra*%sV&s" 8]\b\^tZY\^3Y\au_g\;j

5vwg`lx*)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.099.936/0001-78

NOME EMPRESARIAL:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 10:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO MÚSICA
CNPJ:	27.099.936/0001-78
CEP da sede:	
Endereço da sede:	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA DOM JOSÉ DALVIT – SÃO MATEUS
E-mail de contato:	jmvgaudio@gmail.com
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> () Radiodifusão sonora <input checked="" type="checkbox"/> (X) Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> () Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> () Radiodifusão de televisão
Período da renovação:	07/03/2015 a 07/03/2016
Localidade da renovação:	SÃO MATEUS
Fistel	01021558

Eu, **RUI CARLOS BAROMEU LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 04.111.111-11, representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho requerer a **OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Painel de assinaturas



ARGA COMERCIAL

do)

AL FM LTDA

29.931-110

NEVES, N° 826 – SALA A –

() em frequência modulada

) em ondas curtas

) em ondas médias

) em ondas tropicais

gens

7/03/2025

UF:

ES

3524

47.865.806-00, na qualidade de

solicitar a **RENOVAÇÃO DA**

ção ao serviço, ao período e à

x Assinaturas



- > Rev. 1: Assinado por RUI CARLOS BAROMEU I
- 1 diversas alterações
- > Rev. 2: Assinado por RUI CARLOS BAROMEU I

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.035185/2014-08
 Entidade RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
 CNPJ nº 27.099.936/0001-78
 FISTEL nº 01021558524
 Localidade São Mateus/ES
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 26/12/2014

Período: 07/03/2015 a 07/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponível no MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das cópias de que:	(X) Sim	0297026*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	- Requerimento assinado por Sandra Miranda Resegue Lopes (SEI 5220390 - Págs. 4-5). O ato foi ratificado pela atual representante legal da Entidade (SEI 10664004-1 e 11494727).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim	11494727 11523184	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão () Não se aplica (X) Sim () Não se aplica</p> <p>permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>		<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detida direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11518982 Págs. 3-5 11522669</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10664004 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10664004, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz ou do caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não, se for o caso, da filial. () Não se aplica</p>	<p>11522695 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11159976 Pág. 5 E 11159976 Pág. 6 M 10664004 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11518982</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11159976 Pág. 5 FGTS 11159976 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11159976 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de residência ou de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (iii) carteira profissional; (iv) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (v) Passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>RUI CARLOS BAROMEU LOPES 10664005 SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES 10664006</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



11. Estação licenciada para a prestação do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11159591 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11159591 Págs. 13-14 11518982 Págs. 9-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11160764	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11519598	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	



15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão ou registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	n/a	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
---	-----	-----	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanicle Cabral da Silva**, Assistente Técnico em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2008](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificador> verificando o código **F080D1C**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
 Departamento de Radiodifusão Privada
 Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
 Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8249/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COM. DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciação do pedido formulado pela inscrita CNPJ nº 27.099.936/0001-78, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão modulada, localizada de São Mateus/ES, FISTEL nº 0021568524, referente ao período de 7 de março de 2024 a 7 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a pessoa jurídica interessada na renovação para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, no âmbito do assunto, tudo nos termos do art. 203, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado à demonstração de preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação deve considerar, entre outros elementos, a apresentação dos autos dos documentos comprobatórios exigidos pelo trabalho da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão, em até doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 113, inciso III, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) [...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cópia simplificada ou documento equivalente, cópia de registro competente e arquivos dos atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cópia negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos pelo trabalho, por meio da apresentação de declaração nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;



- b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas exerce atividade de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas físicas ou jurídicas de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, desde que decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crimes ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 11.900/1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação eventual ou concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em decisão especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Linhares Ltda, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985. Posteriormente, a Rádio Musical FM Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante Portaria nº 76 publicada em 12 de dezembro de 2008 (SEI 11519151 - Págs. 3 e 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao Decreto nº 995-2005 de 2005 com a Portaria nº 617, de 4 de outubro publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2005, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos por ato de 7 de março de 1996, ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 902, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 11519151 - Págs. 1 e 6).

8. Concernente ao pedido de 2005-2015, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento para a outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.069325/2006-77, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, a interessada não manifestou nos autos, no dia 20 de setembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse em continuar no serviço, por novo período (SEI 0505921 - Pág. 5). O processo foi alvo de diversas análises, porém, não houve a outorga da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas, portanto não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, importante reconhecer a insuficiência de recursos humanos e materiais que constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, a adequada apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem a resultados que não podem ser vista como descaso para com os cidadãos e os cidadãos, mas sim, como uma realidade administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar a concessão das concessões/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de manifestações do Poder Público e por contar com um quadro diminuído de servidores com experiência. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2015, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou entendimento de que a não apresentação de pedido de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação em período subsequente. Ao contrário, nessa situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a períodos que já se esgotou perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente (SEI 11519151 - Pág. 11).

13. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou sua manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão perante o Ministério das Comunicações em 12 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 11523184. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas em renovar a outorga devem apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo de validade, entre 7 de setembro de 2014 e 7 de dezembro de 2014.

14. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual requerente (SEI 11404727 e 11523184). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:



"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retróspecivamente) aos atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação aos terceiros que não tenham conhecimento da falta de poderes. (Art. 662 do Código Civil)";

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação aos terceiros que não tenham conhecimento da falta de poderes. Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato praticado.' (Art. 662 do Código Civil)";

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o agente que não tem mandato pode ser confirmado principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, consideração expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a ela, conforme o parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (grifamos)

15. Sobre a recepção dos pedidos, intemporos aos de 2005-2015 e 2015-2025 importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, não são aceitos. Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intemporos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados após a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos instruídos com os documentos necessários, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissão que tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional. (Art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022) (grifamos)

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intemporos foram agasalhados pelo art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no dia 26 de maio de 2022, de modo que passaram a não ser objeto de procedimento de procedibilidade e antecedência, quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação anexa (SEI 11514352). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, pelo órgão competente, com validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalidade administrativa prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), que prevê solicitações de documentos, muitas vezes onerosas às entidades, e que podem resultar em procedimentos, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão emissor o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado. Se a declaração for falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, exigida pelo art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, pelo Ministério das Comunicações, se deu pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 dias, contados a partir da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga e declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pela Lei nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostumado também a atuar pelo órgão de registro competente em matéria de radiodifusão, foram arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretores que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514352).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Processos em 12 de maio de 2024 e 13 de maio de 2024 (SEI 11518982 - Págs. 3-5; e SEI 11522669).



21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento do Controlador Societário SIACCO a certidão simplificada, de pelo órgão de registro competente, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média, de âmbito regional, amba a sócia Sandra Miranda Resegui e a sócia Sandra Miranda Resegui não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gabriel da Palha/ES.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de sanção em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518982 - Págs. 6-8). O Departamento Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não há processo em andamento em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação de sanção, ainda que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora.

23. A pessoa jurídica ora interessada não apresenta qualquer registro de distribuição de ações falimentares em sede de falência, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em sede de falência nos órgãos do Poder Judiciário, fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, comprovado pela Junta do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Falências em seu desfavor (SEI 11514352).

24. Ademais, acostou-se aos dados da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executada possui sede em território nacional (SEI 11522695 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação apresentada, especialmente a declaração apresentada, atende as finalidades educacionais e culturais anexas ao serviço de radiodifusão, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo de descumprimento contratual pela concessionária, não demonstram a existência de exigência legal de que a execução do serviço tenha caráter precário nas condições dele decorrentes, demonstrando o interesse público na renovação do serviço na forma do art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos de prestação do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está concluída, ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2013.

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), na forma do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informados os dados constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto nº 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rígem: P RT GM/MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rígem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rígem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico do sistema radiante; (O rígem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)



acff005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.000/2016, art. 1º, § 1º. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão não poderá ser renovada após o prazo de validade da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021, art. 1º, § 1º. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, somente poderá ocorrer após a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de documentação necessária. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade outorgada deverá manter as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo técnico elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão não poderá ser renovada após o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º do Decreto nº 10.000/2016). Consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a renovação de funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, de acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença de funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica não possui licença de funcionamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 07 de março de 2019, com validade até 7 de março de 2025 (SEI 11159591 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a entidade outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações rela va ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FATEC, inscrita no CNPJ nº 15.115.189/02-01, inscrita no CNPJ nº 15.115.189/02-01. Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, desde que houvesse, aquela entidade estaria a condição de adimplente. Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sob o nº 11159591, revela que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas idênticas às decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, conforme tabela de condições de parcelamento de outorga da agência (SEI 11159591 - Págs. 13-14; e SEI 11159591 - Págs. 15-16). Tenho-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão em frequência modulada na localidade de São Mateus/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda ao disposto no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000/2023.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sempre que necessárias as providências para o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Pede-se, ainda, o envio de Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acfb6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de

35. Após arquivem-se os autos nesta unidade administrativa que ocorra a devida no ficação deste Mini Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção d consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. [de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanique Cabral da Silva**, Assistente Técnico em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Veira Machado**, Advogada em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. [de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11514364** o código **ACR379AE**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11514423).
- Minuta de Exposição de Motivos (11514424).

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.121, de 15 de maio de 2017, e no Decreto nº 10.121, de 15 de maio de 2017, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MÚSICA LIMITADA** sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição nº 010215585231-1 de março de 2015, para execução em prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministério de Estado das Comunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 20/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanuete Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Veira Machado**, Advogada, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por Nelson de Azevedo Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Primada em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei nº 11.127, de 20 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 11514423.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, in
Nota Técnica nº 8.249/2024/SEI-MCOM, em termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU,
acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova
partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda
de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente
FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008
2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência
Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 22, § 1º, da Constituição
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. [de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romário de Mello Machado**, Advogado em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ac6f6005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificado o código 11514424

ReferênciaProcesso nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514424

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13285, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.000, de 10 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035185/2014-08,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MÚSICA FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.020.558/524, EADPA, sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição nº 01020558524, EADPA, de março de 2015, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus, estado do Espírito Santo, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministério de Estado das Comunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio dos Santos Rezende**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.000, de 10 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de autenticação **11537696** o código **8849067E**.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537696

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, incluindo a Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM, o parecer do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, e a Licença de Uso de Frequência (LUF) nº 27.099.936/0001-78, emitida em 19 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, encaminho o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Celso dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093, de 24 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, informando o código de verificação 11537702 ou o código QR 0050C63.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537702

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13285/2024 (11537696) e a Exposição de Motivos nº 385/2024

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8249/2024 (11514364) e a Exposição de Motivos nº 385/2024 (11537696) e a Exposição de Motivos nº 385/2024 (11537702) para apreciação e as providências necessárias,
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 11.434/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **00AC5B65**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537711

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb8e87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254legis.senado.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

<http://leg-autenticadae-esmofra.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.285, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035185/2014-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição no FISTEL nº 01021558524, a partir de 7 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Id solicitação: 57dbac1836f5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/03/2025	
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.2913kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746853	Número Indicativo: ZYC513
Data Último Licenciamento: 15/02/2019	Número da Licença: 53500.003962/2019-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 39 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-4			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 4.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.08	30°: 0.18	35°: 0.25	40°: 0.31	45°: 0.37	50°: 0.45	55°: 0.57
60°: 0.68	65°: 0.71	70°: 0.73	75°: 0.78	80°: 0.82	85°: 0.83	90°: 0.82	95°: 0.82	100°: 0.82	105°: 0.81	110°: 0.82	115°: 0.87
120°: 0.92	125°: 0.93	130°: 0.92	135°: 0.91	140°: 0.92	145°: 1.02	150°: 1.11	155°: 1.12	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.12	200°: 1.11	205°: 1.07	210°: 1.01	215°: 0.97	220°: 0.92	225°: 0.87	230°: 0.82	235°: 0.77
240°: 0.73	245°: 0.72	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.73	265°: 0.73	270°: 0.73	275°: 0.74	280°: 0.73	285°: 0.69	290°: 0.63	295°: 0.59
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.28	330°: 0.18	335°: 0.08	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53660000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.035185/2014-08	13285	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51486/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537702)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8249/2024 (11514364), encaminho a
de Motivos nº 385/2024 (11537702), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 06/06/2024, às 15:58, conforme hora
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificando o código **11567403** o código **CB5FE998**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11567403

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

EM nº 00461/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20297/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035185/2014-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **11568871** e o código de controle **DEFCBCA**.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11568871

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Exm° Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa. , se digne a apreciar pedido de renovação , por novo período de : 07.03.2015 a 07.03.2025, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Mateus - ES.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga , colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração .

Neste Termos

Pede Deferimento

São Mateus-ES , 20 de novembro de 2014

Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: 069.145.697/62

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DOCUMENTO ENTREGUE POR CORREIO
Em 12/12/14 às 15:00
Assinatura: *Conceição*

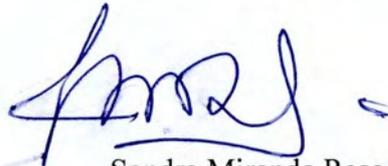


DECLARAÇÃO

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vem através de sua Sócia Administradora, vem através de sua Sócia Administradora, **DECLARAR** para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

- i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;
- ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São Mateus- ES, 20 de novembro de 2014



Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: 069.145.697/62



DECLARAÇÃO

RÁDIO MUSICAL FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vem através de sua Sócia Administradora, **DECLARAR** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Mateus - ES , 20 de novembro de 2014



Sandra Miranda Resegue Lopes

Sócia Administradora

CPF.: ~~069.145.697/662~~





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.099.936/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/1972
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ADEMAR NEVES	NÚMERO 826	COMPLEMENTO SALA A ESTUDIO I	
CEP 29.931-110	BAIRRO/DISTRITO DOM JOSE DALVIT	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **17:04:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/12/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp> / pg. 4

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,
RELATIVO AO EMPREGADOR (OU COMPROVANTE DE
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3º do Art. 13 da LC 123/2006.



sulta Optantes

Identificação do Contribuinte

IPJ : 27.099.936/0001-78
me Empresarial : RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP

Situação Atual

uação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007
uação no SIMEI : NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

ções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
ções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

endamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

entos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)



Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

~~As empresas optantes pelo Simples Nacional~~
Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional. Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional. Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União. Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal. Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.

Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.

Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:

“RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.” (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Sílvy Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);

“RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);

“RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.” (TST – 3ª Turma – Recurso Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011). Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuzaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

9. EMPRESAS RURAIS

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;



J

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL,
RELATIVO AO EMPREGADO (OU COMPROVANTE DE
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

1

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> 14-08 / pg. 8

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

21

105

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL	Número 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 197,87
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.936,03	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 6	(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 197,87		

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 3 60490000019787

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 197,87	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 3 60490000019787

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 28/03/2014	Número do Documento 00970320141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 28/03/2014	Nosso Número 270999360001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 197,87
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA EPP RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL 826 SAO MATEUS ES					(=) Valor Cobrado 197,87
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO
105
DATA: 02/05/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadastreiro.com.br/autenticacao/0097032014-08/pg.9>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESFACIL NET BANKING-----
 Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

 Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
 Conta: 5.760.871
 Agencia: 135-Sao Mateus

 Titulo: 10499.70161 01617.727092
 99360.001012 3 60490000019787
 Dt.Vencimento: 30/04/2014

 Dt.Agendamento: 30/04/2014
 Valor: R\$197,87
 Protocolo: 59658366
 Historico : SINDICATO 03/2014
 =====

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 29/04/2014 15:46:55 /local/home/tef/d/20140429/salt077.
 Emissao.: 02/05/2014 09:14:20

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
 Endereço: RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JO No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00006-ZENAIDE STOFEELE GALLI	12071705019	820.667.797-68	1.281,23	Auxiliar Administ	0045519.00004-ES	01/10/2004
00012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	864,00	Locutor de rádio	00042176.00013-ES	12/06/2007
00016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	772,20	Aux.Serviços Gera	01734505.00030-ES	20/03/2009
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	864,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
00019-CELIO VITAL	12538444057	030.920.757-65	864,00	Locutor de rádio	0070046.00010-ES	01/02/2012
00020-BRUNA SANTOS LITIG	20747864599	139.249.367-65	772,20	Recepcionista	0079208.00027-ES	02/05/2012
6	Funcionário(os) Impresso(os)	T o t a l	5.417,63	5.936,03	197,87	



CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL	Número 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 170,33
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.110,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 6	(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 170,33		

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 5 56840000017033

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 170,33	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 5 56840000017033

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2013
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 00970320131	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 270999360001
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 170,33
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária <div style="text-align: center;"> </div>					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA EPP RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JOSÉ DAL 826 SAO MATEUS ES					(=) Valor Cobrado 170,33
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Requerimento (0297026)

SEI 56900.035185/2014-08 / pg. 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Musical

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
Endereço: RUA RUA ADEMAR NEVES-SALA A-ESTUDIO I-DOM JO No. 826
Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00006-ZENAIDE STOFEE GALLI	12071705019	820.667.797-68	800,00	Auxiliar Administ	0045519.00004-ES	01/10/2004
00012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	800,00	Locutor de rádio	00042176.00013-ES	12/06/2007
00016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	715,00	Aux.Serviços Gera	01734505.00030-ES	20/03/2009
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	800,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
00019-CELIO VITAL	12538444057	030.920.757-65	800,00	Locutor de rádio	0070046.00010-ES	01/02/2012
00020-BRUNA SANTOS LITIG	20747864599	139.249.367-65	715,00	Recepcionista	0079208.00027-ES	02/05/2012
6	Funcionário(os) Impresso(os)	Total	4.630,00	5.110,00	170,33	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FM

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 5 56840000017033
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor: R\$170,33
Protocolo: 50691389
Historico : SINTERTES

=====

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

=====

Registro: 24/04/2013 16:20:10 /local/home/tef/d/20130424/salt965.
Emissao.: 30/04/2013 16:07:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

banestes.com.br/netib/UrlCertificado?url=logininethank&sessionId=550C819E965005F6711AA8209B6F6329.nodeHBK1

https://infoleg-autenticadadeassinatura.com.br/leg.br/leg/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/2013-04-30/pg. 14

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda - Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 2 53190000012883
Dt.Vencimento: 30/04/2012

Dt.Agendamento: 30/04/2012
Valor: R\$128,83
Protocolo: 42585053
Historico : SINDICATO
=====

TRANSAÇÃO EFETIVADA

Registro: 23/04/2012 14:33:06 /local/home/tef/d/20120423/salt672.
Emissao.: 11/12/2014 10:16:02

OBS.: FIZ NA A GUIA
COMO ANTES
PORO SEM GUIA



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

DOC

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: RADIO MUSICAL FM LTD
Agencia.....: 135-Sao Mateus
Conta.....: 5.760.871
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.099.936/0001-78

DADOS DO DESTINATARIO

Nome.....: SIND DOS TRAB EMP DE RADIOFUSA
Banco.....: 356-
Agencia.....: 0442-
Conta.....: 3730138
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.434.901/0001-48

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Agendamento: 05/03/2012
Valor.....: R\$14,10
Finalidade....: 99999
Identificador.: REDE SIM
Protocolo.....: 41591668
Historico.....: SINTERTES

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 05/03/2012 15:28:22 /local/home/tef/d/20120305/salt658.
Emissao.: 11/12/2014 10:15:03

OBS: FAZTA A
GUIA COM ESPORTE
PAGO SEM GUIA





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/06/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Codigo da Entidade Sindical 609.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA ADEMAR NEVES	Numero 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

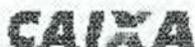
Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 21,80
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 654,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 5	(+) Hora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 21,80		

104-0

10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 5014000002180

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 21,80	Data Vencimento 30/06/2011	Exercício 2011
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

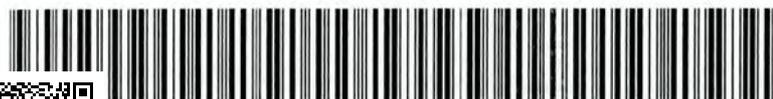
10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 5014000002180

2º Via Documento do Banc

Local de Pagamento					Vencimento 30/06/2011
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 31/05/2011	Numero do Documento 00970520111	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/05/2011	Nosso Numero 270999360001
Uso do Banco EXERC 2011	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 21,80
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subseqüente. Juros mora it ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Hora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 21,80
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA. RUA ADEMAR NEVES 826 SAO MATEUS ES					
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-usuaria.com.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereco:RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.
 Endereco:RUA ADEMAR NEVES No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município:SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ:27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
00017-ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	13183132582	135.072.267-74	545,00	Locutor de rádio	01821004.00020-ES	01/04/2011
				654,00	21,80	
1	Funcionário(os) Impresso(os)	Total	545,00	654,00	21,80	



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Musical Fm Ltda Epp
Conta: 5.760.871
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
99360.001012 1 50140000002180
Dt.Vencimento: 30/06/2011

Dt.Agendamento: 21/06/2011
Valor: R\$21,80
Protocolo: 36419349
Historico : SINTERTES

D. 20153 ✓
E. 11190

=====
TRANSACAO EFETIVADA
=====

Registro: 21/06/2011 16:34:44 /local/home/tef/d/20110621/salt955.
Emissao.: 22/06/2011 10:09:16

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço RUA ADEMAR NEVES	Número 826	Complemento		
Cep 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 69,80
Capital Social - Estabelecimento 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 2.094,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 69,80		

104-0 10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 49520000006980

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 69,80	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

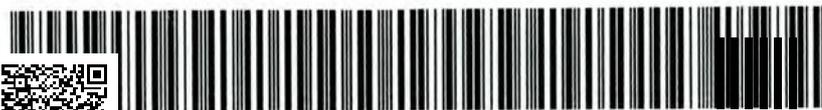


104-0 10499.70161 01617.727092 99360.001012 1 49520000006980

Local de Pagamento					Vencimento 29/04/2011
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 29/03/2011	Número do Documento 00970320111	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 29/03/2011	Nosso Número 270999360001
Uso do Banco EXERC 2011	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 69,80
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 69,80
Sacado RADIO MUSICAL FM LTDA. RUA ADEMAR NEVES 826 SAO MATEUS ES					
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/validacao/49520000006980-104-08 / pg. 20

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

18-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.

Endereço: RUA ADEMAR NEVES No. 826

Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT

CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS

UF: ES

CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.:

Tel: 34345706

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód. - Nome	PIS	CPF		Função	Cart. Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
0016-MARIA APARECIDA TINEL	13295751608	002.960.167-30	545,00	Aux Serv Geais	01734505.00030-ES	20/03/2009
				545,00	18,17	
0012-PETTERSON FERREIRA	12514674761	039.127.777-48	545,00	LOCUTOR	00042176.00013-ES	12/06/2007
				654,00	21,80	
0006-ZENAIDE STOFELE GALLI	12071705019	820.667.797-68	545,00	AUX ADMINISTR	0045519.00004-ES	01/10/2004
				895,00	29,83	
3	Funcionário(os) Impresso(os)	T o t a l	1.635,00	2.094,00	69,80	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticad... (2007020) 6E4570903000512572814-08 / pg. 21



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167			Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7	
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78	
Endereço R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES			Número 826	Complemento
CEP 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 6		(-) Valor do Documento 125,70	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 3.771,98		(-) Desconto / Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 6		(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570

Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 125,70	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES					Agência / Código Cedente 0167 / 000.000.264.01601-7	
Data do Documento 22/04/2010	Número do Documento 201001686191	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 22/04/2010	Nosso Número 270999360001	
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 125,70	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO MUSICAL FM LTDA
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 - CEP 29931-110 - DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: RADIO MUSICAL FM LTDA.
 Endereço: RUA ADEMAR NEVES No. 826
 Compl.: Bairro: DOM JOSE DALVIT
 CEP: 29931-110 Município: SAO MATEUS UF: ES
 CNPJ: 27.099.936/0001-78 I.Est.: Tel: 34345706
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão
	Salário Base	Base Cálculo	Sindical	
00003-MAIKO TINEL	095.542.277-95 510,00	AUXILIAR SERV.GER 510,00	0072961.00023-ES 17,00	01/12/2004
00004-SUELI SANTOS DE OLIVEIRA	071.405.007-54 540,59	LOCUTORA 641,50	0001019.00015-ES 21,38	01/10/2004
00006-ZENAIDE STOFEL GALLI	820.667.797-68 540,59	AUX ADMINISTR 890,59	0045519.00004-ES 29,68	01/10/2004
00011-ELIANA DE JESUS COSTA	001.398.635-08 540,59	OPERADORA AUDIO 540,59	00050877.00068-BA 18,01	02/05/2007
00012-PETTERSON FERREIRA	039.127.777-48 540,59	LOCUTOR 648,71	00042176.00013-ES 21,62	12/06/2007
00014-RICARDO OLIVEIRA COSTA	115.745.637-50 540,59	OPERADOR AUDIO 540,59	00037328.00026-ES 18,01	01/04/2008
Total	3.212,95	3.771,98	125,70	





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167		Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7		
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 27.099.936/0001-78		
Endereço R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	Número 826	Complemento		
CEP 29931-110	Bairro/Distrito DOM JOSE DALVIT	Cidade/Município SAO MATEUS	UF ES	Código Atividade 801
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 125,70		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 3.771,98	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 6	(+)- Mbra / Multa		
		(+)- Outros Acréscimos		
		PRT (-) Valor Cobrado		
104-0	10499.70161 01617.727092 99360.001012 9 45880000012570			
Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 270999360001	Valor do Documento 125,70	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

BANESTES S.A | Banesfácil Internet Banking

... Page 1 of 1

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESFACIL NET BANKING-----
 Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

 Cliente: Radio Musical Fm Ltda Epp
 Conta: 5.760.871
 Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.727092
 99360.001012 9 45880000012570
 Dt.Vencimento: 30/04/2010

Dt.Agendamento: 30/04/2010
 Valor: R\$125,70
 Protocolo: 28876090
 Historico : SIND.TRAB.RADIO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 26/04/2010 17:31:59 /local/home/tef/d/20100426/salt076.
 Emissao.: 03/05/2010 11:32:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinante.com.br/20100503/0005-584-4570-918000012570-4-08 / pg. 24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

BOA TARDE
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:35 do dia 09/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

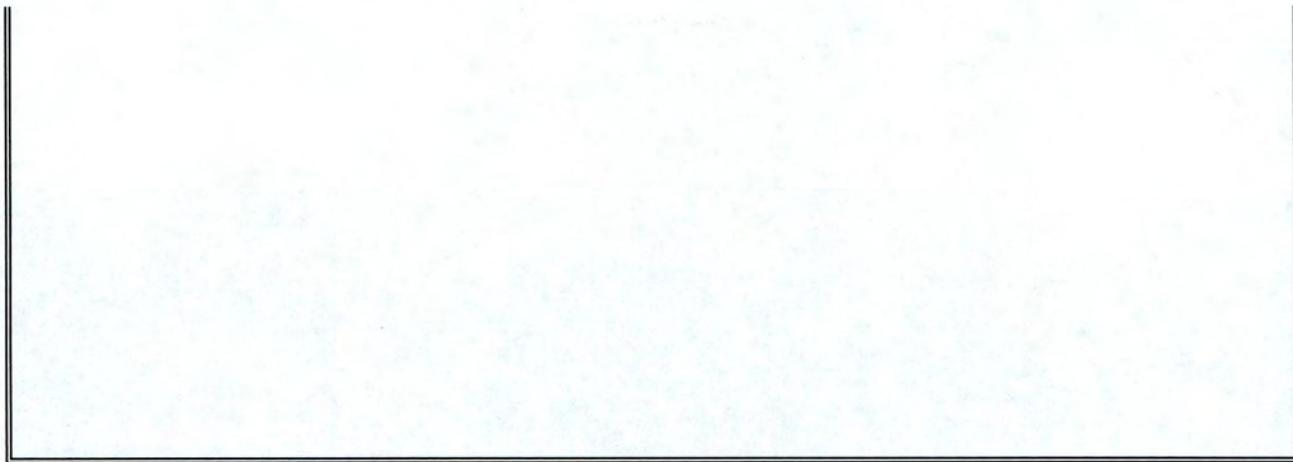


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> 26/2014-08 / pg. 25

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Imprimir

Voltar

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223102014-88888936

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/08/2014.

Válida até 24/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

Requerimento (0226926) - 09/11/2014 09:13:05 - 24/281

09/11/2014 4

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 27099936/0001-78**Razão Social:** RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**Endereço:** R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT /
SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2014 a 31/12/2014**Certificação Número:** 2014120201234561755821

Informação obtida em 09/12/2014, às 17:16:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/EgeCESImprimirPanel.asp?VARPessoaM...>

09/12/2014

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2014530802

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2014**, válida até **09/03/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **1D8D2.2799.0EF5F**

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20140011478

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RADIO MUSICAL FM LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **27.099.936/0001-78** .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças. Esta certidão deverá ser validada no site: www.saomateus.es.gov.br/

Chave de validação da certidão: **20140011478**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 18 de Novembro de 2014 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

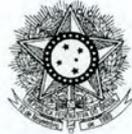
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Requerimento (0257026)

SEI 03900.095183/2014-08 / pg. 30

18/11/2014 09:24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certidão nº: 71615611/2014

Expedição: 09/12/2014, às 17:10:25

Validade: 06/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt-tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadaquasi.com.br/2014/12/09/2014-12-09-171025-71615611-2014-08> / pg. 31

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PROTÓCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
LUGAR "R" - TENGO
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.044-900

AR



SEDEX



CORREIOS

AR MP PESO (kg) 0,371 MANDOU, CHEGAR

SF 95544550 8 BR






Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: São Mateus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CONQUISTA COMUNICACAO LTDA	São Mateus	10/03/2003	10/03/2013
FUNDACAO RUI BAROMEU	São Mateus	15/12/1999	15/12/2009
RADIO MUSICAL FM LTDA	São Mateus	07/03/1995	07/03/2005

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:15

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/ptbr/2014-08/035185/2014-08 / pg. 33



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	RADIO MUSICAL FM LTDA	ES	São Mateus	FM	3	N	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	M	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	K	

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:23

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: São Mateus
Frequência: 105,1 MHz
Classe: B1
Canal: 286

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 6746853
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01021558524
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

[-] Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 29931110 Logradouro: RUA ADEMAR NEVES
Número: 826 Complemento: - SALA A - ESTUDIO Bairro: DOM JOSE DALVIT UF: ES
Município: São Mateus Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 29900000 Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO
Número: . Complemento: Bairro: LAGOA DO MEIO UF: ES
Município: Linhares Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 01021558524

■ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/03/1985	Outorga
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/1996	Transferência Indireta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b-035185/2014-08 / pg. 35

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/11/2000"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/12/2008"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/2014-08-03185/2014-08-03185.pdf>



[Menu Principal](#)

SIACCO» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

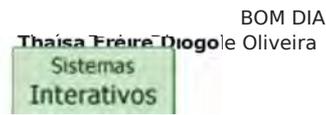
Hora: 10:39:24

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/20150514093900.035185/2014-08/pg_37



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição Internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	São Mateus
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Ibiraçu
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b-035185/2014-08 / pg. 38



Agência
de Regulação
de Telecomunicações

BOM DIA



[Menu Principal](#)

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição de Entidades» internet teia | [menu ajuda](#)

[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUELO LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:40:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:39 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO 58D / SIACCO / FISTEL / CP/ROD (6505178)

SEI 65900.035185/2014-08 / pg. 40

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Tháísa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.069325/2006-77	Tipo: Processo		
Data abertura: 08/08/2006	Nº documento: 3294		
Espécie do documento: DESPACHO	Data do documento: 08/08/2006		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: RADIO CULTURA DE LINHARES LTDA	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: LINHARES	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: SÃO MATEUS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	33
Data recebimento:	08/08/2006	Hora recebimento:	11:45
ASSUNTO			
Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA INTEMPESTIVA DA ENTIDADE, EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.		
Complemento:			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			





Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: São Mateus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CONQUISTA COMUNICACAO LTDA	São Mateus	10/03/2003	10/03/2013
FUNDACAO RUI BAROMEU	São Mateus	15/12/1999	15/12/2009
RADIO MUSICAL FM LTDA	São Mateus	07/03/1995	07/03/2005

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:15

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Checklist (030326-1)

SEI 53500.035189/2014-08 / pg. 43



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Gera| menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	RADIO MUSICAL FM LTDA	ES	São Mateus	FM	3	N	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	M	
265	RADIO MUSICAL FM LTDA	PR	Campo Mourão	FM	3	K	

Usuário: - Data: 14/05/2015 Hora: 10:32:23

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas»» Gera | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: São Mateus
Frequência: 105,1 MHz
Classe: B1
Canal: 286

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 6746853
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01021558524
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 29931110 Logradouro: RUA ADEMAR NEVES
Número: 826 Complemento: - SALA A - ESTUDIO Bairro: DOM JOSE DALVIT UF: ES
Município: São Mateus Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 29900000 Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO
Número: . Complemento: Bairro: LAGOA DO MEIO UF: ES
Município: Linhares Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
SCRAD Técnico: Contrato/Convênio:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/03/1985	Outorga
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/1996	Transferência Indireta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Checklist (030326-1)

SEI 03300-035189/2014-08 / pg. 45

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<input type="text"/>	< - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/11/2000"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	< - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	< - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/12/2008"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>

- + Característica da Estação Instalada
- + Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição de Capital» internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Checklist (030326-1)

SEI 53500-035189/2014-08 / pg. 47

Ag
de

BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição Internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	São Mateus
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Ibiraçu
		FUNDACAO RUI BAROMEU	00.294.437/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: thaisf.mc - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:39:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Checklist (0303261)

SEI 53500.035189/2014-08 / pg. 48



Agência
de Regulação
de Telecomunicações

BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição de Capital» internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUELO LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 10:40:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Checklist (030326-1)

SEI 53500.035189/2014-08 / pg. 49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:39 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Checklist (030326-1)

SEI 53500.035189/2014-08 / pg. 50

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Tháísa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.069325/2006-77	Tipo: Processo		
Data abertura: 08/08/2006	Nº documento: 3294		
Espécie do documento: DESPACHO	Data do documento: 08/08/2006		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: RADIO CULTURA DE LINHARES LTDA	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: LINHARES	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: ESPIRITO SANTO	Município: SÃO MATEUS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	33
Data recebimento:	08/08/2006	Hora recebimento:	11:45
ASSUNTO			
Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA INTEMPESTIVA DA ENTIDADE, EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.		
Complemento:			
Voltar		Imprimir	



NOTA TÉCNICA Nº 10081/2015/SEI-MC

Processo nº 93900.035185/2014-08

Assunto: EXIGÊNCIA de Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus, estado do Espírito Santo, referente aos seguintes períodos: 07/03/2005 a 07/03/2015 e 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0505261), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente **ção de PEREMPÇÃO.**





Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira** **Analista Tec Administrativo** em 14/05/2015, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira** **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga** em 14/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0505266** código CRC **B693783E**

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/05-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14875/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSE DALVIT
29931110 São Mateus/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Expediente nº 53900.035185/2014-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10081/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 05/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0505281** código CRC **36A476DB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício 14875 (0505281)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 55

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

OF: 14875/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AQ SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSÉ DALVIT
CEP: 29931110 SÃO MATEUS/ES
PROC.: 53900.035185/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA zywwvutrsqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

Outros (origem externa) AR JG089537813BR (0523788)

SEI 53900.035185/2014-0

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JG 08953781 3 BR

AVIS CN07 zywxvutsrqponmlkjihgfedcbZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

DATA DE POSTAGEM zywxvutsrqponmlkjihgfedcbZYXWVUTSRQPONMLKJIHGFEDCBA

UNIDADE DESTA ATIVIDADE: **AGÊNCIA MINICOM**

Time slots: : h : h

PREENLHER CUM LETRA DE CORDA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE BELLEKIPEDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo B Sala 200-0
Brasília - DF



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo B Sala 200-0
70064-000 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR JG089537813BR (0523788)

SEI 53900.035185/2014-0

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 14875/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
RUA ADEMAR NEVES, N. 826, SALA A, ESTUDIO I, DOM JOSE DALVIT
CEP: 29931110 SÃO MATEUS/ES
PROC.: 53900.035185/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

05/06/15

CARIMBO DE RECEBIMENTO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Regina Luísa Rodrigues

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

82806128 JLL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FCM463/16

110 x 186 mm

Arquivos (origem externa) AR recebida - OF - 14875 - 2015 (0712442) SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08953781 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

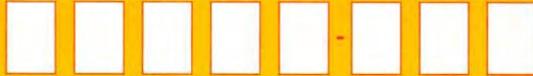
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Políticas de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70014-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



NOTA TÉCNICA Nº 701/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 1900.035185/2014-08

Assunto EXIGÊNCIA Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1ª A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2ª vedada a apresentação de declarações subscritas por proponente mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador da entidade jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1184 do CC/02)**, já arquivados e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** e **distrital** sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.11. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**) que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento tendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas antes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9030-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 701 (3643/16)

SEI 93900.939435/2014-08 / pg. 61

acf6f005-5a64-4a70-9030-a0acb2472e8b

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Comandante de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Rádio**, em 07/10/2014 às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5045180** código CRC **6A9AC9EF**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5045180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1085/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ Nº 27.099.936/0001-78)
RUA ADEMAR NEVES Nº 826, SALA A, ESTÚDIO I , DOM JOSÉ DALVIT
29931110 SÃO MATEUS/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035185/2014-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 701/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5044609), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de **Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/01/2020 às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5045212** código CRC **774FBFFD**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5045212



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício 1085 (5045212) SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 63

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág. 64



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág.



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág.



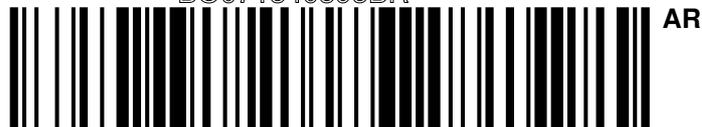


NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071340395BR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
29931-110 SAO MATEUS/ES

Obs: PROCESSO 53900.035185/2014-08
SERAD/SEPOS
OFICIO 1085
NOTA TECNICA 701
REQUERIMENTO PADRÃO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF





AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM
30/01/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT SAO MATEUS ES
29931-110

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO071340395BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROCESSO 53900.035185/2014-08 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 1085;
1 - NOTA TECNICA 701;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Uniflex (origem externa) BO071340395BR (569052)

CEL 53900.035185/2014-08 / pg. 68

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

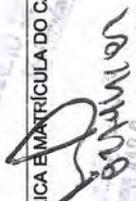


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

55 (origem externa) AR - Recebida - 31 - 1085 / 2020 (5268395)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 69

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM 30/01/2020
DESTINATÁRIO RADIO MUSICAL FM LTDA RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 DOM JOSE DALVIT 29931-110 SAO MATEUS ES		 B0071340395BR		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASILIA - DF 70044-900				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)		
1º	___/___/___	1 - PROCESSO 53900.035185/2014-08 SERAD/SEPOS.1 - OFICIO 1085;		
2º	___/___/___	1 - NOTA TECNICA 701,1 - REQUERIMENTO PADRÃO;		
3º	___/___/___	1 - REN;		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>X</i> 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO		
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 		
		DATA DE ENTREGA		
		Nº DOC. DE IDENTIDADE		

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.035185/2014-08

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 22 A 27 (evento SEI n° 5220385), pela RÁDIO MUSICAL FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020 às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5661274** código CRC **FE074BBD**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI-MC nº 5661274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:36 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27099936000178

Presidente:

Endereço: RUA ADEMAR NEVES - DOM JOSE DALVIT

E-mail:

Capital Social: 200.000,00

Reserva de Capital:

Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
069.145.697-62	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
069.145.697-62	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	ADMINISTRADORA	

Registros até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO MUSICAL FM LTDA. 1/1

https://mofleg-autenticidade-assinatura.dafm.anatel.gov.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b ANEXO DADOS DE ANÁLISE (3681040) SER 30900.639185/2014-08 / pg. 72

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM LTDA EPP				CNPJ 27099936000178		
Nº DA ESTAÇÃO 6746853		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 18° 43' 15.0" S	
				LONGITUDE 39° 51' 37.0" W		

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 826.			DISTRITO *****		
BAIRRO Dom José Dalvit			MUNICÍPIO São Mateus		UF ES

LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES		
LOCALIDADE:	*****				
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	39		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC513				
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	São Mateus				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Doutor Ademar de Oliveira	BAIRRO:	Dom José Dalvit		
MUNICÍPIO:	São Mateus	UF:	ES		
NUMERO:	826	COMPLEMENTO:	Sala A, Estúdio I		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****		
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****		
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG5000i		
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	2.5 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****		
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FMA-4		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21		
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	***** graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****		
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****		
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus		
RDS					
Código PI: XXXXXXXXXX					



IMPRESSO EM: 09/07/2020 14:51:21



Emitido Em
15/02/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDE5NWZM1YzQ2Zg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/act6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3681640) - SER 39900.053105/2014-08 / pg. 73

act6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 07/03/2025
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 144 - LAGOA DO MEIO	Complemento:	
Bairro: LAGOA DO MEIO	Numero: .	
Município: Linhares	UF: ES	CEP: 29900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES
Latitude: -18.71972 (18° 43' 11.0" S)	Longitude: -39.86639 (39° 51' 59.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (3681040)

SEL 39900.639185/2014-08 / pg. 74

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 6746853						Número Indicativo: ZYC513					
Data Último Licenciamento: 15/02/2019						Número da Licença: 53500.003962/2019-64					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.72083 (18° 43' 15.0" S)				Longitude: -39.86028 (39° 51' 37.0" W)				Cota da base: 39 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 55 m		Atenuação: 0.661 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMA-4						Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máximo: 4.29 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0.18	40°: 0.31	50°: 0.45	60°: 0.68	70°: 0.73	80°: 0.82	90°: 0.82	100°: 0.82	110°: 0.82
120°: 0.92	130°: 0.92	140°: 0.92	150°: 1.11	160°: 1.11	170°: 1.11	180°: 1.11	190°: 1.11	200°: 1.11	210°: 1.01	220°: 0.92	230°: 0.82
240°: 0.73	250°: 0.73	260°: 0.73	270°: 0.73	280°: 0.73	290°: 0.63	300°: 0.54	310°: 0.35	320°: 0.35	330°: 0.18	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 4.29 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local		Técnico			

ac6f6005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac6f6005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (368104)

SEP 39900.003962/1985/2014-08 / pg. 75

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53660000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (3681040)

SEI 33900.333185/2014-08 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.035185/2014-08

Canal: 286

Frequência: 105,1 MHz

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Localidade: SÃO MATEUS

UF: ES

Entidade: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções, indicando o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respostas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5681040-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5681040-3
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos e/ou requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no(s) houverem] com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5681040-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5681040-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5220385-22 a 27
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5220385-22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Checklist 5051049

SEI 55300.035195/2014-08 / pg. 78

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5220385-23
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5220385-23
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5220385-23
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5220385-23
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5220385-24
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5220385-24
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5220385-24
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	S	5220385-24
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5220385-27
<p>6) (EM CASO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5220385-22 a 27

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procuradora entidade mesmocom procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5220385-24
--	---	------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Não constou do laudo os equipamentos utilizados nas medições.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Dorça Engenheiro** em 09/07/2020, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681049** código CRC **336726A9**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5681049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 736/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.035185/2014-08.**

Assunto: **Renovação de outorga** de radiodifusão sonora em frequência modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 286 (duzentos e oitenta e seis), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO MUSICAL FM LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.099.936/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Mateus/ES, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende** momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.gov.br/aplic/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria nº 2800/2020), apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Dorça**, **Engenheiro**, em 09/07/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681224** código CRC **8FBC5722**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5681224

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1059/2020/MC

Brasília, 09 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)

Rua Ademar Neves, 826- Sala A, Estúdio I, Dom José Dalvit

29.931-110 - São Mateus/ES

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.035185/2014-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1059/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria n.º 2800/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, em 10/07/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681789** código CRC **1AE20ACF**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício 1059 (5081789)

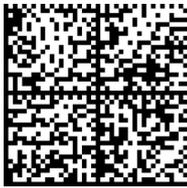
SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 84

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303191228BR



Nome Legível: _____
Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
29931-110 SAO MATEUS/ES



Obs: processo 53900.035185/2014-08
serad/sepos
oficio 1059
nota tecnica 736

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF





AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
06/08/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT SAO MATEUS ES
29931-110

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303191228BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 53900.035185/2014-08 serad/sepos;1 - oficio 1059;
1 - nota tecnica 736;1 - ren;

MOTIVO DE DEVOLOUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Uniflex (origem externa) BO303191228BR (5803640)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 87

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo 53900.035185/2014-08
Interessada: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5901399, fls. 04 a 09), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, em 19 de outubro de 2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5998947** código CRC **E31A1818**

Minutas e Anexos

Não Possui.

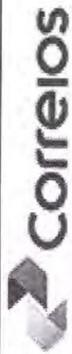
Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI-MCOM nº 5998947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
06/08/2020

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826
DOM JOSE DALVIT
SAO MATEUS ES
29931-110

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303191228BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	/	/	-	-	-
2º	/	/	-	-	-
3º	/	/	-	-	-

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 53900.035185/2014-08 serad/sepos; 1 - ofício 1059;
1 - nota técnica 736; 1 - ren.

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- (1) MUDOU-SE
 - (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - (3) NÃO EXISTE NÚMERO
 - (4) DESCONHECIDO
 - (5) RECUSADO
 - (6) NÃO PROCURADO
 - (7) AUSENTE
 - (8) FALLECIDO
 - (9) OUTROS

EDUANDA DOS SANTOS DANTA

DO RECEBEDOR
L DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE

20



UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/pdf/00555a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

três (origem externa) a recebida - Of - 1059 - 2020 (6102220)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 89

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM LTDA EPP				CNPJ 27099936000178	
Nº DA ESTAÇÃO 6746853	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 43' 14.99" S	LONGITUDE 39° 51' 37.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 826.			DISTRITO		
BAIRRO Dom José Dalvit			MUNICÍPIO São Mateus		UF ES

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/03/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: São Mateus UF: ES

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.1 MHz CANAL: 286

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 39

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC513

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: São Mateus NUMPROCESSO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves BAIRRO: Dom José Dalvit

MUNICÍPIO: São Mateus UF: ES

NUMERO: 826 COMPLEMENTO: Sala A, Estúdio I

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment MODELO: ETG5000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 2.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FMA-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.21 dBd

DESCRIÇÃO: Omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 45 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2022 12:17:29



Emitido Em
15/02/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWwlbmNhoOjoyMDJyNjM4ZGZkNzdlMWlyNQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/art65f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:23 do dia 05/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO ANATEL (10550265)

SEI 33500-000183/2014-08 / pg. 91

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/valida/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://m10leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/valida/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL (10580285)

SEI 33500.000483/2014-08 / pg. 92

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.099.936/0001-78											
RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: [monique.mc](#) - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:24:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://anileg-autenticada-assinatura.camara-leg.br/leg/005-3a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO SIACCO (1658012)

SEI 33500-009483/2014-08 / pg. 93

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | iternet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 047.865.806-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:25:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assinatura.camara.gov.br/abrir/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

ANEXO SIACCO (16380312)

SEI 33500-039483/2014-08 / pg. 94

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.145.697-62											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPEZ	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/12/2022

Hora: 11:25:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/assin/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b-52F35500-035483/2014-08 / pg. 95

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Data de Envio:

05/12/2022 11:34:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035185/2014-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/12/2022 15:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, a emissora de RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Mateus/ES responde ao processo nº53000.033694/2013-51, constando registro de processo de apuração de infração .

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 11:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº: 27.099.936/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112700240001077383

Informação obtida em 05/12/2022 12:30:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf05-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:10 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **DAAD.E599.AC3E.D816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo CERTIDÕES (10556641)

SZF 33900:035105/2014-08 / pg. 99

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.099.936/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1972
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	NÚMERO 826	COMPLEMENTO SALA A
CEP 29.931-110	BAIRRO/DISTRITO DOM JOSE DALVIT	MUNICÍPIO SAO MATEUS
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (27) 3434-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Emitido no dia **05/12/2022** às **12:27:51** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certidão nº: 43339570/2022

Expedição: 05/12/2022, às 12:27:34

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0005300-07.2003.5.17.0141 - TRT 17ª Região (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO CERTIDÕES (16530641)

SEP 93300.093189/2014-08 / pg. 102

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220001075465

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/12/2022**, válida até **05/03/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/12/2022.

Autenticação eletrônica: **0010.BC36.0150.B055**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo CERTIDÕES (1653064)

SEP 93900.995189/2014-08 / pg. 103

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18419/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADO: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 736/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1059/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 5681224 e 5681789). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010020/2020-10, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada** stando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, da Lei Complementar nº 64/1990;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/atos/53900-035185-2014-08/pg.104>

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: requerimento enviado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10550391** código CRC **DF55221**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referências: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 10550391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 18415 (10550391)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 106

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31576/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademar Neves, 826- Sala A, Estúdio I, Dom José Dalvit
29.931-110 - São Mateus/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035185/2014-08

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18419/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0ac2472e88a>

Ofício nº 31576 (10556556)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 107

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0ac2472e88a

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa** **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro** em 23/12/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10550393** código CRC **B1DF04DA**

Anexos:

- Nota Técnica nº 18419/2022/SUPER-MCOM (SEI 10550391).
- Requerimento Padrão (SEI 10550398).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31576/2022/MCOM - Processo nº 53900.035185/2014-08 - Nº SEI: 10550393

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 108

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág. _____



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga pág.





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas





5671!"8 2808 #!76!8\$1! 1 18"% 5& '('

!\$1(08)% 7685 * +,,		712- .0111230004/5	
l6 8 18"% 3/73582	10 6" .20*9;.:<;=>?@<<A<B9CD+BCE>FAG;9<>H9:9	!8l 10 l 586#1 45J72K47L11M	5!N6#1 21J84K2/L04MO

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% *>9<>P<B:CD9B:CH;QC;B9CQC?RAS5.3L	606
--	-----

48600 <DT<?U9HQ;P	\$#!67V26 @<9PC?>	#
----------------------	----------------------	---

WXYZ[X\][X]X[Z_^]abcdeZxf	ghigjikgkl		
Y_eXYZ[X\]mYXd_jnXoZe_f	qrstuvwxyz	b`f	{q
pbdZeZmZ_f			
Y_eXYZ[X\]f			
^labldeZxf	{g} tu~	eXdXYf	k
eYXoolf		e_X]nXo\][X]_^^f	j
Zd[ZeXZW_]X\]oX_f	l j		
d_p\]XdXoZxf		dbpm^_eloof	
eZ[X\][X]_b_^xf	qrstuvwxyz		
lob[Z_]m^ZdeZmXY		nXZ^^_f	stsztwv
ld\^_f	yvtsywbxtvtxtv		
	xxz		
pbdZemZ_f	qrstuvwxyz	b`f	{q
dbp\^_f	k	e_pmY\pld_f	qvvt{zwst
lob[Z_]XbZYZX^			
ld\^_f		nXZ^^_f	
pbdZemZ_f		b`f	
dbp\^_f		e_pmY\pld_f	
eX_^ZX][X\]oX_f	iv		
Zm_f	x sv		
^XdopZoo_^]m^ZdeZmXY			
`Xn^ZeXdf	{xsztaq}}{tsv vzWf	p_\ Y_f	{¥}lggg
	{eyjxw	m_cdeZxf	k}t{a
eS[Z_f	gkhj kkgg'kk		
^XdopZoo_^]XbZYZX^		p_\ Y_f	
`Xn^ZeXdf		m_cdeZxf	@^a
eS[Z_f		m_cdeZxf	@^a
^XdopZoo_^]XbZYZX^		p_\ Y_f	@^a
`Xn^ZeXdf		m_cdeZxf	@^a
eS[Z_f		m_cdeZxf	@^a
Xd\dx]m^ZdeZmXY	ut-q¥t{tu{t{	p_\ Y_f	u"
`Xn^ZeXdf	¥{qtC¥		
	yv	Xd_f	j}k t
m_YX^Z@X_f	x sv	_ ^Zld^]@^_]Z[X^]^\Y^]dWf	gtEvyz
loe^Z_f	it	n\Xp]ZYf	gtEvyz
Xyb^X]eld^_]Z^^X]ZX_f			
Xd\dx]XbZYZX^		p_\ Y_f	
`Xn^ZeXdf			
		Xd_f	
m_YX^Z@X_f		_ ^Zld^]@^_]Z[X^]^\Y^]dWf	Evyz
loe^Z_f		n\Xp]ZYf	Evyz
Xyb^X]eld^_]Z^^X]ZX_f			
Yzd^X]X^dopZoo_]XbZYZX^		p_\ Y_f	
`Xn^ZeXdf			
Yzd^X]X^dopZoo_]m^ZdeZmXY	t{±~{tq¥{uq	p_\ Y_f	¢ gg
`Xn^ZeXdf			

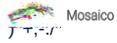


·C{ttC{·t·t°·C{tt{±→»°t
1/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4

u{qqat{u+t|gilgikgkjl²g`j



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



01234567 7 8923

<<2023>> 6-01-01 2023 <<4-01-01 >> | BC | <D=0273-023+H+0-2.3>

303.000	02/07/2023	TUW S	XTPZQM S	URZJZPM S	TQ_QPM S	ZHOZQM S	OM_Zka S	URZOM_Zka S	d S	07/2023 S	hao'030303022ka S	TQHO S	JM S	L_M030202 S	T-QM S	TQMna_Z020202ka S	02/07/2023 S	hao'020202 S	02/07/2023 S	
02/07/2023-02/07/2023	02/07/2023-02/07/2023	CCCC	02/07/2023-02/07/2023	C-C-0888	v	2023.03	ly	C	0	02/07/2023										

22 2 22! "# \$!% &!%9! 0(47\$9

Anexo Consultas ANATEL (11159591)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 11

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

8277438 33

8631 3 47 3 1

3 8		3		47 3 1	
!"#\$%&'()*\$%\$**	0+ ,	-./ +0	1-	02+	33
!"#4%'(5)%%*					
6"7"8 ""* 9;;	<:		&=!%)7*		
>?@*	:ABCCACDBBB<		E!"F # \$ #4)5("7* BB::G		
6)H #15JKF)*	+ 367L3 3		6)H #6%M9%* 41N632		
O%(%#\$ #P '(F%(*	BDBDCC		Q"FR)S * :B < 03 78 7T8 /8863 1 161UTV73 -8 T23 3		
>%F%("F* 367W678	X P%7#"5H"PY8)P *				
Z"\$**	>%(" [F)%#%\$#&5(%S\ * 3677]32				
^%7_#Z4* BDBD:B:					
`a5"FR%Sb"5*	//0:Dc/DCc0/,0.+ , +d+20 :DCC				

1618		/1 1	
X [F%\$ JF *	0.+	+-+0	de/
f%)FF *	,-	g./	+0e 2
hJ)PYH) * /8	-341T	I4*	/ >&?* :CCB

1618		8661]8 V73	
X [F%\$ JF *	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1
f%)FF *	8	g8i	32L74
hJ)PYH) * /8	-341T	I4*	/ >&?* :CCB

1618		8		263786	
X [F%\$ JF *	0T3	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1	> !H7"! (" /323 +j 4k 78
f%)FF *	8	g8i	32L74	J!"F *	:
hJ)PYH) * /8	-341T	I4*	/ >&?* :CCB		

1618		8		4k 78		3677]32	
X [F%\$ JF *	0T3	8T486	+ 136	1 ,27L1763 d1L1	> !H7"! (" /323 +j 4k 78		
f%)FF *	8	g8i	32L74	J!"F *	:		
hJ)PYH) * /8	-341T	I4*	/ >&?* :CCB				

1618		8		4k 78		+T172736	
X [F%\$ JF *	> !H7"! (" *						
f%)FF *	J!"F *						
hJ)PYH) * <	I4*	>&?* :					

8631 8 3238 m378

08327n38	
hJ)PYH) * /8	-341T I4* /

336o1468		2i78	
>%7* :	4F"pJqP)%*	BA -rn	>7%55"* m &Z?#hKM)!%* GA:Cst
u>v* G	?%F%"! (" *	O"P%7%["!*	4%5** :

8631 3 438



63786		72736	
!#\$	%!&\$	'(7)3148 *8	1+8463 8
,-/'#!\$	0#1'!2!34\$	56	

7783		1		637*8		72736	
%!&\$,-/'#!\$					
!'"9":\$;'#"34\$	<=>??	0!.@;!/!@.@.\$	<	A !B"/\$	88	

413		72736					
%!&\$,-/'#!\$					
C":\$	<	D! EF&#\$ G	2.!#"34HI\$ G	0&..J34\$	KA\$	L0%MN \$ OPQ	56
ORS							
0A\$							

TU863VW1 8		8+148		1		X486Y3	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
QQQQ	QO	\8643673	-	?`=?a=>Qb`	?c=?a=>Qb`	X486Y3	d6e 7+8

TU863VW1 8		8+148		1)68f3V*8 1 78+37	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
Q?????>ac>Qb` >ag	\8643673	-	>g=?`=>Qbg	Q=?`=>Qbg)68f3V*8 1	78+32	h+7+8

i74567+8		1		R8+148		'747 8	
Z[\68+18 Z[R8+148 7)8 R8+148 X6Y*8 R343 8 R3438+ RX] 03^*8 8 R8+ Z3461^3							
`agg?????cb>QQ` >bO)87V*8 1 _847f8	-	O=>?=>QQg	?>=>=>QQg	63U16j+73 T 76143		d6e 7+8
`agg?????O?>QQO g>c	\8643673	-	?O=>?=???	a=>=>=???	018f3V*8		d6e 7+8
`agg?????O?>QQO Q?	R1+6148 71Y72347f8 Z	-	>?=>=?O	>>=>=?O	R127k16P 8 P	Z3+78326e 7+8	
`agg?????O>QQb cgO	\8643673	-	>Q=>=?b	>=>=?b	63U16j+73 R76143		d6e 7+8
`a`??P??cO=>?> clc	48	X07'	>>=?>=?>c	?a=?a=?>c	4867^3 8]8 1		h+788 78U61(j+73
?>`?P?`OagO=?> blgb	R1)3+88	_ T	>b=?>=?>Q	Q=?>=?>Q	4867^3 3 24163V*8 1 h+7+3 3 '43V*8		h+7863+416e47+3

i86m678		1		U+783148	
---------	--	---	--	----------	--

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado digitalmente, após conferência com original.

a=a



,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;
=>74757/->

5?@AB .71034<C;0,7>4D<4>/174-==

,5=EB FGHIJJHJKLMIINO GP

QQQQQQQQRSTUVWXYZ[\Q]^SQ_`[QX[_\UYZaQYUbQSIUYQcYUYaQdS_ce_XVYIQSZQIS^Q_[ZSaQTSfYUvGyIQh\QTSXSVUYI
YcZV_\VUTYcY\QdSfYQi_YUSfaQTS\YfgYc[Q[QcVTSVU[QcSIUYQYje_XVYQcSQX[kTYTQ]^YV]^STQclgVcY\QcSQTsd[\YkVfVcYcS
c[QX[_UTVk^V_USQYXVZYQ]^SQgVSTSZQYQ\STQYd^TYcY\m

QQQQQQQQQn\UYQXSTUVc[QTSWSTSolSQSpXf^VgYZS_USQhQIVU^Yq`[Qc[QX[_UTVk^V_USQ_[QrZkVU[QcSIUYQYje_XVYaQ_]
X[_\UVU^V_c[aQd[TQX[_\Sj^V_USaQdT[gYQcSQV_SpV\Ue_XVYQcSQcbkVU[\QV_\XTVU[IQSZQsigVcYQiUVgYQcYQt_V`[a
YcZV_\VUTYc[\QdSfYQuT[X^TYc[TVYQvSTYfQcYQwYxS_cYQyYXV[_Yfm

QQQQQQQQQnZVUVcYQh\Qz{[]-}Qc[QcVYQz}z}Q[TYQSQcYUYQcSQTY\lfVYm

QQQQQQQQQfVcYQYUbQ}zz}m

QQQQQQQQ

QQQQQQQQRSTUVc[QSpdScVcYQjTYU^VUYZS_USm

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\$2 2 "% &0'()&)*\$+

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-digital-leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Anexo Consultas ANATEL (11/155591)

SEI 93900.035185/2014-08 / pg. 118



%&'()*+,(-./*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFHIJKBLLENBLBCEOBEPAHQRD

SHTHUVDAHF WXUWXUYXYZEW[FXIFZY

] ^ _ ,) 0 , 71 - (1 ` 0 + 503 (+ , 74

aD?BEOHEbitKHOHOBf cdefg|hijfkdl|mh|lned|opp

aqEG>rNbsF tutvuwxwxy

rBAZk{DF |}-]c|]m}h

aUGF vttttux

rKTH{DF d

SHTHEHLKHOHOBf~}

±EPS>aF i

>IJKOBEGcrNF

SHTHE>IEJKDE@BAH{DED?BAJKHLF

SKz¥EPTKzHF i

NK@DE¢C¡AKDF

fS

±E¢GF oj

ADJ¥EHOJKHOHOBf i

bIO¥ErBOBF cid|deohdc;i;o'oj|©|ª|]j|dld|d|]ojniefg|f

«HKAADF egh]-gjo|edl'fn

IKJ£@KDF j|h

bF |}-

¢GF oj

bIO¥EDAABC@¥F e|d|]g|i|©|ª|]j|d

«HKAADF e]-@|e

IKJ£@KDF j|h

bF |}-

¢GF oj

A`OKTDCE>ICJAKTDCEIDEPS>a

i|o'°k@|]kdef|i|±|i'²|]m

Table with 10 columns: ³BJBKTH, bCT¥EU, PID, SHTH, HLDA, SHTHEOD, HLDA, HLDA, rB-¥, rKTH{D, HLDA, S` ,KT DUA OKTD. Rows contain various alphanumeric symbols and patterns.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2 2 !"#

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.cam.br/act6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Anexo Consultas ANATEL (1/155591)

SEI 33900.033185/2014-08 / pg. 119

ac6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

%%%%%%%%&'()*%+, &	(-& '&.-'.(-&-	/0%)--1-- (-.-(-&-	&3-4415-	&3-4'15' --(4	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-& '&.-'.(-&-	/0%&--1-- (-.-(-&-	&&?15?	&&?1&2 --(@	6789;<	-1--
%%%%%%%%))	(-&	-1-- (-.-(-&-	(1)@	-1-- --(?	=:ABCD;<	-1--
%%%%%%%%)(--	(-&	-1-- (-.-(-&-	-1"	-1-- --()	=:ABCD;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&& '&.-'.(-&&	/0%)--1-- (-.-(-&&	&3&-21'@	&3&-21'@ --'	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&& '&.-'.(-&&	/0%&--1-- (-.-(-&&	&((1?&	&((1?& --'&	6789;<	-1--
%%%%%%%%&22-	(-&& &4.-?.(-&&	/0%(35--1-- (5.-(-&('3-&&12('3-&&12(--'(6789;<=%EFG	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&(' '&.-'.(-&(/0%44-1-- (4.-'.(-&(44-1--	44-1-- --"	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&(' '&.-'.(-&(/0%&--1-- (4.-'.(-&(&--1--	&--1-- --'5	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&' '&.-'.(-&'	/0%44-1-- -&.-5.(-&'	44-1--	44-1-- --'2	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&' '&.-'.(-&'	/0%&--1-- -&.-5.(-&'	&--1--	&--1-- --'4	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&5 '&.-'.(-&5	/0%44-1-- '&.-'.(-&5	44-1--	44-1-- --'@	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&5 '&.-'.(-&5	/0%&--1-- '&.-'.(-&5	&--1--	&--1-- --'?	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&2 '&.-'.(-&2	/0%44-1-- '&.-'.(-&2	44-1--	44-1-- --')	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&2 '&.-'.(-&2	/0%&--1-- '&.-'.(-&2	&--1--	&--1-- --5-	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&4 '&.-'.(-&4	/0%44-1-- '-.-'.(-&4	44-1--	44-1-- --5&	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&4 '&.-'.(-&4	/0%&--1-- '-.-'.(-&4	&--1--	&--1-- --5(6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&@ '&.-'.(-&@	/0%44-1-- '&.-'.(-&@	44-1--	44-1-- --5'	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&@ '&.-'.(-&@	/0%&--1-- '&.-'.(-&@	&--1--	&--1-- --55	6789;<	-1--
%%%%%%%%@ (5&%*%>>EG/	(-&@ &2.-5.(-&@	/0%(--1-- '&.-2.(-&@	((1&4	((1-- --52	6789;<	-1--
%%%%%%%%)555	(-&@	-1-- '&.-2.(-&@	&1&4	-1-- --54 >:H<%:%!&8<J		-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&? '&.-'.(-&?	/0%44-1-- (-.-5.(-&?	44-1--	44-1-- --5@	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&? '&.-'.(-&?	/0%&--1-- (-.-5.(-&?	&--1--	&--1-- --5?	6789;<	-1--
%%%%%%%%?@44%*%+&	(-&) &(-.-'.(-&)	/0%(3--1-- -2.-(-&)	(3--1--	(3--1-- --5)	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-&) '&.-'.(-&)	/0%44-1-- ().'-'.(-&)	44-1--	44-1-- --2-	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-&) '&.-'.(-&)	/0%&--1-- ().'-'.(-&)	&--1--	&--1-- --2&	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-(' '&.-?.(-&)	/0%44-1-- '&.-?.(-&)	44-1--	44-1-- --25	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-(' '&.-?.(-&)	/0%&--1-- '&.-?.(-&)	&--1--	&--1-- --22	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-& '&.-'.(-&)	/0%44-1-- ().'-'.(-&)	44-1--	44-1-- --24	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-& '&.-'.(-&)	/0%&--1-- ().'-'.(-&)	&--1--	&--1-- --2@	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-(('&.-'.(-((/0%44-1-- ().'-'.(-((44-1--	44-1-- --2?	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-(('&.-'.(-((/0%&--1-- (2.-@.-((&(1??	&(1?? --2)	6789;<	-1--
%%%%%%%%&'()*%+, &	(-(' '&.-'.(-('	/0%44-1-- ('.-'.(-('	44-1--	44-1-- --4-	6789;<	-1--
%%%%%%%%5(-%*%=>/&	(-(' '&.-'.(-('	/0%&--1-- ('.-'.(-('	&--1--	&--1-- --4&	6789;<	-1--

LMNOPQRSTURMQSVQWXYWYZXZ[Q\SVQ]SOU^_` -1--
 LMNOPQRSQa]bRUNM^QSVQWXYWYZXZ[Q\SVQ]SOU^_` &1&4

cSdSeRoQRmQfOVgMQhUNiOjkm

%/=l%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%q;o8A8p9J:98r<%s=<o%ltC89<%u7pvCAp8r<w

%/ul%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%q;o8A8p9J:98r<%suCo%ltC89<%u7pvCAp8r<w

%/+=%*%m:An:oCA9<%B<o%/Cp9J8nx<%+Cov<JyJ8:%;C%=<ZJ:An:

%=l%/Cr<H:;<%*%ltC89<%u7pvCAp8r<%/Cr<H:;<

%/{%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%{7;8B8:D

%/|%*%m:An:oCA9<%B<o%/CB7Jp<%ECACH:;<

%EFG%*%m:An:oCA9<%B<o%E:9:%;C%>7zD8B:nx<%A<%E8yJ8<%F8B8:D%;%GA8x<

%=E%*%m:An:oCA9<%KApBJ89<%A<%=qEK|

%Eq%*%m:An:oCA9<%KApBJ89<%A:%E}r8:%q98r:

%l%*%m:An:oCA9<%Co%l-CB7nx<%{7;8B8:D

%ul%*%u7pvCAp:;%C-8H8z8D8:;<C%v<J%t<Jn:%;<%lCo%(@',,=,/,=1%;C%-?.-?(@1%ECBJC9<%A%23((-5%CECB8px<%=E%5&-%JC7A8x<19

%lF%*%l7D9:%;C%F}B8<

%mF%*%m:An:oCA9<%;C%F}B8<

%>%*%>:JBcd:oCA9<%m:An:oCA9<%>:JBcd;<

%>q%*%>:JBcd:oCA9<%>:JBcd:

%>?%*%>:JBcd:oCA9<%>:JBcd:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

acf6f0055a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Sistemas Interativos

Menu Principal

0007800208320

0123450320647589:20 0;47589:20

000

<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[\0;]^_ U`ab\0cdefggehijffkldm

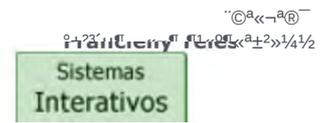
e]n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

uWXvwOQ\Rxxyz{]y{-]RRw[VOTYYRNTYTWRSTRw[QRRRRRRRRRRZ\|R{x~x~|RRRRRRRRRRQw[\R{]x|~x

R R



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.datamex.com.br/actof00513a64-4a70-9130-a0ac-2472e8b



Menu Principal

03/4/2015 09:25:02 03/4/2015 09:25:02 00078020258320

0123450320647589:0 0;47589:20

000

06<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[0;]^_										
U`ab\0cdefgghijffklm										
nopqrRstuqUovRwsRvNpo										
`rsx	U`abyUaw	x`Nqpopx sU	U`ab	Uonzr	{ZS UQZ[W	aonN r`	aonN a`	uxn}q~ru Nqar tw st`qUqagr		
0; ^	<u>fdemiemfil</u> <u>ff</u>	1 :0 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	64	kgfff fff fff					402:85
]1]1 ^	<u>fiqkeigdl</u> <u>ic</u>	1 :0 1 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	1:4 1]1	f					402:85
		1 :0 1	<u>cdefgqeghijffkl</u> <u>dm</u>	64	iff fff fff					402:85

tWXOQIRR Rw[V;OTYYcRNTYTWRSTRo]£=QRRRRRRRRRRp[Z[IRyyRRRRRRRRRRRQ[IR\|S

R
R

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal

07589:250<25 0220VRWXZRPTITRSa\|PcPQVÁARSUSVRÁQ|PÁAR

0123450320647589:20 0;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUVWXYZ[\]^_`												
Vab]Qcdefghifgchjcc												
klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v[Tw VR[X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m{kqVqaa			
; }0^~; ~; -	<u>cdefahifgchi</u> <u>cc</u>	;-1} ^}1-101 }_-} 01~	<u>hfceifddccci</u> <u>c</u>	1<:4 ~1});~1;	c	jj	jj	,	jj	~	}:2<:72	
		;-1} ;-01 }_-} 1~	<u>dfdhdfeicccci</u> <u>ed</u>	1<:401};; ;	c	jj	jj		; <4729~		}:2<:72	
		;-1} }^~0` 1~	<u>efcfhccci</u> <u>eg</u>	64	dccc ccc ccc					jj		402:<85
		;-1} ^}1-101 }_-} 01~	<u>hfceifddccci</u> <u>c</u>	64	iccc ccc ccc					jj	~	}:2<:72
		;-1} ;-01 }_-} 1~	<u>dfdhdfeicccci</u> <u>ed</u>	64	ccc ccc ccc					; <4729~		}:2<:72
		;-1} ~-01~	<u>efefgcccci</u> <u>ch</u>	64	gd ccc ccc					jj		8222

{XYPR]S S;SbW@PUZZESOUZUXSTUS|@#RSSSSSSSSSSr\|]Spp SSSSSSSSSS|R\|S]S]`S

S
S

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal

0120123134507819 0120123134507819 0120123134507819

0123450320647589:20 0;<589:2340

000

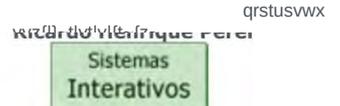
06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUVWXYZ[\]^_`											
Vab]0cdefghifdejkdl											
mnp	VmaqrVab	pmOstutp oV	Vmaq	Vuvwn	x Ty VR[\X	auvOy nm	auvOy am	zpv{s nz Osan }b o}msV sasn			
~1; ;1 ;~ _~	cdefghifdejk dl	^^~ ;~0k ;01^01	c9fecfhlecccak <u>hh</u>	1<:4 1~;1;	c	kk	kk	`	kk	~ ~402<9032 _292	
		;10~^ `01	ljfceefedcccak <u>j</u>	1<:4 1~;1;	c	kk	kk	`	kk	~ ~402:<85	
		;10 1	ljfqjfecccak <u>cd</u>	1<:4 1;;	c	kk	kk	`	kk	~ ~8222	
		^^~ ;~0k ;01^01	c9fecfhlecccak <u>hh</u>	~64	gclcccc dcc ccc				`	kk	~ ~402<9032 _292
		;10~^ `01	ljfceefedcccak <u>j</u>	~64	dccc dcc ccc				`	kk	~ ~402:<85
		;10 1	ljfqjfecccak <u>cd</u>	~64	gg dcc ccc				`	kk	~ ~8222

} XYPRJSS SbW;PUZZcSOUZUXSTUSuEaRSSSSSSSSSt{[}SrrSSSSSSSSSS¥R|S|}]

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Menu Principal

)-(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ | &)\$ \$& (|). (h.1(

456789;,<=>?9;<@?<A?B?C;:

DEF	GHIJKL	MNMGOKPQ	JRFSO	GTGNKFI	LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$			
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y[] &+)+&(1(
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ (\$\-&\$			
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y[] &+)+&(1((\$\-&\$			
0993	U993	-\$[]&\$()(&-1(-+ ')&+Y[
0990	U990	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$ 1]			
0991	U991	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y (\$\-&\$^(&-&			
0999	U999	-\$(%)_ (Y `)'\$- . \$ *1			
0943	U943	-\$(%)_ (Y ` '1&\$& _&+(Y a ' - *(Y			
0443	U443	-\$(%)_ (Y ` *-&-(Y 1 &Y 1(1& 1& _ .			
0440	U440	-\$(%)_ (Y ` *-&-(Y 1 &Y 1(1& 1& _ . ')&\$b&(
0444	U444	-\$()\$(.-% +.%&)'\$ 1 1&\$(-c			
0333	UU39	-\$()\$(.-. \$ &X(Y			
0333	U033	-\$()\$(.-. \$ *1			
0323	U323	-\$(%)_ (Y (
0203	UZ03	+.%&)'\$ 1]0			
0213	UZ13	+.%&)'\$ 1(*-(Y 1)\$+)V			
0253	UZ53	+.%&)'\$ 1(*-(Y 1.'Y			
02d3	UZd3	+.%&)'\$ 1(1'(&,&*Y[10.-&1(1			
0293	UZ93	-\$(% +.%&)'\$)\$(Y 1 (\$\-&\$			
0290	UZ90	-\$(% +.%&)'\$]\$(Y 1 (\$\-&\$			
0291	UZ91	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$, &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$			
0295	UZ95	-\$(% +.%&)'\$ `*-&-(Y 1e% &)'\$.(
029d	UZ9d	-\$(% +.%&)'\$ 11&1((.-(-			
0299	UZ99	-\$(+)\$1(,&*Y[1]f			
0294	UZ94	-\$(+)\$1(,&*Y[1 Wf			
0293	UZ93	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$ 1 W			
029Z	UZ9Z	-\$(% +.%&)'\$ (*-('\$,g(+(&			
029U	UZ9U	-\$(%)h.iX ` %&\$Y			
02Z3	UZZ3)&\$ (')\$ 1 W			
02Z0	UZZ0	-\$(% +.%&)'\$ 1,&*Y 1&\$(-_j)&+(
02Z9	UZZ9	-\$(% (&_Y)+ \$(
02Z4	UZZ4	-\$(%)()_ 'Y[]\$(1(%-(-)&)b&(&()1 (h.\$1(&_(
02Z3	UZZ3	-\$(% *-(&1(1)'(+&-&X(Y 1 W			
02ZU	UZZU	-\$(%)_ (Y[]&+((1& 1& _ . \$ *1(
02U3	U991	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y -(\$& ` V%- (Y 1 (\$\-&\$			
02U0	UU39	-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$Y 1(1& _k.l)&+(
0U93	UU93	e f			
130Z	U30Z	-\$[]&\$()(&-1(+ ')&+Y[
101U	U01U	ee			
10d9	U0d9	f2mf ee			
1430	U555	+&\$1.\$ *(1 &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$^(&-&			
1431	U431]Y 1 (V+.Y 1 &Y \+)&+			
1423	U423	a ' - *(Y 1&\$& _&+(Y 1)_ ' &1(1			
14Z1	U4Z1	a ' - *(Y 1+-(Y 1)_ ' &1(1			
14Zd	U4Zd) (Y 1a ' - *(Y			
5333	U330	()Y('\$ %'-)'\$(1.-\$((\$n&(
5330	U331	()Y('\$ %'-)'\$(_!((+&)'\$ 1&*(Y[-_j])&+(
5933	U933	f2mf			
d033	U000	Wf +-(Y %)\$o)(
d030	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&			
d031	U031	Wf)\$+)V			
d035	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&			
d039	U039	Wf .-\$1_ i+&			
d133	U133)\$&.,&Y]((W '\$ 1((1& 1& _ .]p.-&+(
d130	U130	W] \$(Y[] &+)+&(1(
9513	U513	-.*-1'n&f,() .(&			
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)\$			
9550	U550	-.Y 1e,(')\$n&(
95d3	U5d3	(+&)'\$ &*(Y[-_j])&+(
95d0	U5d0	&Y 1'&)&\$(\$&			
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&			
	U5d5	-\$ (,)\$ 1^)&Y			
	U5dd	&_Y1(&_ \((



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



!"
"!##!#!\$%&

'()*+,-./0+12, 3456775789:666;<4= >?	!>! ##" @A!"% @A! ..	-BCB-*BD*+CE+B 6=:6;::743
--	-------------------------	------------------------------

';**)F+*/B+.BG
!>%">

CHCEG,-*/CBD*G*0.)**C,I,)*-*JB/CB/.BK LLLLLLLLL	F,+C*
--	-------

0M-.N,*-/0+12,-BBC.O.-B-**0,'P).0BF+.0.FBG
965;6<;<66<QRSRTUTVWTVXYTRZ

0M-.N,*-/0+12,-B/BC.O.-B-*^0,'P).0B/*0E'[-(+.B/
\\=5;8<;<66<TRJ^ZTVXVSRWQUW

0M-.N,*-/0+12,-B'BCE+*_B'E+H-.0B
369<3<"ZaRVTUTVbcXVWYXRURbRQUTU

G,N+B-,E+, !%>! # "	'()*+, =39	0,)FG*)*C, "
------------------------	---------------	-----------------

0*F 37578;<;;6	DB.++,2-./C+C, !>\$!")E'.0HF., "!>%"	EJ "
-------------------	--------------------------	--------------------	---------

*.++*1,*G*C+P'.0,	C*G*J,* d34e8f8f<\466
-------------------	--------------------------

*C*J*+*BC.O,+*F,/[O*GI*J+K
LLLLL

/,CEB12,0B-B/C+BG	-BCB-B/,CEB12,0B-B/C+BG 6=:6;::366\
-------------------	--

),C.O.-*/.CEB12,0B-B/C+BG

/,CEB12,*F*0.BG LLLLLLLLL	-BCB-B/,CEB12,*F*0.BG LLLLLLLLL
------------------------------	------------------------------------

Bghi jgk .lh mn'ho pi +JDq3r00s5jk17jkjtkohjk3133r

*oppjip ;6;:6:3638ul;9vf9v\;lj kwh jkDh lxp Kr

Fyzp 8;::



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Anexo Certificados (11/19/976)

SEI 33300.055103/2014-08 / pg. 127

01234567947 1 13 2367 139

#\$%&%\$'%(^*)+) *5)+&(#*)+	!" ,-./01 .023024-
---------------------------------	-----------------------

/947 1 13 2367 1369 71236726 7873 7 13 107 7361971275 7:3317;4< 7609::7=1
3>426?

@ABC@AB&%ADEFBGEH	0,9-,J JK1J2/:J				
LMGIHNOGPQ@	R 1 2367 1		S	S	S
S	S	S		S	

@ABC@AB&%ADEFBGEH	0,2/ T,/0J12/:J				
LMGIHNOGPQ@	1		S	S	S
S	S	S		S	

:772U17VW3576X73YZ76Z7V[1219 \733710016]7 1 >675141Z774742 7 7
,3T

J6 121 7^_C^_C`_aY3^bcd&6 767e17 T 73<577

fg/24,

h.0:.,0.,

:73317Z7331Z77109:: 01234567309:: J3676<3673 :713 XV1309::

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Anexo Centúbas (11/19976)

SEI 33300.055103/2014-08 / pg. 128

qrstuv

wxyvzxzv



01234546789 81 1 7248781
89 0

	!"#\$%&'(
)*+	./012345617/839438:0/3;<<
,*_	.3/0;4/.3@;A;63(\$36/8/3/3;6:5012313%30243B26;30/8A1:3%36/2
=>??	4/.;563%3;63%3""#&'&&!

/37CDEC3;FGHIJDFC39KLKMCNO3HG3PQG3LC3CRMDSPDTUG3VPK3NWK3FGHXKMK3G3/MR
O3LC38KD3(!#\$03LK3&&3LK3JCDG3LK3&""!O3FKMRDXDFC3VPKO3HKQRC3LCRCO3C
KJYMKQC3CFDJC3DLKHRDXDFCLC3KHFGHRMC'QK3KJ3QDRPCTUG3MKZPNCM3YKMCHRK3G
9PHLG3LK3[CMCHRDC3LG3:KJYG3LK36KM\DFG3'39[:6

23YMKQKHRK37KMRDXDFCLG3HUG3QKMDM]3LK3YMG\C3FGHRMC3FGSMCHTC3LK
VPCDQVPKM3L^SDRGQ3MKXKMKHRKQ3C3FGHRMDSPT_KQ3K%GP3KHFCMZGQ3LK\DLGQO
LKFGMMKHRKQ3LCQ3GSMDZCT_KQ3FGJ3G39[:6

`*->*>?%!"%#!#3C3\$%&!%#!#

a?bc*defg?d!#!"!!!#h\$\$""

1HXGMJCTUG3GSRDLC3KJ3&!%&!%#!#3&\$ih(i

/3PRDNDJCTUG3LKQRK37KMRDXDFCLG3YCMC3GQ3XDHQ3YMK\DQRGQ3KJ38KD3KQRC
FGHLDFDGHCLC3C3\KMDXDFCTUG3LK3CPRKHRDFDLCLK3HG3QDRK3LC37CDECI
kkkl*m*lnolp

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



+)!#
;!"&&^\$

0123456797 434515 437 324 3
071143751134

!"#\$% \$&' &())%\$"*
#+,-./011/123400056.7
#89:;<=>??35?72@4-0-2
)AB::C<504504-0-2DEF53@7@0
GHI::H;0.40@4-0-@6570'J=9:9=9H*::HFDJ=9H;F;H;H9H
;FKHAB::C</

#89:L:JH6FMK 2547N 4035O324P1444 Q D:=FJ8:9'H*
=#+,FR=> STUVVWUWXYZVVV[T]D 07 3 ;^H=JHJ:=HI;
_;8F&8HRHI` :F9HFLHJ;:=H::BI=9;R8:aHCbF
F9HRIJ;:HF='F*B8JFF'F*HRH:ADJ;cR:9aH8H=9::K
A:a:R:l;:H;FKFB=H
VVVdxVVVTUSVVXUdU[TUV[e[323[Tf2ghijk || O25732751
0734Q

mR:9JA:a:R:l;:H;FKFB=H/
3knopqgrsktguukuv[U
#89:;<:9::HJRHF=H89F/3@-67726;H#=FI::HC<
;HF\$:F;&8HRHI`DHJ8FJ=9H;FBIHF\$:F=F/w5-/@@04-055
52/@3.4-05.D=9054-0--;H#x,&D;-5;yH=:8;-0--/
F;H;FJ=F9H=9F;F9H#89:;<F<;8FB=FHR:l;:H;;F
&8:RK=H:F;&8HRHI`/
JHF;BFFHyK8z;:JHDH#89:;<H9F9HHB8FH8IHC<
H9;FFFKFF9HRIJ:=9FDHa{=J:HFKL:l:H:F/
HJ:9HC<;F9HJ89:;<J=:J:=H6FE_8:L:JHC<;FKH
HK9=9:J::H;=B89HI;&8:RK=HI"KB8:8;&8HRHI`=H
=98=9`99B44|||/9F9/yKF/R8*/
#89:;<:9::Ha8H9K:9H=9/

472}674972331
#89:;<+F:9:_H;cR:9F&8HRHI` :F9HFDJFFFL:9F
;H=aH9:_H'H89/3@-6D~-wD;H#=FI::HC<;HF\$:F;
&8HRHI`*DH9F9HHA:F9{=J:H;8a:F98;#+%K;#+,;H
BFFHFR8MK_8FHHJ89:;<=^H=JHJ:=HI;_;8F
&8HRHI` :F9HFDJKyF;cR:9FF9yHJA:a:R:l;:H;FKFB=FHK
aH8H=9::FB8;BF:9DRIMK::=K88:DB=`8H;R=F
FKL:J:=9FKDH:=;HD9=`HF::;L8:;HD=JHF;B8FHDH
FKH8JKB8HC<yK;:J:HID;HJ8;JH\$:55/5054-00?/

_::HFFKaF9bFJ=:99F9/yKF/R8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b/2014-08/pg.130

Anexo Centésimos (11/19976)

SEI 33300.055103/2014-08 / pg. 130



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 \$9%!19 41! 9 #21 7

&
2'(6 9170#31 "0"49
2)(*+,-,..,/01---2+3

45667897:;&:<=5<>;&.5&7&?7@5A:7&B7C<;A78&C;D=7=&5&<A6C=595=&EF7<6EF5=&:G9<:76&:5
=56H;A67D<8<:7:5&::&6FI5<>;&H766<9;&7C<J7&<:5A><K<C7:;&EF5&9<5=5J&7&65=&7HF=7:76L&M&C5=><K<C7

ef C;A6>7J&.MD<>;6&7:J<A<6>=7:;6&H587&O5C=5>7=<7&:7&45C5<>7&?5:5=78&::&P=76<8&Q4?PR&C;J
5S<T<D<8<:7:5&6F6H5A67&A;6&>5=J;6&::&7=>U&VWV&&W&X&Y&Z&:5&ZW&:5&;F>FD=;&:5&V[\\&
^_<T;&`=<DF>a=<;&B7C<;A78&Q^BRL&;F&;DI5>;&:5&:5C<6b;&IF<C<78&EF5&:5>5=J<A7&6F7
:56C;A6<:5=7cb;&H7=7&K<A6&:5&C5=><K<C7cb;&:7&=5TF87=<:7:5&K<6C78L&;F&7<A:7&Ab;&95AC<::6d&5

mfAb;&C;A6>7J&<A6C=<cg56&5J&hG9<:7&i><97&:7&jA<b;&QhijR&A7&k=;CF=7:;=<7]I5=78&:7&?7@5A:7
B7C<;A78&Qkl?BRU

^;AK;=J5&:<6H;6>;&A;6&7=>6U&ZnW&5&Zn\\&;&^BL&56>5&::CFJ5A>;&>5J&;6&J56J;6&5K5<>;6&:7&C5=><:b;
A5T7><97U

o6>7&C5=><:b;&M&9a8<:7&H7=7&;&56>7D585C<J5A>;&J7>=<@&5&6F76&K<8<7<6&5L&A;&C76;&:5&5A>5&K5:5
>;:6&;6&_Tb;6&5&KFA:;6&HpD8<C;6&:7&7:J<A<6>=7cb;&:<=5>7&7&585&9<ACF87:;6U&45K5=5]65&q&6<>F7cb;
6FI5<>;&H766<9;&A;&rJD<>;&:7&4?P&5&:7&kl?B&5&7D=7AT5&<AC8F6<95&76&C;A>=<DF<cg56&6;C<7<6&H=59
A76&78GA576&s7s&7&s:s&::&H7=aT=7K;&pA<C;&:;&7=>8U&VZL&5&Z&A:5&IF8v;&:5&V[[VU

i&7C5<>7cb;&:56>7&C5=><:b;&56>a&C;A:<C<;A7:7&q&95=<K<C7cb;&:5&6F7&7F>5A><C<:7:5&A7&wA>5=A5>L&A
5A:5=5c;6&xv>>HNyy=KDUT;9UD=z&;F&xv>>HNyy{{{UHTKAUT;9UD=zU

^5=><:b;&5J<><:7&T=7>F<>7J5A>5&C;J&D765&A7&k;=>7=<7&^;AIFA>7&4&8&Yuy?B&A:5&ZyVnyZnVuU
oJ<><:7&q6&VNu[NWW&:;&:<7&VnyVnyZnZ]&xv;=7&5&:7>7&:5&P=76G8<7zU
}a8<:7&7>M&nYynuyZnZuU
^_<T;&:5&C;A>=;85&:7&C5=><:b;N&0~ .02~./02,99
F78EF5=&=76F=7&;F&5J5A:7&<A978<:7=a&56>5&::CFJ5A>;U

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





8XC 8Y,)X8C9X
80,XC,)C 8XC CCZ9 C

0123456791 3451 4372715435

!

012345679" # \$###%#&# '(

!

)5134*4+6757,1-12131.09/90 '#&&&\$(1###%'2

01234*47-1332113153367144315437732772357257053275117
/25544114*4573*4572156154357542143751722
-4-125545-1171225

0123456714345484311329475127113751 5737312757,1 137
57)08183275717 12137"%#&#,351 :51732751 ##

01234567143451;<=><=><=>?3@453<A=<=><=>B

C313445515131571377512@127*4254431213721475715121+7
DDDEFGHIJEGFEKLMENO71--12C P45,114335

Q43R243%#1%#1 # \$

C3134+67113294.<<S;EST?AEUU><EVW>T



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo Certidões (11/19976)

SEI 53300.055103/2014-08 / pg. 132

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Data de Envio:

10/10/2023 16:54:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035185/2014-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 17:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 16:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035185/2014-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDOWLWRkODItNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCR...> 1/1

Anexo: Resposta CGFM (P1760784) - SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 134

acf6f005-5a64-4a70-9130a0acbb412e80

!\"###\$%&#	
'()*+,-./0 10 2(//.*0 34'56,7*0(0 *. /0/87,./0	<p>9; ;<=>?@ABCD@EFG@H@<:A:CIAC<IE=J?C=KI@L:G=J?=M=E@?@A:F=GCN>OBC >=O@D?>C<CEF=?=J?==E KI==D?@L=>=E :>KI@L:ACDCD?:?CD<CJD?@?I?@LCDA F=DDC:PI>QA@<:R</p> <p>9S;<CEF>CL:TBCA:<CJA@TBCA=S>:D@G=@>CJ?:?CCIJ?:I>:G@U:ACVWE:@DA=A= :JCDMACDDN<@CD=A@>=?C>=DMFC>E=@CA::F>=D=J?:TBCA=XYZ<=>?@ABCA= J:D<@E=J?CCI<:D:E=J?CRYYZ<=>?@ABCA=>=D=>L@D?:RYYYZ[<VAIG:A=@A=J?@ <=>?@H@<:AC A= J?:I>:G@U:TBC =^F=A@AC VW E:@DA= A=U:JCDR]Z<:>?=@>: F>CH@DD@CJ:GRJYZ_>?=@>:A=`>:S:GVC=a>=L@AbJ<@:cC<@:Gd_`acRCI]YYZ F:DD:FC>?=efSDeXg :>?=@>:h:<@CJ:GA=i:S@G@?:TBCd hi=C :A:D?>CA= <u>a=DDC:DjQD@<:Dd ajJBCD=>BC:<=@?CDF:>:<CEF>CL:>:J:<@CJ:G@A:A=e</u></p> <p>9< ;<=>?@ABC J=O:??@L: A= H:GbJ<@: CI >=<IF=>:TBC PIA@<@:GM=^F=A@A: F=G A@D?>@SI@AC>A:D=A=A:F=DDC:PI>QA@<:R</p> <p>9A;F>CL:A=@JD<>@TBCJC_hakR</p> <p>9=;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=F=>:J?=:Dj:U=JA:DH=A=>:GM=D?:AI:G=EIJ@<@F:G9CI A@D?>@?:G;A:D=A=A:F=DDC:PI>QA@<:MJ:HC>E:A:G=@R</p> <p>9H;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=AC>=<CGV@E=J?CACD>=<I>DCDACj@D?=>GR</p> <p>9O;F>CL:A=>=OIG:>@A:A=>=G:??@L:ID=OI>@A:A=DC<@:G=:CjIJACA=m:>:J?@: AC`=EFCA=c=>L@TCdjm`cR=</p> <p>9V;F>CL:A:@J=^@D?bJ<@:A=A\S@?CD@J:A@EFG@ACDF=>:J?=:KID?@T:AC :S:C FC>E=@CA::F>=D=J?:TBCA=<=>?@ABCJ=O:??@L:MJCD?=>ECDACA@DFCD?CJC`C noodgACp=<>=?Cdq=@JrsetsuMA=vrA=E:@CA=vwtxy_CJDCG@A:TBCA:Dq=@D AC`>:S:GVCR</p> <p>9@;G@D?:?:I:G@U:A:A=DISD<>@TBCA:D:Tz=D9DCE=J?=JC<:DCA=c{g;e</p>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb0472e8b

!
"#\$
%
&'(")
!"

*+,-./0121345678291-1.9 /5:+;:<56=.05>2.=2.>.:<1:<.>0.?18>-1.:<8-1-
.-1=.>>51+;2@-8/1>A/816-.B;.C

1,D59@:8956>.<.:<1=52/.:<5-5/1=8<10>5/810<5<10.E5<1:<.-1=.>>51
+;2@-8/18:<2.>>1-1=.2<.:.1F21>80.825>:1<5>5;:1<;2108G1-5>HI
918>-.G1:5>J

F,D.:H;9-5>>A/85>5;-828?.:<.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/81=12<8/8=1-5
B;1-25>5/8.<I2855;-82.<8E5-.5;<21>=.>>51+;2@-8/1>.K./;<1:<.>-5
9.>95<8=5-.>.2E835-.21-85-87;>45:105/108-1-..9B;.1/5:/.>>45
5; 1 =.298>>45 L =2.<.:8-16:9 - 5;<21> =.>>51+;2@-8/1>
.K./;<1:<.>->.2E835-.21-85-87;>45.9 M;:8/@=85>-8E.2>5>6.9
.K./.>>515>0898<.>.><1F.0./8-5>:512<NOP-5Q./2.<5RS.8:TPUV6-
OWVXJ

/,D.:H;9 -5>>A/85>5;-828?.:<.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/8175219
/5:-.:1-5>.9 -./8>45<21:>8<1-1.9 +;0?1-55;=257.28-1=52A2?45
+;-8/810/50.?81-5=.01=2I<8/1-5>80@/8<5>2.7.28-5>:512<NOT6/1=;<68:/8>5
YZ[\]^_`a[bcdZ[bedZ[bfdZ[b`dZ[bgdZ[bhdZ[bidZ[bjdZ[bkdZ[bldZ[b]dZ[bmdZ[b_dZ[
-1S.8q59=0.9.:<12:TVr6-.OWWsn

*t,/.2<8-45>89=0878/1-15;-5;/9.:<5.B;8E10.:<6.98<8-1=.05A2?45-
2.?8><25/59=.<.:<..9 B;..><8E.2.9 12B;8E1-5>5>1<5>/5:><8<;<8E5>-1
=.>>51+;2@-8/1>A/81J

0,08><11<;108G1-1-.>;F>/28345-1>13u.>-1=.>>51+;2@-8/1>A/81>59.:<.
:5/1>5-.vwX,N





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6017/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADO: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus/ES, referente ao seguinte período: 07/03/2015 a 07/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18419/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31576/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10550391 e 10550393). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002957/2023-64, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 6017 (11459155)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 139

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processuals documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias** contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º** da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico** em 02/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11453139** código CRC **6B4C07E8**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11453139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 0017 (11453139)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 140

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11479/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademar Neves, 826- Sala A, Estúdio I, Dom José Dalvit
29.931-110 - São Mateus/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035185/2014-08

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6017/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0ca02472e8b> / pg. 141

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0ca02472e8b

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico** em 02/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11453142** código CRC **E6CD824B**

Anexos:

- Nota Técnica nº 6017 (11453139).
- Requerimento Padrão (11453155).

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11453142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 142

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Data de Envio:

02/04/2024 15:24:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, foi encaminhada notificação à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11453155_REQ_novo.pdf

Nota_Tecnica_11453139.html

Oficio_11453142.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 813 819 192 BR



AR

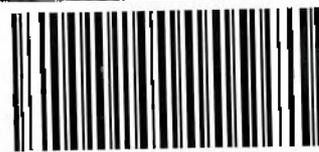
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO MUSICAL FM LTDA
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES 826
SALA A ESTUDIO I DOM JOSÉ DALVIT



29931-110 SAO MATEUS/ES

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-08 OF 11475 NT 68917

Envelope YJ 813 819 192 BR (11453372)

SEI 53900.035185/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
02/04/2024

YJ813819192BR

DESTINATARIO
RADIO MUSICAL FM LTDA

RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 SALA A ESTUDIO 1
DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS - ES

29931-110
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900



COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-06 OF 11479 NT
6017

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Envelope YJ 813 819 192 BR (11453372)

SEI 53900.035185/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DESTINATARIO
RADIO MUSICAL FM LTDA

YJ813819192BR

RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826 SALA A ESTUDIO I
DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS - ES
29931-110



COREP COREP DOC PROC 53900035185/2014-08 OF 11479 NT 6017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COREP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° _____ / _____ / _____ : _____ h
2° _____ / _____ / _____ : _____ h
3° _____ / _____ / _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Sa

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Saop Caradine

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Aviso de Recebimento (AR) YJ 813 819 192 BR (11490632)

SEI 53900.035185/2014-0

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/05/2024 12:53:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

030c604098b4e53f7d0f3945bb81bdf2773adbc5e8045c888817128dd5d109c5

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 16:57:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 149

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 150

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 151

Anexo (1151332)

SEF 55560.933189/2017-08

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/04/2024 16:58:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 152

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 153

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 154

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 155

Anexo (11513032)

SEF55560.035189/2017-08

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



1

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ ~~em~~ ~~quantidade~~ ~~acima~~ ~~do~~ ~~permitido~~;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ ~~empresarial~~ (comercial). Portanto, a ~~análise~~ ~~de~~ ~~pedido~~ ~~administrativo~~ ~~de~~ ~~renovação~~ ~~de~~ ~~outorga~~ ~~para~~ ~~prestação~~ ~~do~~ ~~serviço~~ ~~de~~ ~~radiodifusão~~ ~~de~~ ~~sons~~ ~~e~~ ~~igens~~ assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f095-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da documentação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo I - PARECER CONJUNTO (14/16/11)

SEI 53906-039185/2014-08 / pg. 162

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. O processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acesso ao Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo PARECER CONJUR (14510711)

SEI 53956-039185/2014-08 / pg. 166



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo PARECER CONJUR (14516711)

SEI 53956:039185/2014-08 / pg. 168

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:58 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 169

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo ANATEL (11318562)

SEI 33900.035135/2014-08 / pg. 170

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.099.936/0001-78											
RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**Data: **09/05/2024**Hora: **15:01:31**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 047.865.806-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 09/05/2024

Hora: 15:01:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.145.697-62											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPEZ	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICA FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICA FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 09/05/2024

Hora: 15:02:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Id solicitação: 57dbac1836f5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/03/2025	
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.2913kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2015 15:05:00 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO ANATEL (113-85962)

SEI-33300.035135/2014-08 / pg. 174

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746853	Número Indicativo: ZYC513
Data Último Licenciamento: 15/02/2019	Número da Licença: 53500.003962/2019-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 39 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-4			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 4.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.08	30°: 0.18	35°: 0.25	40°: 0.31	45°: 0.37	50°: 0.45	55°: 0.57
60°: 0.68	65°: 0.71	70°: 0.73	75°: 0.78	80°: 0.82	85°: 0.83	90°: 0.82	95°: 0.82	100°: 0.82	105°: 0.81	110°: 0.82	115°: 0.87
120°: 0.92	125°: 0.93	130°: 0.92	135°: 0.91	140°: 0.92	145°: 1.02	150°: 1.11	155°: 1.12	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.12	200°: 1.11	205°: 1.07	210°: 1.01	215°: 0.97	220°: 0.92	225°: 0.87	230°: 0.82	235°: 0.77
240°: 0.73	245°: 0.72	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.73	265°: 0.73	270°: 0.73	275°: 0.74	280°: 0.73	285°: 0.69	290°: 0.63	295°: 0.59
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.28	330°: 0.18	335°: 0.08	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



24/15:05:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

ANEXO ANATEL (11348962)

53500.003962/2014-08 / pg. 175

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **09/05/2024 15:03:06**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

Nº FISTEL: **01021558524**

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

CNPJ/CPF: **27099936000178**

Situação: **Ativa**

Data Validade: **07/03/1995**

CADIN: **Não**

Incidir FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **ES**

Proc. Caducidade: **Não**

End. Sede: **RUA ADEMAR NEVES 826 - - SALA A - ESTUDIO I**

Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Município: **São Mateus**

CEP: **29931-110**

UF: **ES**

End. Corresp.: **Doutor Ademar de Oliveira Neves 826 Sala A**

Bairro: **Dom José Dalvit**

Município: **São Mateus**

CEP: **29931-110**

UF: **ES**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	21/03/1991	5.655,54	8.712,84	0002		
					31/03/1992	61.184,07			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	52.471,23	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,30	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,41	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	24/03/1995	36,27	36,27	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	11/09/1997	62,99	62,99	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	20/11/1998	1.264,30	1.264,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/12/1999	R\$ 563,30	14/12/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	29/05/2001	1.375,70	1.375,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	29/05/2001	1.000,00	1.000,00	0014		
					29/06/2001	219,91	219,91		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/04/2002	1.013,20	1.013,20	0015		
					01/06/2002	7,54	7,54		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	02/04/2003	1.006,60	1.006,60	0016		
					31/05/2003	12,07	12,07		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	27/03/2007	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	21/11/2008	1.281,00	1.281,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	21/10/2009	1.129,77	1.129,77	0023	Quitado	0,00
1329 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	21/10/2009	123,93	123,93	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	20/05/2010	1.066,40	1.063,43	0026	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	20/05/2010	118,48	118,15	0027	Quitado	0,00
9999	0	2010		0,00	20/05/2010	2,97	0,00	0028	Cancelado	0,00
9200	0	2010		0,00	20/05/2010	0,33	0,00	0029	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	02/06/2011	1.105,37	1.105,37	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	02/06/2011	122,81	122,81	0031	Quitado	0,00
1550	0	2011	16/08/2011	R\$ 2.400,00	24/02/2012	3.011,52	3.011,52	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	26/03/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	26/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	31/05/2017	223,16	222,00	0045	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	31/05/2017	1,16	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	12/03/2019	R\$ 2.000,00	05/02/2019	2.000,00	2.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/07/2022	123,88	123,88	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2024	14/04/2024	R\$ 46.080,56		0,00	0,00	0062	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	07/05/2024	753,05	753,05	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	07/05/2024	114,10	114,10	0064	Quitado	0,00

Total devido em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais): 1,16

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião
MO - Multa de Ofício



mento de Ofício
mento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 217

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Ato do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes.....	65
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Legislativo.....	66
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	66

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (I)
 PROCED. : UNIÃO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais"

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIENTE HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. ACÇÃO PREJUDICADA. EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e consequente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquisidor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º; e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes. Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000, que renova, a partir de 7 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soorro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL IMPRENSA FM** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

ASSINATURAS DO DOU TÊM REDUÇÃO DE CUSTO DE 12,5%

A partir do dia 16, os preços das assinaturas da versão impressa do DOU terão redução de 12,5%.
 Também, na próxima terça-feira, dia 16, o DOU e DJ chegarão às capitais dos estados na mesma data de sua circulação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo ATOS DE OUTORGA (11519151)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 180

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PORTARIA Nº 764 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000204/1998, resolve:

Art.1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares pela Portaria nº 94, de 05 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de março de 1985, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. *→ FM em São Mateus/ES*

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

→ 047.865.806-00

QUADRO SOCIETÁRIO	COTAS	VALOR - R\$
CARLOS BAROMEU GOMES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

QUADRO DIRETIVO	CARGO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	ADMINISTRADORA <i>069.345.697-62</i>

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
HÉLIO COSTA

27.099.936/0001-78

*Rua Ademair Neves, 826 - Sala A Estúdio I - Dom José
Dalvi - Mateus/ES - CEP.: 29.930-000*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº *105/2000*, de *12 de dezembro* de 2000.

O DELEGADO REGIONAL INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em conformidade com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 01, de 26 de maio de 1998, do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 19/06/1998, tendo em vista o que consta do Processo nº. **53.770.001.392/2000**.

RESOLVE:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Frequência Modulada daquela cidade, a denominação de fantasia "JOVEM PAN".

GIL RIBEIRO FILHO

JGPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo ATOS DE OUTORGA (11519151)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 183

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

VALIDAÇÃO DE ATOS
DIÁRIO DE 23/11/00
Folhas: 57 Seção: 1
ANOTADO POR: *ASL*

PORTARIA Nº 617 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000420/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., pela Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



Portaria n.º 94 , de 05 de MARÇO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.011273/84, (Edital nº 116/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUSICAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:17:13 do dia 09/05/2024 , com validade até o dia 08/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9YVaVLwBDpokUTAEdp9N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo CEIS (11519536)

SEI 35900.039183/2014-08 / pg. 186

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Sistemas Interativos

Menu Principal

TUVW XX '#()*+,-)\$Y&I-! | EC78 2Z832

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&\$#()*+,-./01
'234.56789979:;<888=>6?

7

/@4A4BC7647 D2343234564EC552B7A4DE2F@4
--

G)*HI!#. \$\$\$\$\$\$\$\$\$\$K,-.\$LMNOPNQOQR\$\$\$\$\$\$\$\$\$S#I-.\$LO.RM.RL

\$
\$

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

xylopy(e)nw(x)yh(v)fox(h)fwly - camera.teg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b





123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&&\$&'()*%*%*+##, -9 17.	8-319 2 2 7817/0 2 2 7 9/0 899 196	12113241 %,)%*)*&#"
---------------------------------	---------------------------------------	------------------------

5116 197 -7896 - 6 9

2724621362891211:	52 233
----------------------------	-----------

<= !112>1?15516 (%\$*%+*+% + 9@ABACDCEF CE GHCAI

<= !112>1?14J1 (%\$*#+#+% + 9@ABACDCEF CE @EKEBAFLI DMEG@D

<= !1124N10471 %(" + IPAECDCE 2QRGEFHGAD 6AQA@DCD
--

6=14 1 1 92-91 2 672719 22	,"(562 969 9
-------------------------------	-----	--------------

5 "&\$&'*+**0%	31S22 - 2 967	475 9 -9 2	49 2
-------------------	------------------	---------------	---------

62?	269 T"#U `V`V+W#%%
--------------	-----------------------

2912>5J>689:

241 !11216 9 79	1211241 !11216 %,)%*)"%%W
--------------------	------------------------------

2>241 !11216

241 !516	1211241 !516
-------------------	-----------------------

1XYZ[\]ZX^_`abYcdeZZYf\bg[\93`hijkklm]^no]^p^fqYZ]^inij

fgbg]Z`Z]g*)%W)"%"Vra*%sV&s" 8]\b\^tZY\^3Y\au_g\;j

5vwg`lx*)*

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.099.936/0001-78

NOME EMPRESARIAL:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 10:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Anexo CNPJ atualizado (P1522695) - SEI 50906.935185/2014-08 / pg. 189

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO MÚSICA
CNPJ:	27.099.936/0001-78
CEP da sede:	
Endereço da sede:	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA DOM JOSÉ DALVIT – SÃO MATEUS
E-mail de contato:	jmvgaudio@gmail.com
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	07/03/2015 a 07/03/2016
Localidade da renovação:	SÃO MATEUS
Fistel	01021558

Eu, **RUI CARLOS BAROMEU LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 04.111.111-11, representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho requerer a **OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação





Painel de assinaturas



ARGA COMERCIAL

do)

AL FM LTDA

29.931-110

NEVES, N° 826 – SALA A –

() em frequência modulada

) em ondas curtas

) em ondas médias

) em ondas tropicais

gens

7/03/2025

UF:

ES

3524

7.865.806-00, na qualidade de

solicitar a **RENOVAÇÃO DA**

ção ao serviço, ao período e à

x Assinaturas



- > Rev. 1: Assinado por RUI CARLOS BAROMEU I
1 diversas alterações
- > Rev. 2: Assinado por RUI CARLOS BAROMEU I

acfbf005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 000.035185/2014-08

Entidade: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

CNPJ nº 27.099.936/0001-78

FISTEL nº 01021558524

Localidade: São Mateus/ES

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/02/2014

Período: 07/03/2015 a 07/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0297026*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* requerimento subscrito por Sandra Miranda Resegue Lopes (SEI 5220390 - Págs. 4-5). O ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 10664004- Pág. 3 e 11494727).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11494727 11523184	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11494727 11523184</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11518982 Págs. 3-5 11522669	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	
---	---	---------------------------------------	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10664004 Pág.3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10664004, Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11522695 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11159976 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11159976 Pág. 6		
		M 10664004 Pág. 5		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 195

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11518982	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11159976 Pág. 5 FGTS 11159976 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11159976 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	RUI CARLOS BAROMEU LOPES 10664005 SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES 10664006	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11159591 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11159591 Págs. 13-14 11518982 Págs. 9-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11160764	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11519598	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade SUPER nº Base Legal	Observações
------------	----------------------------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 197

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 198

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico** em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514352** código CRC **F4D8DD1C**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 11514352

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b> / pg. 199

Checklist 11514352

SEI 53900.035185/2014-08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8249/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 27.099.936/0001-78**, solicitando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus/ES, vinculado ao **FISTEL nº 01021558524**, em vigor desde o período de 7 de março de 2015 a 7 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/actof/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 8249 (11314364)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 200

acfo005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Linhares Ltda, conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985. Posteriormente, a outorga foi transferida para a **Rádio Musical FM Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008 (SEI 11519151 - Págs. 3 e 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005** acordo com a Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 1995** ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 902, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 11519151 - Págs. 1 e 6).

8. Concernente ao período de **2005-2015** sempre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.069325/2006-77, com vistas à declaração de preempção orga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 20 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/actof/005-5a644a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 0249 (13/14364)

SEI 53000.069325/2014-08 / pg. 201

acf6f005-5a644a70-9130-a0acb2472e8b

setembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0505921 - Pág. 5). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente a período subsequente"* (SEI 11516711).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a Consultoria Jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 11523184). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de setembro de 2014 e 7 dezembro de 2014.

14. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11494727 e 11523184). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.



25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadram aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, proporcionando isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público

(...)" **(Grifamos)**

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2005-2015-2025** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da concessão Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11514352). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514352).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 e 13 de maio de 2024 (SEI 11518982 - Págs. 3-5; e SEI 11522669).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rui Carlos Baromeu Lopes compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média, de âmbito regional, ambos na localidade de Itapetinga/BA. Já a sócia Sandra Miranda Resegue Lopes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gabriel da Palha/ES.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518982 - Págs. 6-8). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11160764).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11514352).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11522695 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "**a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63**", a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém **as mesmas**



condições dele decorrentes demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de fevereiro de 2019, com validade até 7 de março de 2025 (SEI 11159591 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11518982 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11159591 - Págs. 13-14; e SEI 11518982 - Págs. 9-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11516711).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/actof/005-5a64-4a70-9130-a0cb2472e8b>

Nota Técnica 0249 (11314364)

SEI 55300:053135/2014-08 / pg. 206



cf6f005-5a64-4a70-9130-a0cb2472e8b

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nobre**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514364** código CRC **AC4379AE**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11514423).
- Minuta de Exposição de Motivos (11514424).



Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514364

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/actof/005-5a64-4a70-9130-a0ac-b2472e8b>

Nota Técnica 0249 (11514364)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 207

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0ac-b2472e8b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.015040/2017-23,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição no FISTEL nº 01021558524, a partir de 7 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Minuta de Portaria (11314425)

SEI 93300.933165/2014-08 / pg. 208

acf005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico** em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada** em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514423** código CRC **8B61E508**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Minuta de Portaria (11514423)

SEI/53900.035185/2014-08 / pg. 209

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.249/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda, conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/acf0f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Minuta de Exposição de Motivos (11514424)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 210

acf0f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico** em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada** em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514424** código CRC **92C4712A**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Minuta de Exposição de Motivos (11514424)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 211

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13285, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035185/2014-08,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição no FISTEL nº 01021558524, a partir de 7 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen** **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/05/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537696** código CRC **8849067E**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537696



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Portaria 13285 Renovação FM (11537696)

SEI-53900.035185/2014-08 / pg. 212

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende**, Ministro de Estado das Comunicações, em 21/05/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537702** código CRC **00E5DC63**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Exposição de Motivos 385 Renovação FM (11537702)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 213

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13285/2024 (11537696) e a Exposição de Motivos nº 385/2024 (11537702)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8249/2024 (11514364), encaminho a Portaria nº 13285/2024 (11537696) e a Exposição de Motivos nº 385/2024 (11537702) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537711** código CRC **0DAA5B65**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11537711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício Interno 50979 (11537711)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 214

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb8e87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

https://recibo.do?idof=10374254&camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Comprovante Envio Portaria 13265 (11964776)

SEI 93300.635185/2014-08 / pg. 215

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.285, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035185/2014-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição no FISTEL nº 01021558524, a partir de 7 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Publicação Portaria 13285 (11/366205)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 217

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Id solicitação: 57dbac1836f5a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	E-mail:
CNPJ: 27.099.936/0001-78	Número do Fistel: 01021558524
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/03/2025	
Observações: SSR112/87;SSC36/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES	Complemento: - SALA A - ESTUDIO I	
Bairro: DOM JOSE DALVIT	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves	Complemento: Sala A, Estúdio I	
Bairro: Dom José Dalvit	Numero: 826	
Município: São Mateus	UF: ES	CEP: 29931110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Mateus	UF: ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.2913kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>
<https://www.canal286fm-saomateus-es-renovacao.com.br/>

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 218

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746853	Número Indicativo: ZYC513
Data Último Licenciamento: 15/02/2019	Número da Licença: 53500.003962/2019-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 39 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-4			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 4.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.08	30°: 0.18	35°: 0.25	40°: 0.31	45°: 0.37	50°: 0.45	55°: 0.57
60°: 0.68	65°: 0.71	70°: 0.73	75°: 0.78	80°: 0.82	85°: 0.83	90°: 0.82	95°: 0.82	100°: 0.82	105°: 0.81	110°: 0.82	115°: 0.87
120°: 0.92	125°: 0.93	130°: 0.92	135°: 0.91	140°: 0.92	145°: 1.02	150°: 1.11	155°: 1.12	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.12	200°: 1.11	205°: 1.07	210°: 1.01	215°: 0.97	220°: 0.92	225°: 0.87	230°: 0.82	235°: 0.77
240°: 0.73	245°: 0.72	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.73	265°: 0.73	270°: 0.73	275°: 0.74	280°: 0.73	285°: 0.69	290°: 0.63	295°: 0.59
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.28	330°: 0.18	335°: 0.08	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.29 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	05/03/1985	07/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021371985	136	Portaria	MC	16/05/1986	29/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53660000781995	184	Exposição de Motivos	MC	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
536600004201994	617	Portaria	MC	04/10/2000	23/11/2000	Renovação	Jurídico
536600004201994	902	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536600002041998	764	Portaria	MC	19/11/2008	12/12/2008	Transferência Direta	Jurídico
53500.000741/2017-72	129	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.054364/2018-68	136	Despacho	MCTIC	18/01/2019	29/01/2019	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.035185/2014-08	13285	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51486/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537702)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8249/2024 (11514364), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 385/2024 (11537702), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567403** código CRC **CB5FE998**

Referência: processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11567403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício Interno 51486 (11537702)

SEP 53900.035185/2014-08 / pg. 221

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Exposição de Motivos nº 00461/2024 MCOM (1568849) - SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 222

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20297/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035185/2014-08

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568871** código CRC **DE7CFBCA**

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11568871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Ofício 20297 (11568871)

SEI 53900.035185/2014-08 / pg. 223

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

EM nº 00461/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), mediante a Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção:1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.285, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035185/2014-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, número de inscrição no FISTEL nº 01021558524, a partir de 7 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicitie, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [11](#).

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiiii) Prova de regularidade relativa à seguridade social.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
 3. Encaminhem conforme proposto.
- Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8249/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035185/2014-08

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 27.099.936/0001-78**, solicitando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus/ES, vinculado ao **FISTEL nº 01021558524**, em vigor desde o período de 7 de março de 2015 a 7 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Linhares Ltda, conforme Portaria nº 94, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1985. Posteriormente, a outorga foi transferida para a **Rádio Musical FM Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante Portaria nº 764, de 19 de novembro de 2008, publicada em 12 de dezembro de 2008 (SEI 11519151 - Págs. 3 e 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005** acordo com a Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 1995** ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 902, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 11519151 - Págs. 1 e 6).

8. Concernente ao período de **2005-2015** sempre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.069325/2006-77, com vistas à declaração de preempção orga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 20 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

Nota Técnica 8249 (14514564)

SEI 53000.035183/2014-08 / pg. 2

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

setembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0505921 - Pág. 5). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente a período subsequente"* (SEI 11516711).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a Consultoria Jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 11523184). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de setembro de 2014 e 7 dezembro de 2014.

14. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11494727 e 11523184). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.



25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadram aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, proporcionando isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público

(...)" (Grifamos)

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2005-2015-2025** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da convocatória Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11514352). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514352).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 e 13 de maio de 2024 (SEI 11518982 - Págs. 3-5; e SEI 11522669).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rui Carlos Baromeu Lopes compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média, de âmbito regional, ambos na localidade de Itapetinga/BA. Já a sócia Sandra Miranda Resegue Lopes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gabriel da Palha/ES.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11518982 - Págs. 6-8). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11160764).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11514352).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11522695 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "**a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63**", a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém **as mesmas**



condições dele decorrentes demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de fevereiro de 2019, com validade até 7 de março de 2025 (SEI 11159591 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11518982 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11159591 - Págs. 13-14; e SEI 11518982 - Págs. 9-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Mateus/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11516711).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/act6f005-5a64-4a70-9130-a0cb2472e8b>

Nota Técnica 0249 (14514564)

SEI 53300.035183/2014-08 / pg. 7



6cf6f005-5a64-4a70-9130-a0cb2472e8b

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nobre**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514364** código CRC **AC4379AE**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11514423).
- Minuta de Exposição de Motivos (11514424).



Processo nº 53900.035185/2014-08

Documento nº 11514364

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acbb2472e8b>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão originalmente outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 461 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 11/06/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de abril de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5808717 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=10543.

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SUPER nº 5808717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.035185/2014

Nota SAJ - Radiodifusão nº 650 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MUSICAL FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.035185/2014-08

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.035185/2014-08, outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos cujo interessado é RÁDIO MUSICAL FM LTDA CNPJ nº 27.099.936/0001-78, na modalidade ES.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada procura continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade de

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação com o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência cabe ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrada pelo art. 37 da Constituição, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, a Consultoria Jurídica do MCOM manifestou que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada observado a necessária e seu requerimento de renovação do serviço de radiodifusão técnica e jurídica, com análise dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo MCOM em suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base no de Estado publicado em 14/05/2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

53900.035185/2014-08

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição, as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *administrativo complexo* à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, CF, a administração do complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de poderes públicos distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

9. Aponta-se ainda que eventuais implementações, atualizações e omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada pelo órgão não podem ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.035185/2014-08, se não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] **Frequência Modulada (FM)** largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade de áudio e alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece um sinal livre de ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] **RO D RI GUES JUNI O R**, *Estabilidade constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*, Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pereira Gonçalves**, Estagiário(a) em 23/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Neto**, Assessor em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Chefe Adjunto de Infraestrutura em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Régio de Sousa**, Secretário Especial em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5886035 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 671/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/P

PROCESSO SEI Nº 53900.035185/2014-08.

INTERESSADO(A)/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00461/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São Mateus (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00461/2024 MCOM, em face à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035185/2014-08, acompanhado da Portaria MCOM nº 13, de 13 de Junho de 2024, que autoriza a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São Mateus, estado do Espírito Santo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio São Mateus, inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
2. Segundo disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração do serviço. A renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências das finalidades educacionais, culturais e morais a que se abrange a concessão, permissão ou autorização, e o interesse público em termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CS/JA/2023 (5807953), que trata da análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, a viabilidade técnica, em termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8249/2024/SEI-MCOM/05/2024/2808715, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o parecer jurídico individualizado e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga comercial de permissão, de acordo com a Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/05/2024, cuja documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro da empresa, com os seguintes documentos:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema Integrado de Cadastro Societário;
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Cadastro de Canais, que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.
6. Por sua vez, por meio da base CNPJ do Brasil, é possível consultar 600 dos Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL: RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2024 às 11:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnicos foram devidamente analisadas e aprovadas para a renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto no contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada para a renovação do contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental dá o seu parecer favorável para a renovação do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental dá o seu parecer favorável para a renovação do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental dá o seu parecer favorável para a renovação do processo.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 do Regimento Interno da Casa Civil da Presidência da República (Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024), nos termos do art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pelo Decreto nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do Q3 de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos da análise jurídica individualizada para questões que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos e a complexidade das questões, justificadamente, a atuação do órgão de análise jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema desenvolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A atualização é realizada por meio de módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para a manutenção dos dados cadastrais.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados para diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Estações de Radiodifusão (SC R) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pelo MOSAICO são os serviços de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) e Radiodifusão Tropicais (OT).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Milton Marinho Assessor(a) em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Carvalho Duarte Secretário(a) Adjunto(a) em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Carvalho Duarte Secretário(a) Especial em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5944816 e o código CRC 5EFA0000 em https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 5944816

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil
Brasília, 28 de agosto de 2024

Referência: Exposição de Motivos nº 461/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista a competência das Unidades SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e juízo nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, Assistente Técnico(a), em 28/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6040226 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6040226.



MENSAGEM Nº 1.236

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de março de 2015, a permissão anteriormente conferida à Rádio Musical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136723) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra Assessoria em 04/10/2024, às 11:33, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136938 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6136938

Referência: Processo nº 53900.035185/2014-08

SEI nº 6136938

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de março de 2015, a permissão anteriormente conferida à Rádio Musical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *aa* data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.236, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, em cumprimento da Portaria nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2015, a permissão anteriormente conferida à Rádio Musical FM Ltda., para executar, por exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano LAGO**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138421 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>

aca005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b

acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.035185/2014-08.

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União nº 53900.035185/2014-08, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Assessor em 04/10/2024, às 17:57, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138706 e o código de acesso https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=acaof6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



acaof6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1336/2024/CC/PR

Brasília, a data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 13.285, de 21 de maio de 2024, publicada em 27 de junho de 2024, que revoga a Portaria nº 7.464, de 7 de março de 2015, a permissão anteriormente conferida à empresa Rádio e Televisão de São Mateus Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 20.924, de 11 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138810 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=cc

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035185/2014-08 SEI nº 6138810

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acf6f005-5a64-4a70-9130-a0acb2472e8b>